



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2020
(Processo SEI n.º 0006720-18.2020.6.15.8000)

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, DE MATERIAIS DE CONSUMO, DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, E DO SERVIÇO DE COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE GÁS GLP 13KG, NOS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM O FÓRUM ELEITORAL, O NVI E O NSO, EM CAMPINA GRANDE/PB.

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: 19/01/2021 às 14h00min

(Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AVISOS

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, consoante disposto no art. 53 do Decreto n. 10.024, de 20/09/2019.

DÚVIDAS	
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à quinta-feira) De 07h00 às 14h00 (sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	cpl@tre-pb.jus.br

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro(a) designado pela **pela Portaria n.º 09/2020, publicada em 05/05/2020**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, no regime de empreitada por preço global, objetivando proceder a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, DE MATERIAIS DE CONSUMO, DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, E DO SERVIÇO DE COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE GÁS GLP 13KG, NOS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM O FÓRUM ELEITORAL, O NVI E O NSO, EM CAMPINA GRANDE/PB**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 (alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20/12/2000, 3.784, de 06/04/2001), do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, do Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelos Decretos n.º 8.250, de 23/05/2014 e n.º 9.488, de 30/08/2018), da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014), regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, da Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/maio/2017, da Resolução CNJ n.º 270, de 11/12/2018, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

A sessão pública será realizada por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e operada pelo Pregoeiro(a), através do sistema **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, no dia **19/01/2021, às 14h00min (horário de Brasília/DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3.º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.0 – DO OBJETO

1.0 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, DE MATERIAIS DE CONSUMO, DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, E DO SERVIÇO DE COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE GÁS GLP 13KG, NOS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM O FÓRUM ELEITORAL, O NVI E O NSO, EM CAMPINA GRANDE/PB**, de acordo com as especificações e quantitativo, que constam dos Anexos I e II e demais condições gerais deste edital.

2.0 – DOS ANEXOS

2.1 – Além deste edital, integram o presente instrumento as seguintes peças:

- 2.1.1 – o **Anexo I** – “Termo de Referência e Apêndices”;
- 2.1.2 – o **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”;
- 2.1.3 – o **Anexo III** – “Minuta do contrato”;
- 2.1.4 – o **Anexo IV** – “Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ”;
- 2.1.5 – o **ANEXO V** – “Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ”;
- 2.1.6 – o **Anexo VI** – “Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública”.

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico **quaisquer empresas**, especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 – estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da **Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**, do **Ministério da Economia**, de acordo com o art. 26, do Decreto n.º 10.024/2019;

3.1.2 – encaminhem, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

3.1.2.1 – a etapa de que trata o item 3.1.2 será encerrada com a abertura da sessão pública;

3.1.2.2 – as empresas licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema;

3.1.2.3 – o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 3.1.2**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.1.2.4 – a empresa licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

3.1.2.5 – a falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.1.2.6 – as empresas poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

3.1.2.7 - na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela empresa, observado o disposto no **item 3.1.2**, não haverá ordem de classificação das propostas;

3.1.2.8 - os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.1.2.9 - os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de até duas horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema;

3.1.3 - manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

3.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;

3.3 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1 - Para efeito de comprovação do disposto no item 3.3, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

3.4 - Não será admitida a participação de empresas:

3.4.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

3.4.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU n.º 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93) ou impedidas (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;

3.4.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

3.4.4 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.4.5 - cooperativas.

3.5 - Não será admitida a participação de instituições sem fins lucrativos que não atendam ao estabelecido nas disposições contidas nos artigos 12 e 13 da IN nº 05/2017 – SG/MPDG.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o CREDENCIAMENTO no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação:

4.1.1 - o credenciamento no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

4.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até as **14h00min do dia 19 de janeiro de 2021** (horário de Brasília), deverá conter:

5.1.1 - a **especificação do serviço** no campo “**Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado**”, **marca e modelo (quando houver)**, em conformidade com o Anexo I – “Termo de Referência” e nos termos do **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”.

5.1.2 - o **VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o **preço máximo admitido**, estabelecido no item **7.26** deste edital;

5.1.2.1 - caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contêm mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total do Item**, sendo esta

alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item **7.29** deste edital.

5.1.3 - a indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

5.1.4 - a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

5.1.5 - a relação dos materiais **de limpeza**, asseio e conservação, com obediência às especificações mínimas contidas no **APÊNDICE 01** do Termo de Referência, e equipamentos, relacionados no **APÊNDICE 02 do Termo de Referência**), que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

5.1.6 – comprovação do regime de tributação da empresa;

5.1.7 - a licitante vencedora deverá apresentar, após a fase de lances, a proposta contendo os custos decorrentes da execução contratual e os documentos complementares, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custo e formação de preços, para cada item, estabelecidos no instrumento convocatório, Apêndices do Termo de Referência, Anexo I do edital, para cada item, acompanhado de demonstrativo analítico de todos os custos e ainda:

5.1.7.1 - os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;

5.1.7.1.1 - O preço do m², para os serviços de limpeza e conservação e o preço do posto para o serviço de copeiragem deverá ser apresentado obrigatoriamente, de acordo com as Planilhas de Custos e Formação de Preços, contidas como apêndices do Termo de Referência, que seguem as recomendações da IN Nº 05/2017 e suas alterações;

5.1.7.2 - os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços, **onde a licitante deverá consignar a opção de escolha, cestas básicas ou tickets alimentação;**

5.1.7.2.1 - No que diz respeito ao fornecimento de Auxílio Alimentação, a empresa poderá fornecer de acordo com as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo atender os seguintes critérios:

5.1.7.2.1.1 - Fornecimento através do Ticket Alimentação - de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho o custo será o valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), deduzindo-se a parcela de custeio do trabalhador;

5.1.7.2.1.1 - Fornecimento através de Cesta Básica - considerando que na Convenção Coletiva de Trabalho os itens que compõem a cesta básica já estão definidos, a empresa que optar por esse fornecimento deverá apresentar juntamente com a sua proposta os custos com a cesta de acordo com o **APÊNDICE 4 do Termo de Referência**, devendo informar na planilha o custo total deduzindo-se a parcela de custeio do trabalhador, não deverão ser incluídos os custos com despesas operacionais, tais como: carga e descarga, preparação, transporte, etc...

5.1.7.2.2 - Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.1.7.3 - a memória de cálculo dos valores constantes na planilha de custos;

5.1.7.4 - as planilhas de custo e formação dos preços das Horas Extras referentes a 50% e 100%;

5.1.7.5.- a planilha de composição do custo dos materiais e dos uniformes;

5.1.7.6 – quaisquer outros documentos que demonstrem a exequibilidade da proposta.

5.1.8 - Em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet*, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos constantes do "Termo de Referência" (Anexo I);

5.2 - Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 - o pleno conhecimento e cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.2.2 - a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 - que não infringe a proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

5.2.4 - que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 - **se for o caso**, o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.3 - O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública;

5.3.1 - caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período;

5.4 - Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o ITEM;

5.5 - Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão presumidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.6 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações e operações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, as que forem omissas e aquelas que apresentarem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.8 - O licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

5.9 - As propostas contendo a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - A habilitação do licitante será verificada mediante:

a) consulta "on line" ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

b) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo ser realizada consulta "on line" ao **TST**;

c) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;

d) comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

d.1) considerando que o número de postos de trabalho a ser contratado é inferior a 40 (quarenta) postos, **o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação**;

d.2) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d.3) será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

d.3.1) é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem "d.3" acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

d.4) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

d.5) poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

d.6) o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

e) apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);

e.1) Somente será necessária a apresentação da documentação prevista no item "e", nas hipóteses de impossibilidade de verificação automática via SICAF, dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um), de empresas com menos de um ano de exercício social ou ainda, de empresas com mais de um exercício, que não apresentarem valores no grupo EXIGÍVEL;

e.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/grupo pertinente;

f) comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

g) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

h) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo em anexo, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, o qual poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "g" acima, observados os seguintes requisitos:

h.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

h.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

i) declaração de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea "a" do Enunciado Administrativo n.º 012², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

j) declaração de cumprimento ao disposto no **artigo 4º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

k) **Declaração(ões) de Vistoria**, emitida pela empresa, conforme modelo em anexo, ou **Atestado(s) de Visita**, emitido por servidor da Justiça Eleitoral, comprovando o reconhecimento dos locais da prestação dos serviços, de modo a efetuar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos, a fim de obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para a preparação da proposta, as quais se integram às condições do contrato, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

k.1) Caso a licitante não realize vistoria, deverá apresentar declaração assumindo integralmente os riscos e custos advindos de eventual incompatibilidade entre a solução proposta e o ambiente do TRE;

l) declaração de que o licitante possui ou nomeará preposto no Estado da Paraíba, mantendo-o durante toda a execução do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato;

6.1.1 - caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o respectivo CNPJ para consulta "on line" ao **SICAF**;

6.1.2 - após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.1.4 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no SICAF, será admitida a sua apresentação, no prazo estipulado no item 6.1.2.

6.1.5 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto n.º 10.024/2019.

6.1.5.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema Comprasnet para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.6 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta "on-line" efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item 7.39.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste Capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

2 As vedações constantes dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juízes vinculados ao Tribunal.

7.0 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A partir da data e do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.7 - Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO;

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que o houver ofertado.

7.18 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

7.19 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance de valor considerado inexequível.

7.20 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo

sistema.

7.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1 - prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26 - Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor orçado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

GRUPO 01 (G1)

REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LUCRO REAL								
ITEM	LOCALIDADE	CATSER	QUANT.	UND.	VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (R\$)
					COM ALIMENTAÇÃO	TICKET	COM CESTA BÁSICA	
01	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, DE MATERIAIS DE CONSUMO, DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, NOS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM O FÓRUM ELEITORAL, O NVI E O NSO, EM CAMPINA GRANDE/PB. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01 DO EDITAL.	25194	01	SERVIÇO	21.312,17	255.745,95	20.587,41	247.048,95
02	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE GÁS GLP 13KG, NOS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM O FÓRUM ELEITORAL, O NVI E O NSO, EM CAMPINA GRANDE/PB. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01 DO EDITAL.	25194	01	POSTO DE TRABALHO	3.170,94	38.051,33	3.031,24	36.374,90
TOTAL DO GRUPO G1					24.483,11	293.797,28	23.618,65	283.423,86

REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LUCRO PRESUMIDO								
ITEM	LOCALIDADE	CATSER	QUANT.	UND.	VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (R\$)
					COM ALIMENTAÇÃO	TICKET	COM CESTA BÁSICA	

01	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, DE MATERIAIS DE CONSUMO, DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, NOS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM O FÓRUM ELEITORAL, O NVI E O NSO, EM CAMPINA GRANDE/PB. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01 DO EDITAL.	25194	01	SERVIÇO	20.005,68	240.068,19	19.325,35	231.904,23
02	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE GÁS GLP 13KG, NOS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM O FÓRUM ELEITORAL, O NVI E O NSO, EM CAMPINA GRANDE/PB. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01 DO EDITAL.	25194	01	POSTO DE TRABALHO	2.976,55	35.718,70	2.845,42	34.145,07
TOTAL DO GRUPO G1					22.982,25	275.786,89	22.170,78	266.049,30

REGIME DE TRIBUTAÇÃO - SIMPLES								
ITEM	LOCALIDADE	CATSER	QUANT.	UND.	VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (R\$)
					COM ALIMENTAÇÃO	TICKET	COM CESTA BÁSICA	
01	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, DE MATERIAIS DE CONSUMO, DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, NOS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM O FÓRUM ELEITORAL, O NVI E O NSO, EM CAMPINA GRANDE/PB. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01 DO EDITAL.	25194	01	SERVIÇO	19.591,67	235.100,12	18.909,16	226.909,87
02	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE GÁS GLP 13KG, NOS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM O FÓRUM ELEITORAL, O NVI E O NSO, EM CAMPINA GRANDE/PB. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01 DO EDITAL.	25194	01	POSTO DE TRABALHO	2.893,93	34.727,24	2.762,38	33.148,58
TOTAL DO GRUPO G1					22.485,62	269.827,36	21.671,54	260.058,45

7.26.1 - Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada.

7.26.1.1 - Considerando os termos da Súmula TCU n.º 262/2010 e Resolução n.º 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.16.1 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua

proposta;

7.27 - Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto do respectivo ITEM do pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação; não havendo êxito ou não existindo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.

7.28 - na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça o direito de preferência previsto no item 7.27, prevalecerá o resultado inicialmente apurado após a fase de lances.

7.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.31 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, **via e-mail ou chat**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.32 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.33 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.34 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.34.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item **7.34** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.35 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.36 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7.37 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, caso o(s) documento(s) se encontre(m) vencido(s) ou não conste(m) no SICAF, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.38 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.39**.

7.39 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.40 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.41 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.42 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.43 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro negociará, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço, conforme item 7.29.

7.44 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.45 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

7.46 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.47 - A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

7.47.1 - Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail cpl@tre-pb.jus.br;

7.47.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 dias, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Comissão Permanente de Licitação
Avenida Princesa Isabel, 201 - Tambiá
João Pessoa/PB - CEP: 58.020-528

8.0 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3.º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.1.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.2 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: cpl@tre-pb.jus.br.

8.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.6 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.7 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Comprasnet SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Pregões / Agendados - Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor poderá visualizar também no Portal Transparência deste Tribunal, no sítio www.tre-pb.jus.br, no link: " [transparencia / gestao-de-contratacoes](#) ".

8.8 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.0 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, em estrita observância do disposto no art. 7.º do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste edital.

9.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO**;

10.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, a contar da habilitação do último ITEM.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A despesa decorrente da prestação objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho **167648**, Elemento de Despesa 339037, Plano Interno IEF LIMPEZ, e no Programa de Trabalho **167648**, Elemento de Despesa 339037, Plano Interno ADM APOIO, alocados no orçamento deste Tribunal para o Exercício 2020.

12.0 – DO CONTRATO

12.1 – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

12.1.1 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

12.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo III do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo **Decreto 10.024/2019**, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

12.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12.3 – Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12.3.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item 12.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 12.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 12.3.

12.3.3 – A declaração de que trata o item 12.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

13.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

13.1.1 - informar, no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para cpl@tre-pb.jus.br, o seguinte:

13.1.1.1 - dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta-corrente;

13.1.1.2 - dados da pessoa indicada para assinar o Contrato (nome constante do registro civil e/ou o nome social, quando houver), cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

13.2 – prestar o serviço objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2020;

13.10 - manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

13.11 – oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa ;

13.12 – indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas;

13.13 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;

13.14 - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto desse certame;

13.15 – responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) serviço(s) seja(m) executado(s) nas dependências da CONTRATANTE, tais como: seguros, impostos, tarifas, fretes etc.;

13.16 – emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio www.comprasnet.gov.br;

13.17 – aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93;

13.18 – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

14.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.

14.2 - Com fundamento no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.2.1 - não assinar o contrato;

14.2.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

14.2.3 - apresentar documentação falsa;

14.2.4 - não manter a proposta;

14.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;

14.2.6 - declarar informações falsas; e

14.2.7 - cometer fraude fiscal.

14.3 - Para os fins do item 14.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

14.5 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos.

15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);

15.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

15.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

15.4 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

15.4.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 15.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

15.6 - A Administração poderá revogar a licitação somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 50 do Decreto n.º 10.024/2019;

15.7 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 15.9.

15.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.9 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

15.11 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

15.12 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.

15.13 - O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.14 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

15.15 - O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

15.16 - Os autos do respectivo processo administrativo SEI (**n.º 0006720-18.2020.6.15.8000**) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

15.17 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do [art. 6.º da Lei n.º 10.522/2002](#).

15.18 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3, no sítio www.comprasnet.gov.br e no Portal Transparências deste Tribunal <http://www.tre-pb.jus.br/transparencia>, nos quais poderão ser realizados o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07h00 às 14h00, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.

15.19 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 17 de dezembro de 2020.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 17/12/2020, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419%202006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0944775** e o código CRC **455B057C**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2020
(Processo SEI n.º 0006720-18.2020.6.15.8000)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIAS E SEUS APÊNDICES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Tambiá - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 3 - ATUALIZAÇÃO EM 11.12.2020 / 2020
- TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SEGE**

João Pessoa, 11 de dezembro de 2020.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO
PREDIAL E DE COPEIRAGEM**

1. OBJETO

O presente Termo de referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços continuados de **LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de consumo e equipamentos adequados à execução dos trabalhos e de **COPEIRAGEM** com fornecimento de gás GLP 13kg, nos prédios onde funcionam o Fórum Eleitoral, NVI e NSO, situado na Av. Rio Grande do Sul - s/n - Bairro da Liberdade, no município de Campina Grande-PB.

2. DO OBJETIVO

A contratação tem como objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis proporcionando aos usuários condições mínimas de higiene e conforto.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Trata de serviços de apoio, imprescindíveis e essenciais para a continuidade dos trabalhos administrativos e operacionais daquelas Unidades. Consoante disposto no art. 7º da In nº 05/2017, as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenções de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, serviços passíveis de execução indireta.

3.2 Os referidos serviços ostentam a natureza de serviço contínuo devido a sua imprescindibilidade e essencialidade ao regular desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais das Unidades, cuja interrupção pode comprometer o funcionamento da unidade.

3.3 Relativamente a obrigação da contratada em fornecer GÁS GLP 13kg, informamos que por diversas vezes este Regional tentou, sem sucesso, efetuar contratação para fornecimento em todas as suas unidades, haja vista o desinteresse do mercado nessa contratação.

A logística de entrega do gás GLP 13kg não é possível, haja vista impossibilidade de transporte ser efetuado por este Regional, como rege legislação aplicável à matéria - Resolução ANP nº 26 de 27.05.2015.

4. QUANTITATIVO DE PESSOAL

4.1 Para os serviços de limpeza, asseio e conservação o quantitativo de pessoal (ASG) deverá obedecer os índices de produtividade estabelecidos na IN nº 05/2017 - SEGES/MP, conforme especificações abaixo:

4.1.1 FÓRUM ELEITORAL

TIPO DE ÁREA	METRAGEM	PRODUTIVIDADE ADOTADA M ₂
Área Interna	876,33	800
Área Externa	3.472,81	1.200
Esquadria interna/externa	113,68	220

4.1.2 NVI

TIPO DE ÁREA	METRAGEM	PRODUTIVIDADE ADOTADA M ₂
Área Interna	822,46	800
Área Externa	0,00	1.200
Esquadria interna/externa	41,20	220

4.1.3 NSO

TIPO DE ÁREA	METRAGEM	PRODUTIVIDADE ADOTADA M ₂
Área Interna	81,76	800
Área Externa	0,00	1.200
Esquadria interna/externa	25,10	220

Será necessário o número de profissionais de acordo com a produtividade adotada para a execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, tendo sido dimensionado na proporcionalidade 50% para o sexo feminino e 50% para o sexo masculino.

4.2 Para os Serviços de Copeiragem deverá ser contratado 01(um) posto de serviço.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, visam a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos do imóvel em questão e, executados de acordo com a Rotina de Execução dos Serviços constantes no item 7 deste Termo de Referência. Estes serviços abrangem:

- a) Áreas Internas: pisos acarpetados, pisos frios, almoxarifados e áreas com espaços livres;
- b) Áreas Externas: pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações;
- c) Vidros Interno/Externos: sem exposição à situação de risco.

5.2 Para o Posto de Copeiragem, o profissional deverá possuir qualificação mínima de ensino fundamental e, no mínimo 01 (um) ano de experiência profissional em atividades, demonstrada através de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo as atribuições do posto, segundo a Tabela de Atividades - CBO/MTE e deverá desenvolver os serviços abaixo discriminados:

- a) Servir: servir café, chá e sucos (quando solicitados em eventos internos das Unidades);
- b) Montar praças e carrinhos;
- c) Organizar estrutura de apoio: montar a mesa, forrar bandejas, repor o material de apoio, repor bebidas em geral, verificar a quantidade de produtos em estoque;
- d) Organizar o trabalho: verificar o material de trabalho, requisitar utensílios, material de produtos de limpeza, controlar o prazo de validade dos produtos, verificar segurança do local de trabalho, verificar cumprimento das normas sanitárias;
- e) Desmontar a praça ou o carrinho: desmontar carrinhos, desmontar mesas, recolher bandejas, garrafas, copos, guardar louças, bandejas, garrafas térmicas e outros;
- f) Higienizar utensílios e equipamentos: lavar utensílios, secar a louça, limpar equipamentos de refrigeração, limpar equipamentos em geral, limpar bancadas mesas e pias, separar o lixo, limpar o piso;
- g) Demonstrar competências pessoais: manter-se disciplinado, cuidar da aparência e higiene pessoal, demonstrar cordialidade, contornar situações adversas, cultivar ética profissional, manter-se dinâmico, demonstrar educação e paciência.

5.3 Os serviços devem ser prestados respeitando as normas de Medicina e Segurança no Trabalho vigente em nosso país.

5.4 Na realização dos serviços com utilização de água devem ser seguidas as seguintes recomendações:

- a) A limpeza dos pisos pavimentados, passeios e pátios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou, caso necessário, por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde.
- b) Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços, por exemplo), cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros.

6. DO MATERIAL DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO

6.1. O prestador dos serviços deverá fornecer os **Materiais de Limpeza**, asseio e conservação, com obediência às especificações mínimas contidas no **APÊNDICE I** deste Termo de Referência. Os materiais deverão ser fornecidos **em quantidades mensais**

suficientes para atender a demanda na execução das rotinas mencionadas no item 7, para cada unidade relacionada neste Termo de Referência.

6.2. O prestador dos serviços deverá disponibilizar os **Equipamentos** relacionados no **APÊNDICE II**, nas Unidades descritas no Item.1, mantendo-os em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e à saúde do operador.

6.3. Os utensílios e equipamentos a serem empregados na limpeza, asseio e conservação deverão ser entregues na data de início da prestação dos serviços e substituídos, a critério da fiscalização, sempre que se fizer necessário.

6.4. Os custos dos materiais de limpeza e equipamentos relacionados nos apêndices acima mencionados foram considerados na elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços para Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, apresentadas num quantitativo estimativo executados de forma contínua para as unidades descritas no item 1 na cidade de Campina Grande/PB.

6.5. Os materiais deverão ser entregues no 1º (primeiro) dia útil do mês acompanhado de nota fiscal e entregue na presença do Fiscal do Contrato.

7. ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Empresa Contratada se obriga a executar os serviços de limpeza, asseio e conservação nos prédios aludidos no item 1 deste Termo de Referência, conforme as rotinas a seguir descritas.

7.2. Serviços que deverão ser executados na frequência **DIÁRIA**:

- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante, substituindo, diariamente, os sacos de lixo;
- Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, etc.;
- Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:
- Evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis";
- Evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos;
- Limpar / remover o pó de capachos e tapetes;
- Limpar as fachadas envidraçadas localizadas no pavimento térreo – **faces interna e externa** - aplicando-lhes, se necessário, produtos ante embaçantes de baixa toxicidade;
- Limpar adequadamente os quadros, retratos, cortinas, placas etc;
- Remover manchas nas forrações ou carpetes, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca esfregá-las sob pena de aumentar a área afetada. No caso das manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão. Após, enxugar com pano seco ou papel absorvente;

- Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, pluri goma e similares;
- Limpar/remover poças e manchas de óleo dos pisos das oficinas, quando solicitado pela contratante;
- Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;
- Varrer e Retirar das áreas externas, papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;
- Lavar os pisos as áreas externas somente nas áreas circunscritas que apresentem sujidade e manchas, observadas as recomendações quanto ao uso de água;
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- Retirar lixo duas vezes ao dia, acondicionando-os em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Contratante;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE No. 06, de 03 de novembro de 1995;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

7.3. Serviços que deverão ser executados na frequência **SEMANAL**:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, com produto adequado;
- Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;
- Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras, com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;
- Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- Encerar / lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;
- Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;

- Lavar os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares. Quando a área for considerada pequena, essa tarefa será executada com balde. Quando extensa, somente poderá ser realizada com equipamentos limpadores (lavadoras) de alta pressão, de cuja vazão não deve ultrapassar 360 litros/hora;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

7.4. Serviços que deverão ser executados na frequência **QUINZENAL:**

- Limpar todos os vidros externos - **face interna** aplicando-lhes, se necessário, produtos ante embaçantes de baixa toxicidade.

7.5. Serviços que deverão ser executados na frequência **MENSAL:**

- Limpar / remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- Nas Áreas externas, proceder a capina e roçagem, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar gramas e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

7.6. Serviços que deverão ser executados na frequência **TRIMESTRAL:**

- Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

7.7. Serviços que deverão ser executados na frequência **SEMESTRAL:**

- Aspirar o pó e limpar todas as luminárias;
- Limpar todos os vidros externos - **face externa**, onde couber, aplicando-lhes, se necessário, produtos ante embaçantes de baixa toxicidade;
- Nas áreas operacionais de garagem, lavar o piso com solução desengraxante usando equipamento apropriado.

7.8. Serviços que deverão ser executados na frequência **ANUAL:**

- Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência anual.

8. DOS POSTOS DE SERVIÇO, HORÁRIO E JORNADA DE TRABALHO

8.1. Os postos de serviço que serão de 44 (quarenta e quatro) horas semanais deverão ser preenchidos por empregados pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA.

8.2. Nos dias em que não houver expediente nas unidades do CONTRATANTE, os prestadores de serviços poderão ser dispensados da jornada de trabalho, no respectivo dia, sem prejuízo da remuneração;

8.3. No período compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 06 (seis) de janeiro, denominado Recesso Judicial, art. 62, I, da Lei nº 5010/66, a jornada de trabalho diária poderá ser adequada ao horário de funcionamento das unidades do CONTRATANTE, sem prejuízo da remuneração.

8.4. A jornada diária deverá ser cumprida dentro do horário de expediente do TRE/PB, e será definida pelo CONTRATANTE, respeitadas as normas do direito do trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

9. DAS VARIAÇÕES NAS PROPOSTAS DOS LICITANTES

9.1 Para garantia da qualidade na prestação dos serviços ora planejados e levando-se em consideração a formulação dos preços, os materiais de limpeza e equipamentos que serão exigidos para a execução do contrato, o licitante, de acordo com o art. 30, § 6º da Lei nº 8.666/93, deverá apresentar DECLARAÇÃO formal da disponibilidade de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do objeto da licitação.

10. DOS VALORES LEVANTADOS PARA OS SERVIÇOS

10.1 **O preço do m², para os serviços de limpeza e conservação e o preço do posto para o serviço de copeiragem** deverá ser apresentado obrigatoriamente, de acordo com as Planilhas de Custos e Formação de Preços, contidas como anexo deste Termo de Referência, que seguem as recomendações da IN Nº 05/2017 e suas alterações.

10.2 Deverá ser apresentada, junto com a planilha de custo e formação de preços, a **memória de cálculo** de todos os itens da planilha, exceto aqueles que já são estipulados pela legislação vigente, a fim de possibilitar a análise das repactuações e reajustes, bem como ser realizada a gestão de planilha, que será efetuada por ocasião de cada prorrogação, ocasião em que os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

10.3 No que diz respeito ao fornecimento de Auxílio Alimentação, a empresa poderá fornecer de acordo com as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo atender os seguintes critérios:

10.3.1 Fornecedor através do Ticket Alimentação - de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho o custo será o valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), deduzindo-se a parcela de custeio do trabalhador;

10.3.2 Fornecedor através de Cesta Básica - considerando que na Convenção Coletiva de Trabalho os itens que compõem a cesta básica já estão definidos, a empresa que optar por esse fornecimento deverá apresentar juntamente com a sua proposta os custos com a cesta de acordo com o **APÊNDICE 4**, devendo informar na planilha o custo total deduzindo-se a parcela de custeio do trabalhador, não deverão ser incluídos os custos com despesas operacionais, tais como: carga e descarga, preparação, transporte, etc...

10.3 - No tocante ao Adicional de Insalubridade, que se refere a Súmula 448 do TST, será concedido após a emissão de Laudo Pericial emitido por profissional devidamente cadastrado no MTE.

Portanto, as propostas não deverão contemplar o custo do adicional nos serviços de limpeza.

Caberá a empresa contratada providenciar laudo técnico visando a verificar a ocorrência de exposição de riscos dos profissionais no local da execução, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do contrato. Constatada a incidência de algum adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados respectivos desde o início da execução dos serviços e, nesse caso, também haverá o direito à revisão dos custos contratuais, na forma do art. 65, Inc II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 (Acórdão 727/2009 – Plenário do TCU).

11. DA SOMA DOS SERVIÇOS PARA FINS DE LICITAÇÃO

11.1 Deverá ser considerado para fins de licitação a soma dos valores mensais dos serviços em comento.

12 . DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO

12.1. A composição do preço mensal do contrato deverá ser apresentada obrigatoriamente e seu cálculo deverá incluir a categoria profissional com sua respectiva jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais, assim como os insumos e demais encargos previstos no presente termo, empregando como modelo a correspondente Planilha de Custos e Formação de Preços, que segue as recomendações da IN/MPDG Nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

12.1.1. É exigida a indicação, quando da apresentação da proposta, do acordo ou convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço e que foi utilizada na composição da Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante.

12.1.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório.

12.1.3. É exigida a indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

12.1.4. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

12.1.5. A relação dos utensílios e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

12.2. Conforme IN/MPDG Nº 05/2017, art. 6º, a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.3. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale transporte.

12.3.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

12.4. As propostas apresentadas deverão ser analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório, conforme previsto nos artigos 43, 44, 45, 46 e 48 da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que:

12.5.1. Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;

12.5.2. Não apresentem as especificações exigidas pelo presente termo de referência;

12.5.3. Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela Administração no instrumento convocatório;

12.5.4. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

12.5.5. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço apresentado.

12.6. Os custos relativos à disponibilidade dos equipamentos e utensílios, comporão uma parcela dos valores constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços.

13 DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE se obriga a:

a) promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;

c) destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;

d) indicar instalações sanitárias;

e) glosar dos pagamentos mensais os valores correspondentes às paralisações dos postos de trabalhos, quando não houver a respectiva substituição e a consequente compensação das horas não trabalhadas;

f) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

g) utilizar, no acompanhamento da execução contratual, Processo SEI específico de Gestão Contratual ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;

h) emitir pronunciamento em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações;

i) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

j) não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

j.1) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

j.2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com a Contratada;

j.3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

l) prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para que os empregados da CONTRATADA venham desempenhar de modo satisfatório o seu trabalho;

m) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;

n) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

o) efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

p) disponibilizar programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e coleta seletiva de resíduos sólidos, bem como recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);

q) elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores;

r) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000;

s) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

t) solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições da Previdência Social e os valores relativos ao FGTS estão ou não sendo recolhidos em seus nomes, fornecendo à administração os respectivos comprovantes, de modo que, no período de um ano, todos empregados tenham recolhimentos avaliados pelo Tribunal;

u) comunicar à Secretaria Especial do Ministério e Emprego, do Ministério da Economia e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade verificada nas contribuições previdenciárias e do FGTS, dos empregados terceirizados;

v) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - A gestão e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017/ SEGES/MP e Portaria nº 18/2018- PTRE/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

14.2 - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Tribunal é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa

fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados terceirizados para comprovar o registro da sua função profissional.

c) executar mensalmente a avaliação dos serviços, descontando-se do valor devido o percentual estabelecido no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

14.3. Os serviços contratados serão avaliados pelo fiscal do contrato por meio dos seguintes instrumentos:

a) Relatórios de Ocorrências mensais;

b) inspeção direta, feita a qualquer tempo;

c) Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

14.4. Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018/PTRE/DG;

b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;

e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

14.5. Caberá ao Fiscal do Contrato:

a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018/PTRE/DG ;

b) acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;

c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;

d) comunicar à CONTRATADA, através de comunicação por e-mail ou outro instrumento de comunicação que, deverá ser juntado ao Processo SEI, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;

e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

14.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações

previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

14.8. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

14.9. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

14.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15. DA PARALISAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO

15.1. Caracteriza a paralisação do posto de trabalho a falta de prestação dos serviços contratados por período superior a uma hora.

15.1.1. Caso reste configurada a paralisação do posto de trabalho, sem sua respectiva substituição, será descontado da fatura mensal, para cada paralisação, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto.

15.2. Ocorrendo a paralisação do posto de trabalho, a CONTRATADA deverá reiniciar a sua operação, no prazo de 01 (uma) hora da solicitação do CONTRATANTE.

16. DAS HORAS SUPLEMENTARES DO POSTO DE TRABALHO

16.1. O CONTRATANTE poderá, em ano de eleição, requerer à CONTRATADA que os funcionários terceirizados dos postos de limpeza realizem serviços em horas suplementares, não devendo os serviços ultrapassar 02 (duas) horas diárias.

16.1.1. Os postos de limpeza poderão funcionar em horário suplementar para o atendimento das necessidades do CONTRATANTE relacionadas aos Plantões da Justiça Eleitoral e aos serviços das Unidades que ultrapassem o regular horário de funcionamento do posto de trabalho.

16.2. A realização de serviços em horas suplementares é medida excepcional, devendo ser previamente autorizada pela Administração e, na impossibilidade da sua compensação, serão calculadas e pagas com base no valor da hora trabalhada do profissional efetivamente utilizado na prestação dos serviços, dentro do seu respectivo posto.

16.2.1. As horas extras podem ser compensadas até a semana imediatamente posterior ao da realização do serviço. Não o sendo, deverão ser quitadas na folha de pagamento do mês subsequente.

16.2.2. O valor da hora suplementar corresponderá ao resultado do valor do salário do profissional dividido por 220 (duzentos e vinte), acrescido do percentual legal ou do estabelecido na convenção coletiva de trabalho da categoria, nos sábados, domingos e dias úteis. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais, taxa de administração e lucro, bem como os tributos incidentes e previstos na planilha de formação de preços da CONTRATADA.

16.3. A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:

a) apresentação de justificativa da Unidade interessada, indicando número de posto, horário e período;

b) existência de disponibilidade orçamentária; e

c) autorização prévia do Ordenador de Despesa.

16.4. Somente será considerada hora suplementar aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho, devidamente apurada no relatório mensal de frequência do posto de trabalho; e

b) tenha sido devidamente autorizada na forma do item anterior.

16.5. Ao TRE/PB caberá o custeio do valor correspondente a folha de serviço suplementares prestado pela empresa, onde o repasse será efetuado após o efetivo pagamento aos seus empregados da cota-parte que cada um fará jus.

16.6. Quando da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço suplementar de limpeza, a empresa fica obrigada a apresentar o memorial de cálculo e prova das quitações junto aos seus empregados e encargos correspondentes.

16.7. Quando da realização de serviços suplementares, o pagamento dos empregados da Contratada deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, independente do repasse pela Administração;

16.8. Os funcionários da empresa farão jus ao recebimento das horas suplementares trabalhadas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$HT - HnC = HR,$$

Onde:

HT : hora extra trabalhada com os acréscimos legais

HnC: hora extra não compensada

HR: hora extra a receber

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar os serviços contratados em plena conformidade com o estabelecido no presente termo de referência;
- b) fornecer a mão de obra, além de utensílios e equipamentos nos quantitativos adequados à área a ser limpa, com vistas a garantir a realização dos serviços contratados;
- c) iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data fixada no Termo de Autorização de Início do Serviço - TAIS, a ser emitido pelo gestor do contrato;
- d) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- e) designar por escrito preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- f) apresentar todos os empregados colocados à disposição da Administração, sem exceção, com fardamentos padronizados e adequados à atividade, incluindo calça, camisa, bem como crachás de identificação com fotografia recente e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, todos fornecidos exclusivamente pela Contratada, de acordo com especificações constantes no presente termo de referência;
- g) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- h) identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- i) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- j) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- k) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- l) instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- m) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo substituí-los em suas ausências, sob pena de ter os valores descontados do pagamento mensal;
- n) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- p) observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

q) assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante;

r) atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

s) apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, cópia autenticada dos seguintes documentos:

s.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

s.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

s.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

t) apresentar, mensalmente, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;

u) apresentar, quando solicitado, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

u.1) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), individualizada por contratante;

u.2) Certidão negativa com as Receitas Estadual e Municipal;

u.3) Comprovante de pagamento dos salários (folha de pagamento analítica e contracheques de qualquer mês da prestação dos serviços);

u.4) Comprovante do pagamento de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros);

u.5) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

u.6) Resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP, individualizado por contratante;

u.7) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos FPAS;

u.8) Resumo do fechamento – empresa / FGTS;

u.9) Protocolo de envio dos arquivos;

u.10) Guias do FGTS pagas;

u.11) Comprovantes de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que foram exigidos por lei ou pelo contrato.

v) entregar, até 10 (dez) dias após o último mês da prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), original ou cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados:

v.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

v.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

v.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

v.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados; e

v.5) comprovante de realocação dos funcionários em outras atividades de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho, se for o caso.

x) realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

y) sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.070, de 11/09/1990, no que couber;

z) apresentar os profissionais devidamente asseados, unhas limpas e aparadas, com boa apresentação, devendo portar em lugar visível o crachá de identificação;

a.1) fazer seguro de vida em favor dos seus empregados com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independente do local ocorrido, apresentando a respectiva apólice no 1º pagamento, com início de vigência a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais);

b.1) realizar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, independente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos art. 459 e 465, ambos da CLT, por meio de depósito bancário em conta-corrente aberta em nome do empregado, na cidade aonde serão prestados os serviços contratados;

c.1) seguir as determinações da convenção coletiva do sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;

d.1) executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas a qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

e.1) fornecer, até 10 (dez) dias após cada período aquisitivo, a escala de férias dos empregados postos à disposição da Administração;

f.1) efetuar o pagamento da remuneração de férias dos empregados até 02 (dois) dias antes do gozo desta, nos termos da legislação vigente;

g.1) responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo do Tribunal, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo das sanções cabíveis;

h.1) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, pelos funcionários alocados ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

i.1) promover, sempre que reparos e/ou pinturas tenham que ser efetuados nas dependências do Tribunal, a limpeza dos respingos e/ou entulhos, utilizando métodos, equipamentos e produtos oportunos;

j.1) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

k.1) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos seus empregados em exercício no Tribunal, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas;

l.1) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados em exercício neste Tribunal;

m.1) apresentar, sempre que solicitado, extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados;

n.1) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo gestor do contrato;

o.1) observar os manuais de procedimentos relativos ao descarte de materiais potencialmente poluidores;

p.1) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

q.1) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

r.1) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

s.1) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), como objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

t.1) assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

u.1) assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

v.1) comprovar, sob pena de rescisão contratual, no prazo máximo de 10 (dez) a partir da assinatura do presente instrumento e durante a vigência do ajuste, o atendimento das seguintes condições:

v.1.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

v.1.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

x.1) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

y.1) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços e, em cumprimento ao Ato nº 0007360-98.2009 do Conselho Nacional de Justiça que,

seja disponibilizado 01 (uma) vaga aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei.

z.1) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

18.1 Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

USO RACIONAL DA ÁGUA

18.2 A CONTRATADA deverá capacitar parte do seu pessoal e adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto 48.138, de 08/10/03.

18.3 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.

18.4 Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora.

18.5 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

18.6 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

18.7 Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

18.8 Comunicar o Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

18.9 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE.

REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

18.10 Separar e entregar a Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

18.11 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

18.12 Colaborar com o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.

18.13 Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos.

18.14 Otimizar a utilização dos sacos de lixo, de cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

18.15 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis, bem como de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

18.16 Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.

18.17 Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres.

18.18 Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no referido Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos.

18.19 Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976).

18.20 Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999.

18.21 Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987.

18.22 Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.

18.23 Somente aplicar saneantes domissanitários de cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria Nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas.

18.24 Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por micro-organismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o do decilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

18.25 A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

18.26 Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

18.27 Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.

18.28. Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

18.29 Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

18.30 Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

18.31 Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

18.32 Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.

POLUIÇÃO SONORA

18.33 Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

19 . DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

19.1 O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem a devida previsão contratual ou tenha sido realizado fora da sua vigência;

19.2 Os serviços constantes neste Termo de Referência serão recebidos mês a mês, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura.

19.3 É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

19.4 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados terceirizados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa.

19.1.1 Quando os pagamentos descritos neste item não forem possíveis de serem realizados pelo Tribunal, seja por falta da documentação pertinente ou outras razões, os valores contratuais retidos cautelarmente deverão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

20. DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

20.1 A CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a abrir uma conta-depósito vinculada específica, para o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias (férias, 1/3 constitucional, 13º salário, rescisão etc.) dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao Tribunal em decorrência deste contrato, de acordo com o art. 19-A da IN SLTI-MPOG n.º 05/2017 e Resolução 169/2013 – CNJ e suas alterações.

20.2 A conta-depósito vinculada será aberta em nome da empresa, pelo CONTRATANTE, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

20.3 A solicitação de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será providenciada pela SECONT - Seção de Contratos deste Tribunal.

20.4 A autorização para resgatar ou movimentar recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será do Ordenador de Despesa, após a confirmação da necessidade de liberação dos valores pelo Gestor do contrato.

20.5 - O valor mensal a ser depositado na conta-depósito vinculada será igual à soma dos encargos trabalhistas abaixo descritos, previstos na planilha de composição de custos e formação de preços do contrato, compreendendo:

1. 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO - 8,33%
2. FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL - 11,11%
3. MULTA SOBRE FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO E SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO - 4%
4. INCIDÊNCIA SO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE FÉRIAS, 1/3 CONSTITUCIONAL E 13º SALÁRIO.

20.6 A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

a) resgatar da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despididos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 20.5, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa para a prestação dos serviços contratados.

b) movimentar os recursos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias.

20.7 A conta vinculada somente será liberada para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo, conforme art.19-A, inciso I, da IN n.º 03, de 15 de outubro de 2009:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;

20.8 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

21.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

21.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

21.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

21.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

21.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.3.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

21.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

21.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

21.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

21.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

21.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

21.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

21.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

21.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

21.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22. DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

22.1.1 A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço prestado**, deverá ser encaminhado por email para a Seção de Gestão de Contratos (segec@tre-pb.jus.br), acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

22.1.1.1 O valor da Nota Fiscal/Fatura/Boleto bancário com código de barras deverá estar de acordo com o **Relatório de Ocorrências Mensais**, do mês anterior, encaminhado pelo Gestor à CONTRATADA;

22.1.1.1.1 A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail.

22.1.1.1.2 Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada.

22.1.1.1.3 O Gestor do Contrato deverá emitir relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, com encaminhamento à empresa contratada, para glosa no mês seguinte, se for o caso, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

22.1.2 A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF;

22.1.2.1 Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 17, "t", da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

22.1.3 No primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópias das CTPS de todos os empregados alocados no Tribunal, bem como as respectivas fichas funcionais. Para os casos de contrato de experiência, apresentar cópia do contrato;

22.1.4 A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

22.1.4.1 O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

22.1.4.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

22.1.4.3 O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

22.2 O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

22.2.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

22.2.2 -Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.3 No último mês da vigência do contrato, poderá ocorrer a glosa no pagamento da fatura, caso haja ocorrências no mês do faturamento e no mês anterior;

22.4 Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

22.5 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100).$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

23 - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

23.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste termo de referência, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

23.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

23.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no primeiro pagamento, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

23.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

23.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

23.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

24.1 - O contrato terá como prazo de vigência 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

24.2 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

25. DO REAJUSTE DE PREÇOS

25.1 - Os valores dos itens que compõem os insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e os materiais da planilha de composição de custos do contrato poderão ser reajustados, a cada doze meses, a partir da data da apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

26. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

25.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

26.1.1- As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

26.1.2 - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

27. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

27.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

27.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS e das contribuições da Previdência Social dos empregados terceirizados, bem como o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação nos dias fixados, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 27.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do Decreto nº 10.024/2019;

27.3 - Com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

27.3.1 - Apresentar documentação falsa;

27.3.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

27.3.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

27.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

27.3.5 - Fizer declaração falsa;

27.3.6 - Cometer fraude fiscal;

27.3.7 - Não manter a proposta; e

27.3.8 - Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

27.4. Para os fins do item 27.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

27.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

27.5.1 - multa moratória de:

27.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

27.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 26.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

27.6 - Caso a avaliação dos serviços contratados fique, por três meses consecutivos ou não, na faixa 4 do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, restará configurada a inexecução parcial da avença, a ensejar, a critério da administração, a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas nesta cláusula.

27.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 27.1, bem como com as glosas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

27.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

27.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

27.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

27.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

27.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

27.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

27.14 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

28. DA GARANTIA CONTRATUAL

28.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

28.2 A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

28.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, expressamente, os eventos indicados nos itens a a c do item anterior, observada a legislação de regência.

28.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

28.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

28.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

28.7 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

28.8 Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor/Comissão de gestão do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

28.9 A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 28.1 desta cláusula.

28.10 A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

28.11 Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas ou da realocação dos empregados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

A. Considerações:

1. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

2. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as ocorrências relacionadas na alínea B.

3. Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

4. Seguir-se-á a tabela constante deste ANS quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

5. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com as alíneas C e D deste ANS.

6. A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail.

7. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada com cópia para o Gestor do Contrato.

8. O Gestor do Contrato deverá emitir relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, com encaminhamento à empresa contratada, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

9. A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pelo Gestor do Contrato com base na tabela disposta nos itens C (Tabela de ocorrências) e D (Efeitos remuneratórios) deste ANS.

10. A primeira aferição se dará a partir do terceiro mês de prestação dos serviços a fim de possibilitar a adaptação da empresa e a realização dos ajustes necessários e será apurada mensalmente,

B. Relação de Ocorrências e método de aferição (utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de limpeza e copeiragem, este último, no que couber):

1) Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme excessivamente danificado ou deixar de providenciar conjunto completo de uniforme aos funcionários;

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia. A ocorrência pela não entrega do uniforme a cada funcionário conforme o Termo de Referência será anotada por cada dia de atraso.

2) Não observância da manutenção das quantidades de materiais e/ou utensílios de limpeza necessários à adequada execução dos serviços.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, que anotará o tipo de material ou utensílio indisponível

OBSERVAÇÃO: A falta de cada material e/ou utensílio específico (detergente, desinfetante, esponja, vassoura etc.) será considerada ocorrência individual, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

3) Disponibilização e/ou utilização de material ou utensílio que não atenda aos objetivos do TRE/PB quanto à qualidade do material ou especificidade do ambiente a ser limpo.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, que anotará o tipo de material que não atende às necessidades da limpeza, bem como a(s) consequência(s) negativa(s) decorrente(s) de sua efetiva utilização e/ou possível(is) consequência(s) negativa(s) que decorrerá(ão) de uma eventual utilização.

OBSERVAÇÃO: Os registros serão individuais, ou seja, a cada material ou utensílio inadequado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

4) Inobservância do tempo máximo de 15 minutos para o atendimento às solicitações de serviço recebidas.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.

OBSERVAÇÃO: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.

5) Resultado ineficiente da limpeza, como, por exemplo, manchas no piso, vidros manchados etc.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.

OBSERVAÇÃO: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

6) Lixo ultrapassando 2/3 da capacidade do recipiente

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

7) Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data

8) Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.

AFERIÇÃO: Comunicação do fato pela fiscalização ao Gestor do Contrato
OBSERVAÇÃO:

OBSERVAÇÃO: A empresa poderá ser advertida formalmente e deverá fornecer o controle de acesso de seus funcionários

9) Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.

AFERIÇÃO: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data

10) Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições

AFERIÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de um dia útil.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

11) Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.

AFERIÇÃO: Apuração da ocorrência pelo fiscal e encaminhamento da questão ao Gestor do Contrato.

OBSERVAÇÃO: A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

12) Deixar de limpar área acobertada pelo contrato

AFERIÇÃO: Os registros das falhas terão por base a conferência do fiscal do contrato, considerando-se os locais e áreas a serem limpos, e as periodicidades previstas em Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

C. Tabela contendo o TOTAL DE OCORRÊNCIAS verificadas em cada mês pelo fiscal do contrato, conforme relação de ocorrência de que trata a alínea E:

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Total de Ocorrências												
Tolerância	2	2	2	3	3	1	2	1	1	2	1	1
Excesso de imperfeições = total de ocorrências - tolerância												
Multiplicador (peso)	6	8	8	6	6	10	6	8	10	6	10	10
Número Corrigido = Imperfeições x multiplicador												
Fator de aceitação = soma dos números corrigidos												

*Instruções para aplicação desta tabela

1. Mensalmente deverá ser inserido em cada coluna de imperfeições o total de ocorrências verificadas, com base na avaliação do gestor/fiscal do contrato e na dos usuários;

2. A seguir, do valor totalizado para cada coluna de verificação qualitativa será **deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA** prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente ao **EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES**, por imperfeição;

2.1 Não serão considerados valores negativos (estes ocorrerão quando o total de ocorrência for inferior à quantidade de tolerância), que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

3. Em seguida, cada valor de excesso de imperfeições será **multiplicado pelo MULTIPLICADOR (PESO) indicado em cada coluna**, obtendo-se, pois, o **NÚMERO CORRIGIDO** por tipo de apontamento (cada um dos 12). Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em ocorrências de nível baixo (6), nível médio (8) e nível alto (10);

4. Por final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final chamado de **FATOR DE ACEITAÇÃO**.

5. Apurado o fator de aceitação será verificado, conforme tabela de que trata a alínea D, o valor a ser pago pelos serviços realizados

6. Quando o fator de aceitação for igual a zero deverá ser observado o número de ocorrências para definir se o valor dos serviços será enquadrado na faixa 01 ou 02.

D. EFEITOS REMUNERATÓRIOS:

FAIXA	FATOR DE ACEITAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR MENSAL A SER PAGO PELOS SERVIÇOS
01	0 (número de ocorrência menor ou igual a 05)	100%
02	0 (número de ocorrência superior a 05)	95%
03	01 a 25	90%
04	26 a 50	85%
05	51 a 75	80%
06	76 a 100	75%

Faixa 01 – Fator de Aceitação 0: 100% do preço (quando somatório de ocorrências for menor ou igual a 5)

Faixa 02 – Fator de Aceitação 0: 95% do preço (quando o somatório de ocorrências for maior que 5)

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 90% do preço

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 85% do preço

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 80% do preço

Faixa 06 – Fator de Aceitação de 76 a 100: 75% do preço e penalização conforme contrato.

E. Relatório das Ocorrências mensais realizadas pelo fiscal do contrato:

Instruções:

- Preencher cada um dos 12 (doze) itens de avaliação de imperfeições, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.
- Repassar o total de ocorrências por item avaliado na tabela consolidadora do Total de Ocorrências deste Relatório de que trata a alínea C e enviar à empresa e ao Gestor do Contrato.

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA MENSAL (LISTA DE IMPERFEIÇÕES)

UNIDADE: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____/____

1) Não pagamento de vale transporte ou vale alimentação e ou salários nos prazos previstos em Lei

Total de ocorrência:

Data Ocorrência	Descrição sintética

2) Falta de material de limpeza

Total de ocorrência:

Data Ocorrência	Descrição sintética

3) Não reposição de material de higiene pessoal

Total de ocorrência:

Data Ocorrência	Descrição sintética

4) Utilização de material impróprio

Total de ocorrência:

Data Ocorrência	Descrição sintética

5) Inobservância da frequência de atividades

Total de ocorrência:

Data Ocorrência	Descrição sintética

6) Sujidade apontada e limpa em menos de quinze minutos

Total de ocorrência:

Data Ocorrência	Descrição sintética

7) Sujidade indicada e não limpa em menos de quinze minutos

Total de ocorrência:

Data Ocorrência	Descrição sintética

8) Lixo ultrapassando 2/3 da capacidade do recipiente

Total de ocorrência:

Data Ocorrência	Descrição sintética

9) Falta de conservação das instalações

Total de ocorrência:

Data Ocorrência	Descrição sintética

10) Falta de uniforme ou incompleto, rasgado ou sujo

Total de ocorrência:

Data Ocorrência	Descrição sintética

11) Falta de equipamentos para limpeza

Total de ocorrência:

Data Ocorrência	Descrição sintética

12) Não utilização de EPI ou EPC adequados

Total de ocorrência:

Data Ocorrência	Descrição sintética

13) Deixar de limpar área acobertada pelo contrato

Total de ocorrência:

Data Ocorrência	Descrição sintética

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 15/12/2020, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLE BATISTA LIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Michelle Batista Lira em 15/12/2020, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÔNICA GUIMARÃES MENDES DE ALMEIDA
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por MÔNICA GUIMARÃES MENDES DE ALMEIDA em 15/12/2020, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0940031** e o código CRC **38534B97**.

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000041/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007179/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.100310/2020-65
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

E

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresa de Serviços Gerais, com abrangências**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõesinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São**

Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

GRUPO I

R\$ 1.051,02 (Um mil, cinquenta e um reais e dois centavos)

- 1 Artífice
- 2 Atendente de Praça
- 3 Aux. de Refrigeração
- 4 Auxiliar de carpintaria
- 5 Auxiliar de carregio e descarrego
- 6 Auxiliar de controle de veículo
- 7 Auxiliar de Cozinheiro
- 8 Auxiliar de encanador
- 9 Auxiliar de higiene
- 10 Auxiliar de jardinagem
- 11 Auxiliar de laboratório
- 12 Auxiliar de lactário
- 13 Auxiliar de limpeza
- 14 Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
- 15 Auxiliar de serviços gerais
- 16 Auxiliar de transbordo
- 17 Auxiliar operacional
- 18 Berçarista
- 19 Caldeireiro
- 20 Coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo.
- 21 Continuo
- 22 Copeiro
- 23 Coveiro
- 24 Despenseiro
- 25 Embalador
- 26 Empacotador
- 27 Entregador de Periódicos
- 28 Gazeteiro
- 29 Instalador de Equipamentos eletroeletrônico
- 30 Lavadeiro
- 31 Lavador de carro
- 32 Limpador de caixa d'água
- 33 Maqueiro
- 34 Monitor escolar
- 35 Office boy



- 36 Operador de centro de distribuição
- 37 Operador de estacionamento
- 38 Operador de fotocopiadora
- 39 Operador de guarda volumes
- 40 Passador
- 41 Preparador de exportação e coletor de lixo ou gari
- 42 Servente de limpeza
- 43 Trabalhador de Campo e Agropecuário
- 44 Tratador de animais
- 45 Vestuarista
- 46 Zelador

GRUPO II

R\$ 1.054,36 (Um mil, cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

- 1 Ascensorista.
- 2 Telefonista

GRUPO III

R\$ 1.071,10 (Um mil, setenta e um reais e dez centavos)

- 1 Agente funerário
- 2 Agente social
- 3 Agente socioeducativo
- 4 Agente Tático Móvel
- 5 Atendente
- 6 Atendente Ambulatorial
- 7 Auxiliar de biblioteca
- 8 Auxiliar de sala de aula
- 9 Bilheteiro
- 10 Consultor (a) de qualidade
- 11 Cozinheiro
- 12 Designer
- 13 Dedetizador
- 14 Entregador de Contas
- 15 Garçom
- 16 Impressor de fotolito
- 17 Inspetor de qualidade
- 18 Inspetor escolar
- 19 Jardineiro
- 20 Locutor (a) de cabine de som
- 21 Merendeira
- 22 Montador de móveis
- 23 Montador de painel fotolito
- 24 Moto boy
- 25 Operador conferente
- 26 Operador de Caixa

- 27 Operador de documentos
- 28 Operador de empilhadeira
- 29 Operador de máquina roçadeira
- 30 Operador de Monitoramento
- 31 Operador de moto serra
- 32 Operador de Tele Marketing
- 33 Operador de controle de pragas urbanas e rurais
- 34 Orientador de trafego
- 35 Pintor de faixa
- 36 Piscineiro
- 37 Podador
- 38 Polidor
- 39 Porteiro
- 40 Recepcionista
- 41 Servente de obra
- 42 Servente de pedreiro
- 43 Técnico de Arquivo

GRUPO IV

R\$ 1.093,41 (Um mil noventa e quarenta e três reais e quarenta um centavos)

- 1 Almoхарife
- 2 Assistente de Administração
- 3 Auxiliar administrativo
- 4 Auxiliar de departamento pessoal
- 5 Auxiliar de Produção
- 6 Auxiliar de mecânico
- 7 Auxiliar de mecânico de máquina industrial
- 8 Auxiliar de refrigeração
- 9 Fiscal de terminal rodoviário
- 10 Manobrista de estacionamento
- 11 Operador em lavanderia industrial e hospitalar
- 12 Promotor de merchandising
- 13 Promotor de Vendas
- 14 Promotor de eventos
- 15 Repositor
- 16 Secretária
- 17 Secretária escolar
- 18 Vaqueiro

GRUPO V

R\$ 1.154,78 (Um mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

- 1 Ajudante de rota
- 2 Leiturista
- 3 Eletricista de Distribuição – profissionais que atuam nas empresas que prestam serviços de energia elétrica, realizando o corte, ligação e religação.

GRUPO VI

R\$ 1.264,66 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), e receberão pelo exercício da função a gratificação adicional de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais).

- 1 Encarregado
- 2 Fiscal

GRUPO VII

R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

- 1 Fiscal de Terminal Rodoviário

GRUPO VIII

R\$ 1.456,03 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e três centavos)

- 1 Bombeiro Hidráulico
- 2 Carpinteiro
- 3 Eletricista
- 4 Encanador
- 5 Gesseiro
- 6 Ladrilheiro
- 7 Marceneiro
- 8 Mecânico automotivo
- 9 Mecânico industrial
- 10 Mecânico em geral
- 11 Pedreiro
- 12 Pintor
- 13 Soldador
- 14 Técnico em Manutenção
- 15 Técnico em manutenção de elevador
- 16 Técnico em Segurança do Trabalho
- 17 Técnico Operacional
- 18 Técnicos de Refrigeração
- 19 Telhador
- 20 Vidraceiro

GRUPO IX

R\$ 1.562,02 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dois centavos)

- 1 Gerente
- 2 Supervisor administrativo
- 3 Tratador de animais silvestres
- 4 Técnico em manutenção predial

GRUPO X

R\$ 1.640,11 (Um mil seiscentos e quarenta reais e onze centavos)

- 1 Operador de máquinas

GRUPO XI

R\$ 1.279,61 (Um mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos)

- 1 Motorista Doméstico
- 2 Motorista de Empilhadeira

R\$ 1.972,61 (Um mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)

- 1 Motorista de veículos com mais de 6 toneladas e menos de 15 toneladas
- 2 Motorista de Micro-ônibus e Ônibus

R\$ 2.323,29 (Dois mil trezentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos)

- 1 Motorista de Ônibus Intermunicipal
- 2 Motorista acima de 15 toneladas, inclusive carreteiros

R\$ 2.330,96 (Dois mil trezentos e trinta reais e noventa e seis centavos)

- 1 Motorista de Ônibus Interestadual
- 1 Motorista de Bitrem

GRUPO XII

No âmbito da administração pública direta e indireta, fundações e autarquias, quando os editais de licitação trouxerem implícito ou explícitos a contratação de empresa terceirizada para a contratação de mão de obra, que possam ser a prestação, caracterizada como sendo de locação de mão de obra e terceirização.

Assistente Operacional Administrativo Nível I (44 horas semanais)	2.575,36
Assistente Operacional Administrativo Nível II (44 horas semanais)	1.654,81
Assistente Operacional Administrativo Nível III (44 horas semanais)	1.372,68
Apoio Escolar	1.051,02
Arquivista Nível Superior (44 horas semanais)	2.575,36
Assistente de Recursos Humanos	1.372,68
Assistente Social (30 horas semanais)	1.620,90
Auxiliar de Farmácia	1.059,81
Biomédico (40 horas semanais)	1.620,90
Costureiro	1.059,81
Enfermeiro (30 horas semanais)	1.525,89
Enfermeiro Auditor (30 horas semanais)	1.620,90
Enfermeiro de Segurança do Trabalho	1.620,90
Engenheiro de Segurança do Trabalho (30 horas semanais)	2.096,00
Farmacêutico (30 horas semanais)	1.602,44
Faturista	1.372,68
Fisioterapeuta (30 horas semanais)	1.620,90
Fonoaudiólogo (30 horas semanais)	1.620,90
Mensageiro	1.059,81
Médico (por plantão de 24 horas)	2.096,00
Nutricionista (30 horas semanais)	1.620,90
Odontólogo (30 horas semanais)	1.620,90
Psicólogo (40 horas semanais)	1.620,90
Técnico de Enfermagem (40 horas semanais)	1.059,81
Técnico de Laboratório (40 horas semanais)	1.059,81
Técnico de Radiologia (24 horas)	1.690,71
Técnico de Segurança do Trabalho	1.583,07
Técnico em TI	1.372,67

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista terão carga horária máxima de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

PARÁGRAFO QUARTO – No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível I”, Arquivista nível superior, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 2.575,36 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTO- No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível II” os trabalhadores que

forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 1.654,80 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEXTO - No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de "Assessor de Apoio Nível I Superior e Nível II Intermediário" Na área Jurídica, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 4.968,01 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e um centavo) e R\$ 2.432,11 (Dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e onze centavos) Respectivamente, com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SETIMO– Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento alocados fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de 6% (seis por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

PARAGRAFO OITAVO- Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

PARÁGRAFO NONO – As empresas abrangidas por esta convenção quando forem contratadas pelo seguimento de Condomínios Residenciais (Horizontais, Verticais e Hoteleiros), Comerciais (Empresariais e Misto), Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, os profissionais que forem utilizados e/ou contratados para execução daquela contratação farão jus aos benefícios (Plano Familiar e Benefício Social) previstos na Convenção Coletiva firmada pelos Sindicatos SINTEG e SECOVI, em substituição aos benefícios (Plano Odontológico e Auxílio Funeral/Incapacidade permanente) previstos nesta Convenção Coletiva.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem salários acima do piso da categoria profissional, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, no percentual de 4,80% (quatro virgula oitenta por cento), aplicados aos salários praticado no mês de janeiro de 2019.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que exercem funções não mencionadas nos parágrafos e grupos descritos na CLÁUSULA TERCEIRA terão reajuste salarial **a partir de 1º de janeiro de 2020, no percentual de 4,80% (quatro virgula oitenta por cento) aplicado sobre o salário praticado no mês de janero/2019.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO QUARTO: Os reajustes previstos nesta convenção deverão ser implantados na folha de pagamento do mês subsequente a homologação da presente CCT, e as diferenças retroativas, nos 03 meses subsequentes, deverão ser quitadas em 03 três parcelas iguais e sucessivas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os salários dos empregados serão pagos em espécie, durante o expediente de trabalho ou mediante crédito em conta corrente dos empregados, até o 05º (quinto) dia útil, bancário, do mês subsequente a execução dos serviços, não sendo computado o sábado como dia útil para fins de contagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas que efetuam pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário, ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de pagamento de férias com 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo, salvo quando disponível tal documento através de meio eletrônico.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto ao tomador, garantindo a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do seguimento abrangidas por essa CCT, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,37%** (oitenta e cinco vírgulatrinta e sete por cento), conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias à eficiente à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007**, deverão fazer constar seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Trabalhistas como **documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto**, nos **Art. 611-A da CLT**.

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1 Encargos previdenciários e FGTS		Percentual	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	
G	Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	
TOTAL		36,80%	
4.2 13º Salário e Adicional de férias		Percentual	
A	13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)	8,33%	
Subtotal		8,33%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	3,07%	
TOTAL		11,40%	

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3 Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT)	0,75%	
B Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%	
TOTAL	1,03%	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4 Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A Aviso prévio indenizado	2,81%	
B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	
C Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	
D Aviso prévio trabalhado - (TCU)	1,94%	
E Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)	5,00%	
TOTAL	11,08%	

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	
B Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)	3,86%	
C Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)	0,06%	
D Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94%	
E Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,36%	
F Outros	0,00%	
Subtotal	18,32%	
G Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	6,74%	
TOTAL	25,06%	

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4 Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
4.1 Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2 13º salário + Adicional de férias	11,40%	
4.3 Afastamento maternidade	1,03%	
4.4 Custo de rescisão	11,08%	
4.5 Custo de reposição do profissional ausente	25,06%	
4.6 Outros	0,00%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	85,37%	

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em dias úteis (inclusive sábados). As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em feriados e/ou dias previstos para folgas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que laborarem em jornada de 12 (doze) horas diárias, mediante escala de serviço de dias alternados, bem assim aqueles que laborarem em jornada de 07h20, mediante escala de serviço tipo 5 x 1, não terão direito ao benefício do pagamento de domingos e feriados em dobro, por possuírem direito a repouso mais prolongado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apurada as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que poderão ser emitidos por Peritos contratados pelo Sindicato Profissional, pela empresa ou pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Assegura-se, ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios e ambulatórios, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infectocontagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO -Considerando as peculiaridades do exercício da função de Maqueiro nos hospitais da rede pública, fica estabelecido que o percentual devido a título de insalubridade a esses profissionais será de 40% (quarenta por cento), percentual esse que será devido ao trabalhador a partir do efetivo pagamento pela contratante dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: O percentual de insalubridade estabelecido no caput será devido ao empregado, quando da efetiva concessão deste percentual pelo tomador dos serviços à Empresa contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no caput pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

PARÁGRAFO SEXTO: A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo segundo, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no caput.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa poderá reduzir o percentual do indicado no caput, sempre que o empregado deixe de exercer essa função, sem que isso seja considerado redução de direito, tendo em vista o Princípio da Preservação do Emprego, bem como em razão de que o adicional será apenas enquanto o trabalhador esteja sujeito as condições insalubres.

PARAGRAFO OITAVO – Em virtude da Sumula 448 do TST, fica criada no GRUPO I da Clausula Terceira a função específica de "auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo" e "coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo", sendo assegurado a tais empregados que atuam com higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo, de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no anexo 14 da NR 15 da portaria do MTE nº 3214/78.

PARÁGRAFO NONO - A caracterização e classificação da Insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado a todos os empregados que exerce atividades ou operações perigosas, o adicional de periculosidade nos percentuais previstos em Lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso salário da categoria, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO – A caracterização e classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O adicional de periculosidade, criado pela Lei 12.997, de 18 de junho de 2014, correspondente a 30% do salário do empregado, apenas será considerado como devido, à partir da publicação da Norma Regulamentadora que será editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS COM MOTORISTAS

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias dentro da Grande João Pessoa – R\$ 25,00; b) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 30,00; com pernoite: R\$ 65,00.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos seus ajudante de rota, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias dentro da Grande João Pessoa – R\$ 17,00; b) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 25,00; com pernoite: R\$ 55,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das diárias fixadas acima não têm natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeito e, terá sua aplicação nos contratos celebrados a partir da vigência deste instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor pago a título de diária não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie, sendo pagas para fins de alimentação e/ou hospedagem;

PARÁGRAFO QUARTO – No valor da diária com pernoite, encontra-se contemplada a indenização de todas as despesas de alimentação e hospedagem realizadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive o custeio de despesas com mesmo objeto que é determinado pela Lei. 13.103, de 02/03/2015;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado a todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva, exceto os do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, o direito ao recebimento de VALE ALIMENTAÇÃO.

Fica assegurado exclusivamente às empresas, o direito de escolha quanto a forma como será prestado o vale alimentação, sendo direito delas a escolha por uma das seguintes formas de cumprimento: a) Fornecimento de TICKETs ALIMENTAÇÃO; b) Fornecimento de REFEIÇÃO in natura; c) Fornecimento de CESTA BASICA.

Os tomadores de serviço, sejam eles públicos ou privados, não poderão intervir na escolha, nem poderão condicionar seus contratos a uma determinada forma de cumprimento, sendo proibido esvaziar o direito assegurado as empresas quanto a forma de cumprimento.

Os Editais de Licitação ao adotarem como referência para encargo social do “Vale alimentação” o item “Tiket Alimentação” e seu valor respectivo, o farão, exclusivamente, com a finalidade parametrizar a concorrência pública, eis que permanecerá ao critério das empresas a forma como irá adimplir tal benefício, em respeito a força do direito negociado através desta Convenção Coletiva, por força do art. 611-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento do TICKETs ALIMENTAÇÃO deverá fazê-lo no valor total mensal de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), que corresponde a 22 (vinte e dois), considerando-se cada um deles no valor facial de R\$ 16,00 (dezesseis reais). A distribuição será realizada no máximo até o dia 15 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor dos TICKETs os dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa opte pelo fornecimento da CESTA BÁSICA deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: 1Kg de carne de charque; 1Kg Sal refinado; 01 Kg farinha de mandioca; 05 pcts de 500g de flocão de milho; 02 biscoitos cracker; 02 biscoitos maria; 02 pcts de café 250g; 04pcts de macarrão; 05 Kg feijão; 02 pct de 200g de leite em pó; 05Kg açúcar; 01Lt óleo de soja; 01 doce de goiaba 600gr; 01 vinagre; 02 fiambre de 320g; 04 sucos em pó 35g; 06Kg arroz parborizado; 01 extrato de tomate; 02 sardinhas; 01 margarina 500g; 02 latas de milho verde; 01 tempero alho e sal 300g; 01 tempero coloral; 01 tempero cominho; 01 creme de leite.

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de REFEIÇÃO poderão tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

PARAGRAFO QUARTO – Para os trabalhadores do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, caso já recebam vale alimentação, provenientes de editais de licitações em vigor, tal benefício não será suprimido.

PARAGRAFO QUINTO - As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal de vale alimentação, proporcional ao que for concedido ao trabalhador, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARAGRAFO SEXTO - A concessão prevista no caput, não será concedida nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxílio doença ou acidente de trabalho, além do mais as empresas descontarão dos seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho.

PARAGRAFO SETIMO - Os empregados que trabalharam em regime de escala 12 x 36 receberão a respectiva concessão somente para os dias efetivamente trabalhados. A razão de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por dia trabalhado.

PARAGRAFO OITAVO - Fica desobrigada do fornecimento, previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços, nos casos em que o tomador do serviço, mantenha em dependências própria ou terceirizada o fornecimento de refeição nas formas permitidas pelo PAT e, inclua os trabalhadores da empresa CONTRATADA.

PARAGRAFO NONO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, serão válido para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de 2020. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através de Reajuste e ou Repactuação Contratual, afim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº. 95.247/87, que regulamenta a Lei nº. 7.619/85, as Empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestados médicos ou INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas cidades onde funcionar o sistema de vale-transporte eletrônico e visto que o prazo mínimo de disponibilidade dos valores depositados, junto às operadoras de vale-transporte eletrônico, é de 48 horas, as Empresas deverão efetuar os depósitos referente ao valor dos vale-transporte, estabelecido nesta cláusula, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores depositarão mensalmente, junto às empresas que operam o sistema de vale-transporte eletrônico, valores suficientes e exclusivos, referente aos vale-transporte, para o deslocamento do empregado residência- trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício. Nestes casos, o desconto do trabalhador deve permanecer limitado aos 6% de seus rendimentos, ou, caso se credite valores inferiores à estes, que tal desconto não exceda o valor do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício odontológico para todos os seus empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade per capita no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), que garantirá a cobertura básica do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Benefício Odontológico previsto na presente cláusula NÃO constitui verba de natureza salarial e o seu custeio é obrigatório para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Benefício Odontológico, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho, e no caso do trabalhador não pretender incluir seus dependentes, estes deverão ser informados por escrito ao SINTEG, nominalizando todos os dependentes e o trabalhador correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecida multa de R\$ 100,00 (cem reais), por empregado, contra a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico, ou venha a manter contrato com alguma empresa operadora que não esteja credenciada pelo SINTEG, bem como se utilize de diferentes regras estabelecidas pela convenção. Esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do Sindicato Profissional. O mesmo se aplica caso a empresa proceda repactuações com efeitos retroativos e não proceda com o respectivo repasse dos valores.

PARAGRAFO QUARTO– O Benefício Odontológico será implantado diretamente pelo SINTEG/PB em suas dependências, provendo os trabalhadores com a assistência odontológica prevista, ou através de empresa credenciada pelo SINTEG para tal fim, e para tanto os valores descritos no caput desta cláusula deverão ser depositados diretamente na conta do SINTEG até o dia 10 de cada mês.

PARAGRAFO QUINTO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, será compulsoriamente implementado em todos os Contratos de Terceirização de Serviços, devendo os Editais adotar como obrigação o benefício citado no caput desta cláusula, a partir da homologação desta Convenção Coletiva. Também será de aplicação compulsória nas **repactuações públicas ou privadas**. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação ou repactuaçãoincluir os custos deste benefício “planilhas de custos e formação de preços” eis que devem ser absorvidos pelas Contratantes.

PARÁGRAFO SEXTO –Os pagamentos previstos no caput desta cláusula ocorrerão a partir das repactuações realizadas, contudo, caso sejam realizadas repactuações com efeitos retroativos, nestas situações, o SINTEG/PB fará jus aos valores previstos retroativamente.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO**

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho será assegurada garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL**

Em caso de morte do empregado, os sucessores do falecido receberão o valor único de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que será pago à vista pelo SEAC, para custeio de despesas com o funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício deverá ser requerido pelo dependente principal, reconhecido pelo INSS, em até trinta dias após o óbito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administração do benefício mencionado no caput da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-PB, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, do valor de R\$ 4,00 (Quatro reais) por empregado, perante (Banco: CEF Agência: 0036 Conta corrente: 2418-0 CNPJ: 12.720.413/0001-20), e será tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-PB para fins de atualização cadastral.

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-PB, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, e em caso de omissão das empresas, estas é que deverão ser compelidas ao pagamento do referido benefício.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro.

PARÁGRAFO SEXTO: O requerimento do benefício poderá ser feito pelos sucessores, na ordem de vocação hereditária prevista na Lei. 10.406/2002, diretamente junto ao SEAC-PB que adotará todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário a percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

PARÁGRAFO SETIMO: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício, a fim de que seja preservado o equilíbrio financeiro.

PARÁGRAFO OITAVO: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO NONO: Sempre que necessário, o SEAC-PB poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas poderão exigir do SEAC-PB a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Fica estabelecida multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, para a empresa que não realizar os pagamentos previstos nesta cláusula, esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do SEAC.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DA GESTANTE

A empregada gestante, excetuando-se aquelas cujo contrato de trabalho seja por tempo determinado e aquelas que se encontrem no curso do período de aviso prévio, fica assegurada a garantia no emprego no período compreendido desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo quando a demissão se der pelos motivos elencados no Art. 482 da CLT ou por iniciativa da empregada, mediante pedido de dispensa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor de seu empregado seguro de vida com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independentemente do local ocorrido, devendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado ao empregado em aceitar ou não o Seguro de Vida, devendo este, caso não queira gozar do benefício, manifestar-se por escrito, através de documento formal devidamente assinado pelo trabalhador, até 10 (dez) dias úteis após homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Nos casos em que o trabalhador decida por não aceitar os benefícios oriundos garantidos pelo Seguro de Vida em Grupo, a empresa fica sem responsabilidades indenizatórias ao empregado ou seus dependentes e herdeiros nos casos de acidentes de qualquer natureza onde o trabalhador fique impossibilitado de trabalhar permanente ou temporariamente, bem como, em casos de óbito do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para obtenção do benefício, os herdeiros do falecido (em caso de morte), ou o próprio funcionário (em caso de invalidez permanente), deverá solicitar da empresa cópia da Apólice e diligenciar diretamente perante a companhia Seguradora, para realizar a regulação do sinistro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTROS CONVÊNIOS

O **SINTEG/PB** manterá convênios com farmácias, supermercados e outros, os quais terão como finalidade à aquisição de produtos, pelos integrantes da categoria profissional, mediante pagamento posterior, quando da oportunidade do recebimento de salário, desde que inexistente qualquer acréscimo nos preços dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **SINTEG/PB** remeterá aos empregadores, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a relação dos empregados beneficiários dos convênios e valores, devendo os empregadores, repassarem ao **SINTEG/PB**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do desconto, o total dos descontos efetuados; As empresas que não cumprirem o prazo acima estipulado repassarão os valores descontados acrescidos da devida atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de término do contrato de trabalho ficará o **EMPREGADOR** de informar ao **SINTEG/PB** no prazo de 24 horas, após o início do Aviso Prévio para que a entidade possa fornecer os valores pendentes de Convênios e outros a serem descontado no termo da rescisão de Contrato de Trabalho, sob pena de ser responsabilizado pelo adimplemento de valores não descontados dos empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo da lei vigente. No ato das rescisões dos contratos de trabalho, os empregadores se obrigam a entregar aos funcionários, mediante recibo, os seguintes documentos: **a)** 04 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; **b)** Extrato Analítico do FGTS de todo o período do contrato de trabalho; **c)** CTPS atualizada; **d)** Requerimento do seguro desemprego; **e)** Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS; **f)** Atestado de Saúde Ocupacional Demissional; **g)** Aviso Prévio do Empregador ou Empregado (em caso de pedido de demissão); **h)** Chave de conectividade Social; **i)** Comprovante de depósito ou transferência bancária do valor da quitação da rescisão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores poderão efetuar, até 72 horas após o término do prazo previsto no art. 477, §6º, o pagamento das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho, aos empregados cujos domicílios situem-se fora da Grande João Pessoa, ficando dispensados o pagamento da multa prevista no Art. 477, §8º da CLT.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APRENDIZ

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT - que deve ser o aplicado em relação às funções que demandam formação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os entes públicos que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas a aprendizagem, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites, contemplarem esta situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Em face das dificuldades para contratação pessoas com deficiência, seja pela falta dessas pessoas no mercado de trabalho, seja pela dificuldade de locomoção, seja pela falta de formação profissional, valor dos salários, especificidades das funções do setor de asseio e conservação (limpeza e circulação nos ambientes) além da necessidade de, em muitos casos, ter que operar equipamentos, bem como pelo fato das atividades de prestação de serviços serem executadas na sede do contratante (tomador de serviço), impossibilitando assim, que a empresa prestadora propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência, habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o dimensionamento em relação as atividades administrativas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 429 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de deficientes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os entes públicos e empresas privadas que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas aos deficientes, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites, contemplarem esta situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUANTIDADE DE ENCARREGADO

Deverá estar previsto nos Editais de licitações promovidas pela Administração Pública, bem como para contratações junto a empresas privadas, que será adotada a relação de encarregado(s) para cada quantidade de empregados lotados em um mesmo endereço de trabalho. Ficando acordado pelas partes convenientes o seguinte:

- a)** De 01 (um) a 10 (dez) empregados = 01 encarregado.
- b)** Entre 11 (onze) e 30 (trinta) empregados = 02 encarregados.
- c)** A partir de 31 (trinta um) empregados será adotada a relação de mais um encarregado para cada 30 (trinta) empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84 E LEI Nº 6.708/79

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, ou data base, de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e Lei nº 6.708/79, não terão direito à indenização ou adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese da ruptura do vínculo empregatício, ter havido em decorrência do término do contrato entre a EMPRESA TERCEIRIZADA e a

CONTRATANTE, devidamente comprovado, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de serviços, em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decora da vontade do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo do aviso prévio, quando indenizado não repercutirá para os efeitos da multa adicional prevista no Art. 9º da Lei nº. 6.708/79 e Lei nº. 7.238/84.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA

O empregador, obrigatoriamente, cientificará o empregado por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial dos Sindicatos dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuando-se aqueles trabalhadores que forem contratados para as atividades funcionais da própria empresa, (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Com o fito de permitir a operacionalização do preconizado, no parágrafo segundo do Art. 59 da CLT alteração introduzida pelo Art. 6º da Lei nº. 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, publicada no DOU. de 22.01.98, os empregadores instituirão "**BANCO DE HORAS**" para todos os seus empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

O acréscimo salarial decorrente do labor em sobre jornada será dispensado pelos empregados que obtiverem subsequente diminuição correspondente em sua escala normal de trabalho, desde que a compensação seja procedida no período máximo de 01 (um) ano, contado a partir da realização da jornada extraordinária, e que o excesso de horário seja inferior a 220 (duzentas e vinte) horas, quantidade de horas mensais fixadas pela convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária e em que os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A quantidade de horas para os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais efetivamente trabalhadas, mantendo-se o coeficiente de 220 (duzentos e vinte horas) para todos os fins de apuração do valor (salário/hora)

PARAGRAFO PRIMEIRO –Fica ajustado, consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que os empregadores poderão adotar, além da jornada normal de 8 (oito) horas diárias, as seguintes escalas de serviço: 12 x 36 horas, 5 x 1, 5 x 2, ou qualquer outras escalas de serviço, desde que respeitada a jornada máxima de 12 (doze) horas, por dia trabalhado.

PARAGRAFO SEGUNDO –Na escala de serviço de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), quando da não concessão do intervalo intrajornada, o empregador deverá realizar a indenização do intervalo na forma do Art. 71 § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO –Na escala de serviço de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), poderá quando da não concessão do intervalo intrajornada, o empregador deverá realizar a indenização do intervalo na forma do art. 71,§4º ; da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARAGRAFO QUARTO – Os empregados que trabalharem mediante cumprimento de escala do tipo 12 x 36, compreendendo 12 horas de labor, seguidas de 36 horas de descanso, nos meses de 31 dias onde a carga horária mensal alcança o total de 192 horas efetivamente trabalhadas, não farão jus a percepção de horas extras, tampouco serão obrigados à compensação de horas meses de 30 dias em que a carga horária mensal não atingir às 190 horas efetivamente trabalhadas.

PARAGRAFO QUINTO –Na hipótese de peculiaridade de serviços a serem executados, e/ou atendendo às conveniências do tomador do serviço, os empregadores poderão conceder intervalos para repouso ou alimentação superiores a 02 (duas) horas, satisfazendo a presente disposição a exigência contida no art. 71 da CLT.

PARAGRAFO SEXTO – Para os trabalhadores que exercem a função de operador de estacionamento do projeto **ZONA AZUL** trabalharão em regime de 30 horas semanais (6 horas diárias), dois expedientes com intervalo para almoço.

PARAGRAFO SÉTIMO - Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação de jornadas de trabalho, e substituições eventuais em postos de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOMINGOS

Os empregados que trabalharem em regime de escala de trabalho do tipo 5 x 1 e 5 x 2, obrigatoriamente, gozarão, no mínimo, um descanso coincidente com o dia de Domingo, a cada período de 07 (sete) semanas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EPI'S E ATIVIDADES INSALUBRES

Como forma de garantir todos os direitos trabalhistas e a saúde ocupacional do trabalhador, fica convencionado que nos Editais elaborados pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal Direta ou Indireta, para contratações dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, e ainda de

quaisquer outros tipos de serviços que por sua atividade, peculiaridade ou local de execução previsto em Legislação ou nesta CCT, gerem qualquer tipo de adicional, deverá constar cláusula de exigência de realização de Visita Técnica pela empresa licitante, para que seja levantada a necessidade de uso de EPI's adequados a saúde e segurança do empregado.

PARAGRAFO ÚNICO – Os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, das administrações diretas, indireta, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e autarquias, ao promoverem licitações públicas com escopo de contratação de mão de obra terceirizada dos profissionais regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, com antecedência necessária, apresentarem juntamente com o edital o LTCAT- Laudo Técnico de Condições de ambiente de Trabalho, na forma da Legislação em vigor, a fim de transparecer com exatidão os meios e condições à que serão submetidos os trabalhadores contratados, viabilizando o dimensionamento adequado dos adicionais e encargos que incidirão sobre a folha de pessoal que prestará os respectivos serviços. Compete ao SINTEG/PB na condição de sindicato laboral, a obrigação de fazer cumprir as exigências deste parágrafo, dando a máxima publicidade.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FARDAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, anualmente, quando exigido pelo tomador do serviço: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, este arcará com as despesas de custo do novo fardamento, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, de forma reiterada, implicará em dispensa com justa causa do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obrigam-se os empregados a devolver o fardamento na oportunidade do término do contrato de trabalho, facultando-se ao empregador, na hipótese da não devolução, proceder ao desconto do valor correspondido ao custo do fardamento.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO

Ficam estendidos a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, os direitos previstos na NR-17, ficando obrigatória a realização por parte dos empregadores dos exames: **a)** periódicos; **b)** de retorno ao trabalho; **c)** de mudança de função **ed)** demissional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

As empresas obrigam-se a aceitarem os atestados médicos justificativos da ausência ao serviço emitido fornecido pelo **SUS** - Sistema Único de Saúde ou estabelecimento conveniado, devendo constar no atestado o código de Classificação internacional de Doenças - CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar o empregador a aceitá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificativos de ausência ao serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: **I** – até 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; **II** – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; **III** – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão sem prejuízos do recebimento de salário os dirigentes sindicais para participarem de cursos, reuniões do sindicato, congressos, até 15 (quinze) dias no ano, intercalados de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) dias, limitando-se a liberação a 01 (um) dirigente sindical por empregador para cada evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE DESPESA DE CAMPANHA SALARIAL LABORAL

A Contribuição de despesa de campanha salarial laboral, se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado no percentual de 4% (quatro por cento) do salário normativo no mês de Fevereiro/2020, com vencimento para Março/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição de despesa de campanha salarial laboral em benefício do sindicato, que deverão se manifestar, por escrito na sede do Sindicato laboral, em até 10 (dez) dias após a publicação do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação, no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor assim descontado pelas empresas deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais ali definidos em seus valores correspondentes até o dia 15 do mês subsequente à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO: O não recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo quinto implicará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito.

PARÁGRAFO SEXTO: Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sindicato profissional que firma o presente compromete-se a reembolsar todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado de Paraíba, recolherão em favor do Sindicato Patronal, e diante guisa a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

1. Empresas até 250 empregados – 1/2 Piso da categoria;
2. Empresas com mais 250 empregados - 1 Piso da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as empresas filiadas ao **SEAC-PB** e que estejam com suas mensalidades associativas devidamente quitadas será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores previstos no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento da importância prevista no **caput**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da presente Convenção na SRTE/PB, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que forem constituídas após a data da presente Convenção, deverão proceder ao pagamento de contribuições no mês subsequente ao seu registro na JUCEP.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e ao máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2018 e Setembro/2018, tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL**

Visando o dever das entidades sindicais em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e o direito dos trabalhadores instituídos no Art. 7º da Constituição Federal, e ainda, por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no **Art. 607 a 611 da CLT**, combinado com o Art. 124 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as empresas para participarem em Licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados deverão, obrigatoriamente, apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações Sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Certificado de Regularidade de Situação será emitido pelo **SEAC/PB e SINTEG/PB** para a empresa solicitante, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a) Ao SEAC/PB,

1. i. Guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/PB**);
2. ii. Guia de recolhimento da contribuição confederativa patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/PB**);
3. iii. **Comprovante de pagamento dos benefício previsto na clausula XVI**

b) Ao SINTEG/PB;

1. i. Guia de recolhimento das contribuições assistenciais laborais dos últimos 02 (dois) anos (**SINTEG/PB**);
2. ii. **Guias de recolhimento de FGTS, INSS relativo aos últimos 03 meses;**
3. iii. Comprovante de **pagamento dos salários**, relativo aos últimos 03 meses.
4. iv. **Comprovante de pagamento dos benefício previsto na clausula XIV**

PARÁGRAFO SEGUNDO– As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado da Paraíba, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado da Paraíba, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondente ao domicílio de sua sede.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A falta da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, nos casos de Concorrências, Carta-Convite, Tomadas de Preços e Pregões, permitirá as demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos convenientes, de forma individual ou conjunta, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO –Para a expedição do certificado acima citado, será cobrado uma taxa por cada Sindicato no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a título de custeio administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO–Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação dessa certidão em todos os certames licitatórios.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP'S Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista do Art. 625- A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelo **SINTEG/PB**, representante da categoria dos trabalhadores nas empresas de prestação de serviços gerais da Paraíba e o **SEAC/PB**, representando as Empresas de Asseio e Conservação, Parques e Jardins, Varrição, Coleta, Desinfecção, Imunização, Higienização, Desratização e Congêneres, Locação de Mão de Obra, Treinamento, Seleção de Mão de Obra, Prestadoras de Serviços Gerais, Trabalho Temporário, cujo local da execução dos serviços esteja situado na base deste sindicato, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelas Entidades de classe supramencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da entidade sindical mencionada neste artigo, serão submetidas previamente as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia poderão funcionar, também, mediante convênios com entidades sindicais ou entidades intersindicais de conciliação trabalhistas que atuem na base territorial desta convenção, que fornecerão toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, ficando as entidades sindicais convenientes autorizadas, por seus respectivos presidentes, desde logo, a procederem à celebração dos mencionados convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os representantes dos trabalhadores e empregadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do **SINTEG/PB** e **SEAC/PB**, ou pessoal contratado pelas respectivas

entidades sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

Deverão os sindicatos convenientes acompanhar os certames licitatórios, fiscalizando se os tomadores públicos exigiram dos prestadores de serviços a exibição da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, sob pena de nulidade do certame.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

O sindicato dos trabalhadores reconhece o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra e de limpeza pública, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida na cláusula desta convenção coletiva de trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICITAÇÕES

A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DATA BASE

Fica acordado entre as partes, para todos os fins de direito e com fulcro no princípio da livre negociação, que a data base da Categoria Profissional será vinculada com a data do reajustamento do salário mínimo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no importe equivalente a 05% (cinco por cento) do menor piso salarial normativo da categoria profissional, a ser paga em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR

O dia **28 de outubro** é consagrado à data comemorativa do "**Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais**".

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo **SINTEG/PBe SEAC/PB**, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização.

FABIO KERSON DA SILVA XAVIER
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000135/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019463/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.100744/2020-65
DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13090.100310/2020-65
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

E

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas empresas de Serviços Gerais**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Oivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB,**

Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO ATÉ O VIGÉSIMO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO TRABALHADO

Considerações necessárias: 1) Considerando a atual realidade econômica, que permite a todos os cidadãos negociar com os contratantes, as datas para pagamento de suas obrigações mensais (Água, Luz, Telefone, cartão de crédito, etc), o que modifica o cenário previsto na época da edição da CLT (1943) ao instituir o §1º do art. 459, e que atualmente permite a flexibilização através de dispositivos coletivos negociados (art. 611-A); 2) Considerando que as empresas terceirizadas tem sido tolhidas na pontualidade dos recebimentos perante os tomadores de serviços; 3) Considerando a necessidade de preservação dos postos de serviços, e dos contratos de trabalho ativos; 4) Considerando a necessidade dos trabalhadores terem a certeza quanto ao recebimento de seus salários em uma data certa.

Decidem as partes a flexibilização de datas de pagamento dos salários dos EMPREGADOS, permitindo que sejam pagos até o (15) décimo quinto dia do mês subsequente ao trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em benefício da segurança jurídica, fixam as partes, que o atraso no pagamento dos salários na data acima estipulada, será punido com multa de 1% (um por cento) por atraso e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) pro rata dies, em favor do empregado.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DA ADOÇÃO DO REGIME DE 12 HORAS DE EFETIVO TRABALHO POR 36 HORAS DE EFETIVO

DA JORNADA 12 X 36

Considerando a especificidade das funções abrangidas pelo presente aditamento a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, e consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII e XXVI, da Constituição Federal, c/c a autorização legislativa do artigo 611-A, incisos I e III da CLT, fica autorizada a adoção para os empregados enquadrados nesta categoria, a escala de serviço de 12 horas efetivamente trabalhadas por 36 horas de descanso, versando o presente instrumento normativo sobre a compensação de horário, negociada em CCT, e o direito do trabalhador ao seu respeito, atendendo a negociação coletiva com aprovação nas respectivas assembleias geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do art. 59-A da CLT, a remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput desta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, em razão da hora reduzida, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação, encerrando-se as discussões sobre horas extras pela redução da hora noturna.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Face a peculiaridade do trabalho desenvolvido pelas empresas de asseio e conservação e sua essencialidade e, tomando-se por base que as ausências/faltas dos empregados acontecem muitas das vezes sem qualquer comunicação, a empresa poderá solicitar a seus empregados o trabalho eventual em dias de folga, com o devido pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento), sem que isto descaracterize a jornada de trabalho em escala 12X36.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

DOS INTERVALOS INTRAJORNADA

Considerando a especificidade das funções abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serve o presente instrumento para registrar a concordância expressa da categoria laboral quanto a adoção do sistema alternativo de intervalo intrajornada, possibilitando tanto a concessão regular de 01 (uma hora) como de 30 (trinta minutos) diários, nos termos do art. 611-A, inciso III da CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As empresas se comprometem a quitar os 30 minutos trabalhados no intervalo, lançando no contracheque do empregado, o valor a título de "intervalo intrajornada" com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DAS CLAUSULAS DA CCT 2020

Ficam alteradas as Clausulas terceira, décima primeira, décima segunda, e décima nona da CCT registrada sob n PB000041/2020, passando a vigorar os dispositivos a seguir descritos.

Salários, Reajustes e Pagamentos

Piso Salárial

CLAUSULA TERCEIRA – PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

GRUPO I

R\$ 1.051,02 (Um mil, cinquenta e um reais e dois centavos)

- 1 Artífice
- 2 Atendente de Praça
- 3 Aux. de Refrigeração
- 4 Auxiliar de carpintaria
- 5 Auxiliar de carrego e descarrego
- 6 Auxiliar de controle de veiculo
- 7 Auxiliar de Cozinheiro
- 8 Auxiliar de encanador
- 9 Auxiliar de higiene
- 10 Auxiliar de jardinagem
- 11 Auxiliar de laboratório
- 12 Auxiliar de lactário
- 13 Auxiliar de limpeza
- 14 Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
- 15 Auxiliar de serviços gerais
- 16 Auxiliar de transbordo
- 17 Auxiliar operacional
- 18 Berçarista
- 19 Caldeireiro
- 20 Coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo.
- 21 Continuo
- 22 Copeiro
- 23 Coveiro
- 24 Despenseiro
- 25 Embalador
- 26 Empacotador
- 27 Entregador de Periódicos
- 28 Gazeteiro

- 29 Instalador de Equipamentos eletroeletrônico
- 30 Lavadeiro
- 31 Lavador de carro
- 32 Limpador de caixa d'água
- 33 Maqueiro
- 34 Monitor escolar
- 35 Office boy
- 36 Operador de centro de distribuição
- 37 Operador de estacionamento
- 38 Operador de fotocopiadora
- 39 Operador de guarda volumes
- 40 Passador
- 41 Preparador de exportação e coletor de lixo ou gari
- 42 Servente de limpeza
- 43 Trabalhador de Campo e Agropecuário
- 44 Tratador de animais
- 45 Vestuarista
- 46 Zelador

GRUPO II

R\$ 1.054,36 (Um mil, cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

- 1 Ascensorista.
- 2 Telefonista

GRUPO III

R\$ 1.071,10 (Um mil, setenta e um reais e dez centavos)

- 1 Agente funerário
- 2 Agente social
- 3 Agente socioeducativo
- 4 Agente Tático Móvel
- 5 Atendente
- 6 Atendente Ambulatorial
- 7 Auxiliar de biblioteca
- 8 Auxiliar de sala de aula
- 9 Bilheteiro

- 10 Consultor (a) de qualidade
- 11 Cozinheiro
- 12 Designer
- 13 Dedetizador
- 14 Entregador de Contas
- 15 Garçom
- 16 Impressor de fotolito
- 17 Inspetor de qualidade
- 18 Inspetor escolar
- 19 Jardineiro
- 20 Locutor (a) de cabine de som
- 21 Merendeira
- 22 Montador de móveis
- 23 Montador de painel fotolito
- 24 Moto boy
- 25 Operador conferente
- 26 Operador de Caixa
- 27 Operador de documentos
- 28 Operador de empilhadeira
- 29 Operador de máquina roçadeira
- 30 Operador de Monitoramento
- 31 Operador de moto serra
- 32 Operador de Tele Marketing
- 33 Operador de controle de pragas urbanas e rurais
- 34 Orientador de trafego
- 35 Pintor de faixa
- 36 Piscineiro
- 37 Podador
- 38 Polidor
- 39 Porteiro
- 40 Recepcionista
- 41 Servente de obra
- 42 Servente de pedreiro
- 43 Técnico de Arquivo

GRUPO IV

R\$ 1.093,41 (Um mil noventa e quarenta e três reais e quarenta um centavos)

- 1 Almoxarife
- 2 Assistente de Administração
- 3 Auxiliar administrativo
- 4 Auxiliar de departamento pessoal
- 5 Auxiliar de Produção
- 6 Auxiliar de mecânico
- 7 Auxiliar de mecânico de máquina industrial

- 8 Auxiliar de refrigeração
- 9 Fiscal de terminal rodoviário
- 10 Manobrista de estacionamento
- Operador em lavanderia industrial e
- 11 hospitalar
- 12 Promotor de merchandising
- 13 Promotor de Vendas
- 14 Promotor de eventos
- 15 Repositor
- 16 Secretária
- 17 Secretária escolar

- 18 Vaqueiro

GRUPO V

R\$ 1.154,78 (Um mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

- 1 Ajudante de rota
- 2 Leiturista
- Eletricista de Distribuição – profissionais que atuam nas empresas que prestam
- 3 serviços de energia elétrica, realizando o corte, ligação e religação.

GRUPO VI

R\$ 1.264,66 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), e receberão pelo exercício da função a gratificação adicional de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais).

- 1 Encarregado
- 2 Fiscal

GRUPO VII

R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

1 Fiscal de Terminal Rodoviário

GRUPO VIII

R\$ 1.456,03 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e três centavos)

- 1 Bombeiro Hidráulico
- 2 Carpinteiro
- 3 Eletricista
- 4 Encanador
- 5 Gesseiro
- 6 Ladrilheiro
- 7 Marceneiro
- 8 Mecânico automotivo
- 9 Mecânico industrial
- 10 Mecânico em geral
- 11 Pedreiro
- 12 Pintor
- 13 Soldador
- 14 Técnico em Manutenção
- 15 Técnico em manutenção de elevador
- 16 Técnico em Segurança do Trabalho
- 17 Técnico Operacional
- 18 Técnicos de Refrigeração
- 19 Telhador
- 20 Vidraceiro

GRUPO IX

R\$ 1.562,02 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dois centavos)

- 1 Gerente
- 2 Supervisor administrativo
- 3 Tratador de animais silvestres
- 4 Técnico em manutenção predial

GRUPO X

R\$ 1.640,11 (Um mil seiscentos e quarenta reais e onze centavos)

- 1 Operador de máquinas

GRUPO XI

R\$ 1.279,61 (Um mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos)

- 1 Motorista Doméstico
- 2 Motorista de Empilhadeira

R\$ 1.972,61 (Um mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)

1- Motorista (Prestando serviços a Órgãos Públicos da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Economia Mista, nas esferas Federal, Estadual e Municipal).

R\$ 2.323,29 (Dois mil trezentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos)

- 1 Motorista de veículos com mais de 6 toneladas e menos de 15 toneladas
- 2 Motorista de Micro-ônibus e Ônibus

R\$ 2.330,96 (Dois mil trezentos e trinta reais e noventa e seis centavos)

- 1 Motorista de Ônibus Intermunicipal
- 2 Motorista acima de 15 toneladas, inclusive carreteiros

3 Motorista de Bitrem

R\$ 2.775,90 (Dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)

1 Motorista de Ônibus Interestadual

GRUPO XII

No âmbito da administração pública direta e indireta, fundações e autarquias, quando os editais de licitação trouxerem implícito ou explícitos a contratação de empresa terceirizada para a contratação de mão de obra, que possam ser a prestação, caracterizada como sendo de locação de mão de obra e terceirização.

Assistente Operacional Administrativo Nível I (44 horas semanais)	2.575,36
Assistente Operacional Administrativo Nível II (44 horas semanais)	1.654,81
Assistente Operacional Administrativo Nível III (44 horas semanais)	1.372,68
Apoio Escolar	1.051,02
Arquivista Nível Superior (44 horas semanais)	2.575,36
Assistente de Recursos Humanos	1.372,68
Assistente Social (30 horas semanais)	1.620,90
Auxiliar de Farmácia	1.059,81
Biomédico (40 horas semanais)	1.620,90
Costureiro	1.059,81
Enfermeiro (30 horas semanais)	1.525,89
Enfermeiro Auditor (30 horas semanais)	1.620,90
Enfermeiro de Segurança do Trabalho	1.620,90
Engenheiro de Segurança do Trabalho (30 horas semanais)	2.096,00
Farmacêutico (30 horas semanais)	1.602,44
Faturista	1.372,68
Fisioterapeuta (30 horas semanais)	1.620,90
Fonoaudiólogo (30 horas semanais)	1.620,90
Mensageiro	1.059,81
Médico (por plantão de 24 horas)	2.096,00
Nutricionista (30 horas semanais)	1.620,90
Odontólogo (30 horas semanais)	1.620,90
Psicólogo (40 horas semanais)	1.620,90

Técnico de Enfermagem (40 horas semanais)	1.059,81
Técnico de Laboratório (40 horas semanais)	1.059,81
Técnico de Radiologia (24 horas)	1.690,71
Técnico de Segurança do Trabalho	1.583,07
Técnico em TI	1.372,67

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista terão carga horária máxima de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

PARÁGRAFO QUARTO – No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível I”, Arquivista nível superior, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 2.575,36 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTO- No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível II” os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 1.654,80 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEXTO - No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assessor de Apoio Nível I Superior e Nível II Intermediário” Na área Jurídica, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 4.968,01 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e um centavo) e R\$ 2.432,11 (Dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e onze centavos) Respectivamente, com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SETIMO– Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento alocados fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de 6% (seis por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

PARAGRAFO OITAVO- Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

PARÁGRAFO NONO – As empresas abrangidas por esta convenção quando forem contratadas pelo seguimento de Condomínios Residenciais (Horizontais, Verticais e Hoteleiros), Comerciais (Empresariais e Misto), Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, os profissionais que forem utilizados e/ou contratados para execução daquela contratação farão jus aos benefícios (Plano Familiar e Benefício Social) previstos na Convenção Coletiva firmada pelos Sindicatos SINTEG e SECOVI, em substituição aos benefícios (Plano Odontológico e Auxílio Funeral/Incapacidade permanente) previstos nesta Convenção Coletiva.

Ajuda de Custo

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESPESAS COM MOTORISTAS

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 30,00; com pernoite: R\$ 65,00.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos seus ajudante de rota, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 25,00; com pernoite: R\$ 55,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das diárias fixadas acima não têm natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeito e, terá sua aplicação nos contratos celebrados a partir da vigência deste instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor pago a título de diária não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie, sendo pagas para fins de alimentação e/ou hospedagem;

PARÁGRAFO QUARTO – No valor da diária com pernoite, encontra-se contemplada a indenização de todas as despesas de alimentação e hospedagem realizadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive o custeio de despesas com mesmo objeto que é determinado pela Lei. 13.103, de 02/03/2015;

Auxílio Alimentação

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado a todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva, INCLUSIVE os do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, o direito ao recebimento de BENEFICIO ALIMENTAÇÃO.

Fica assegurado exclusivamente às empresas, o direito de escolha quanto a forma como será prestado o Benefício alimentação, sendo direito delas a escolha por uma das seguintes formas de cumprimento: a) Fornecimento de TICKETs ALIMENTAÇÃO; b) Fornecimento de REFEIÇÃO in natura; c) Fornecimento de CESTA ALIMENTAÇÃO.

Os tomadores de serviço, sejam eles públicos ou privados, não poderão intervir na escolha, nem poderão condicionar seus contratos a uma determinada forma de cumprimento, sendo proibido esvaziar o direito assegurado as empresas quanto a forma de cumprimento.

Os Editais de Licitação ao adotarem como referência para encargo social do “Vale alimentação” o item “Tiket Alimentação” e seu valor respectivo, o farão, exclusivamente, com a finalidade parametrizar a concorrência pública, eis que permanecerá ao critério das empresas a forma como irá adimplir tal benefício, em respeito a força do direito negociado através desta Convenção Coletiva, por força do art. 611-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento do TICKETs ALIMENTAÇÃO deverá fazê-lo no valor total mensal de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), que corresponde a 22 (vinte e dois), considerando-se cada um deles no valor facial de R\$ 16,00 (dezesseis reais). A distribuição será realizada no máximo até o dia 15 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor dos TICKETs os dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa opte pelo fornecimento da CESTA ALIMENTAÇÃO deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: 1Kg de carne de charque ou 01Kg

de linguiça calabresa; 1Kg Sal refinado; 01 Kg farinha de mandioca; 05 pcts de 500g de flocão de milho; 02 biscoitos cracker; 02 biscoitos maria; 02 pcts de café 250g; 04pcts de macarrão; 05 Kg feijão; 02 pct de 200g de leite em pó; 05Kg açúcar; 01Lt óleo de soja; 01 doce de goiaba 600gr; 01 vinagre; 02 fiambre de 320g; 04 sucos em pó 35g;06Kg arroz parbolizado; 01 extrato de tomate; 02 sardinhas; 01 margarina 500g; 02 latas de milho verde; 01 tempero alho e sal 300g; 01 tempero coloral; 01 tempero cominho; 01 creme de leite. A entrega dos itens descritos neste paragrafo implica na quitação integral do benefício previsto nesta clausula, não sendo legitimo aos tomadores exigirem a emissão/comprovação de notas fiscais, pois as empresas são prestadoras de serviços e, portanto, não se enquadram na categoria dos comerciários.

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de REFEIÇÃO poderão tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

PARAGRAFO QUARTO – Para os trabalhadores do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, receberão o vale alimentação, conforme Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO QUINTO - As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal de vale alimentação, proporcional ao que for concedido ao trabalhador, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARAGRAFO SEXTO - A concessão prevista no caput, não será concedida nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxílio doença ou acidente de trabalho, além do mais as empresas descontarão dos seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho.

PARAGRAFO SETIMO - Os empregados que trabalharam em regime de escala 12 x 36 receberão a respectiva concessão somente para os dias efetivamente trabalhados. A razão de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por dia trabalhado.

PARAGRAFO OITAVO - Fica desobrigada do fornecimento, previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços, nos casos em que o tomador do serviço, mantenha em dependências própria ou terceirizada o fornecimento de refeição nas formas permitidas pelo PAT e, inclua os trabalhadores da empresa CONTRATADA.

PARAGRAFO NONO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, serão válido para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de 2020. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através de Reajuste e ou Repactuação Contratual, afim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

Outros Auxílios

CLAUSULA DÉCIMA NONA – OUTROS CONVÊNIOS

O **SINTEG/PB** manterá convênios com farmácias,gás de cozinha, supermercados, lojas, posto de combustível, salão de cabeleireiro, através de Convênios com Cartões RedeMed, que terá como finalidade benefícios para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, para posterior pagamento sem nenhum ônus para as empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o empregado ter acesso aos convênios deverá assinar uma proposta de adesão de sócios do SINTEG/PB, como também assinar autorização de compra para que possa ser descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SINTEG/PB remeterá as Empresas abrangidas pela Convenção do SINTEG/SEAC-PB, até o dia 15 (quinze) de cada mês a relação com os respectivos valores, que deverão ser descontados dos empregados que utilizam os Convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas vinculadas a Convenção SINTEG/SEAC ficam obrigadas a efetuar o desconto, em folha de pagamento, referentes as compras efetuadas pelo trabalhador, assim como será igualmente obrigadas a descontar a taxa de administração do cartão REDMED no valor de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos), no respectivos salário sobre a rubrica "Convênio REDMED". Esse desconto se dará uma vez a cada mês apenas se o cartão for utilizado e independente de quantas vezes forem utilizados e desde que a REDEMED encaminhe, oficialmente por protocolo até 05 (cinco) dias úteis que antecedem o fechamento da folha de pagamento das empresas abrangidas pela Convenção SINTEG/SEAC os descontos em folhas previstos no caput deste parágrafo não poderão exceder mensalmente por parcela o percentual de 30% (trinta por cento) do salário do empregado. A compra de medicamentos poderão ser parceladas em até 3 (três) vezes sem juros com débito em folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO SINDICAL PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NA MP 927 E 93

DAS NORMAS TRABALHISTAS APROVADAS PELA MP 927 E 936

Ficam autorizadas as EMPRESAS a implantarem as medidas preconizadas nas MP 927 e 936, dentro dos estritos limites legais descritos na norma, respeitadas as garantias de emprego e salário para os trabalhadores que tiverem seus contratos aditados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A medida de Suspensão temporária do contrato de trabalho, de que trata o art. 8º da MP 936, poderá ser implementadas por meio de acordo individual ou de negociação coletiva aos empregados, para todos os trabalhadores com salário superior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), desde que a empresa se comprometa com o pagamento de ajuda compensatória mensal definida nos arts. 8º e 9º da MP 936, cujo valor deve ser calculado conforme a formula abaixo:

Valor da ajuda compensatória mensal = Valor do último salário do empregado – Valor do benefício emergencial pago pelo Governo

Os valores pagos ao funcionário tanto pelo Governo (Benefício Emergencial) como pelo empregador (Ajuda compensatória) terão natureza indenizatória e conseqüentemente: a) não integrarão a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado; b) não integrarão a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários; c) não integrarão a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS MEDIDAS AUTORIZADAS PARA O PERÍODO DE CALAMIDADE

DO PARCELAMENTO DA RESCISÃO

Considerando a situação de calamidade pública vivida e a iminência de atrasos das faturas pelos diversos órgãos contratantes públicos e privados, e consequentemente a deficiência de caixa das EMPRESAS TERCEIRIZADAS, e a extensão dos efeitos decorrentes, convencionam as partes que as EMPRESAS poderão proceder com o parcelamento das verbas rescisórias, devidas em caso de rescisão imotivada, em parcelas mensais e sucessivas, desde que: a) o valor da parcela a ser paga ao empregado não seja inferior ao valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais); b) Limite máximo de 06 (seis parcelas) para quitação do valor líquido da rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da primeira parcela deve obedecer ao prazo previsto no art. 477, §6º da CLT, a fim de afastar a incidência da multa insculpida no §8º da mesma norma

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS MEDIDAS AUTORIZADAS PARA O PERÍODO DE CALAMIDADE.

DO PARCELAMENTO DO 13º SALÁRIO

Considerando a situação de calamidade pública vivida e a iminência de atrasos das faturas pelos diversos órgãos contratantes públicos e privados, e consequentemente a deficiência de caixa das EMPRESAS TERCEIRIZADAS, e a extensão dos efeitos decorrentes, convencionam as partes que as EMPRESAS poderão proceder com o parcelamento dos valores devidos a título de 13º salário, em no máximo 6 pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da primeira parcela deve ocorrer até 30 de novembro e a segunda até 20 de dezembro, e as demais até o 15 dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÕES DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2020

RATIFICAÇÕES DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2020

Os sindicatos em comum acordo, ratificam todas as demais cláusulas constantes da CCT 2020 registradas sob n PB 000041/2020, que não tenham sido modificadas expressamente através do presente termo aditivo.

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
Presidente
SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

FABIO KERSON DA SILVA XAVIER
Presidente
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE REUNIÃO PARA APROVAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO DA CCT 2020

ATA DE REUNIÃO PARA APROVAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO DA CCT 2020

João Pessoa, 05 de abril de 2020.

Às dezesseis horas e trinta minutos (16:30h) do dia cinco de abril de dois mil vinte, em assembléia realizada na sede social do SEAC/PB – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba, situada à Av. Nossa Senhora de Fátima, 1347- sala 303, Empresarial Argemiro Holanda – Torre, nesta Capital, reuniram-se os senhores membros da Diretoria do SEAC-PB –SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA o Presidente Sr. Lincoln Thiago de Andrade Bezerra, o vice presidente Sr. Bruno Gonçalves Costa, e juntamente com os representantes legais do SINTEG/PB SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA PB, o Presidente Sr. Fábio Kerson da Silva Xavier e o Sr. Diretor Sr. Francisco Henrique da Silva, foram discutidas as propostas de re-ratificação da CCT 2020, e analisada a situação da categoria frente ao estado de calamidade vivido em nosso país, tendo sido apresentado o texto proposto pela vice presidência do SEAC/PB e as alterações propostas pelo SINTEG/PB, e após discussão das categorias, foi aprovado o texto para ser incluído “Termo Aditivo referente Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020”, conforme numero de registro no MTE PB 000041/2020 e MR 019463/2020, e documentos em anexo. Finalmente, ratificam-se as demais cláusulas definidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2020. E por nada mais a tratar, foi encerrada a ata deliberativa.

PRESIDENTE SEAC-PB: Lincoln Thiago de Andrade Bezerra

Vice-Presidente SEAC-PB: Bruno Gonçalves Costa

Presidente SINTEG/PB : Fábio Kerson da Silva Xavier

Diretor do SINTEG/PB: Francisco Henrique da Silva

ANEXO II - ATA DIGITALIZADA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000054/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007812/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.100338/2020-01
DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP.PREST.SERV.C.GRANDE, CNPJ n. 01.559.792/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA;

E

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação; Empresas de seleção, Treinamento e Locação de Mão de Obra; Lavanderia de Roupas; Empresas de Dedetização; Administradoras de Condomínios de Edifícios, Trabalhadores em Condomínios de Edifícios; Trabalhadores de Limpeza Urbana; Similares, com abrangência territorial em Campina Grande-PB, com abrangência territorial em Campina Grande/PB, com abrangência territorial em Campina Grande/PB.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA****GRUPO I**

R\$ 1.051,02 (Um mil, cinquenta e um reais e dois centavos)

- 1 Artífice
- 2 Atendente de Praça
- 3 Aux. de Refrigeração
- 4 Auxiliar de carpintaria
- 5 Auxiliar de carrego e descarrego
- 6 Auxiliar de controle de veículo
- 7 Auxiliar de Cozinheiro
- 8 Auxiliar de encanador
- 9 Auxiliar de higiene
- 10 Auxiliar de jardinagem
- 11 Auxiliar de laboratório

- 12 Auxiliar de lactário
- 13 Auxiliar de limpeza
- 14 Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
- 15 Auxiliar de serviços gerais
- 16 Auxiliar de transbordo
- 17 Auxiliar operacional
- 18 Berçarista
- 19 Caldeireiro
- 20 Coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo.
- 21 Continuo
- 22 Copeiro
- 23 Coveiro
- 24 Despenseiro
- 25 Embalador
- 26 Empacotador
- 27 Entregador de Periódicos
- 28 Gazeteiro
- 29 Instalador de Equipamentos eletroeletrônico
- 30 Lavadeiro
- 31 Lavador de carro
- 32 Limpador de caixa d'água
- 33 Maqueiro
- 34 Monitor escolar
- 35 Office boy
- 36 Operador de centro de distribuição
- 37 Operador de estacionamento
- 38 Operador de fotocopiadora
- 39 Operador de guarda volumes
- 40 Passador
- 41 Preparador de exportação e coletor de lixo ou gari
- 42 Servente de limpeza
- 43 Trabalhador de Campo e Agropecuário
- 44 Tratador de animais
- 45 Vestuarista
- 46 Zelador



GRUPO II

R\$ 1.054,36 (Um mil, cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

- 1 Ascensorista.
- 2 Telefonista

GRUPO III

R\$ 1.071,10 (Um mil, setenta e um reais e dez centavos)

- 1 Agente funerário
- 2 Agente social
- 3 Agente socioeducativo
- 4 Agente Tático Móvel
- 5 Atendente

6	Atendente Ambulatorial
7	Auxiliar de biblioteca
8	Auxiliar de sala de aula
9	Bilheteiro
10	Consultor (a) de qualidade
11	Cozinheiro
12	Designer
13	Dedetizador
14	Entregador de Contas
15	Garçom
16	Impressor de fotolito
17	Inspetor de qualidade
18	Inspetor escolar
19	Jardineiro
20	Locutor (a) de cabine de som
21	Merendeira
22	Montador de móveis
23	Montador de painel fotolito
24	Moto boy
25	Operador conferente
26	Operador de Caixa
27	Operador de documentos
28	Operador de empilhadeira
29	Operador de máquina roçadeira
30	Operador de Monitoramento
31	Operador de moto serra
32	Operador de Tele Marketing
33	Operador de controle de pragas urbanas e rurais
34	Orientador de tráfego
35	Pintor de faixa
36	Piscineiro
37	Podador
38	Polidor
39	Porteiro
40	Recepcionista
41	Servente de obra
42	Servente de pedreiro
43	Técnico de Arquivo

GRUPO IV

R\$ 1.093,41 (Um mil noventa e quarenta e três reais e quarenta um centavos)

1	Almoxarife
2	Assistente de Administração
3	Auxiliar administrativo
4	Auxiliar de departamento pessoal
5	Auxiliar de Produção
6	Auxiliar de mecânico
7	Auxiliar de mecânico de máquina industrial
8	Auxiliar de refrigeração
9	Fiscal de terminal rodoviário
10	Manobrista de estacionamento
11	Operador em lavanderia industrial e hospitalar
12	Promotor de merchandising

- 13 Promotor de Vendas
- 14 Promotor de eventos
- 15 Repositor
- 16 Secretária
- 17 Secretária escolar

- 18 Vaqueiro

GRUPO V

R\$ 1.154,78 (Um mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

- 1 Ajudante de rota
- 2 Leiturista
- 3 Eletricista de Distribuição – profissionais que atuam nas empresas que prestam serviços de energia elétrica, realizando o corte, ligação e religação.

GRUPO VI

R\$ 1.264,66 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), e receberão pelo exercício da função a gratificação adicional de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais).

- 1 Encarregado
- 2 Fiscal

GRUPO VII

R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

- 1 Fiscal de Terminal Rodoviário

GRUPO VIII

R\$ 1.456,03 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e três centavos)

- 1 Bombeiro Hidráulico
- 2 Carpinteiro
- 3 Eletricista
- 4 Encanador
- 5 Gesseiro
- 6 Ladrilheiro
- 7 Marceneiro
- 8 Mecânico automotivo
- 9 Mecânico industrial
- 10 Mecânico em geral
- 11 Pedreiro
- 12 Pintor
- 13 Soldador
- 14 Técnico em Manutenção

- 15 Técnico em manutenção de elevador
- 16 Técnico em Segurança do Trabalho
- 17 Técnico Operacional
- 18 Técnicos de Refrigeração
- 19 Telhador
- 20 Vidraceiro

GRUPO IX

R\$ 1.562,02 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dois centavos)

- 1 Gerente
- 2 Supervisor administrativo
- 3 Tratador de animais silvestres
- 4 Técnico em manutenção predial

GRUPO X

R\$ 1.640,11 (Um mil seiscentos e quarenta reais e onze centavos)

- 1 Operador de máquinas

GRUPO XI

R\$ 1.279,61 (Um mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos)

- 1 Motorista Doméstico
- 2 Motorista de Empilhadeira

R\$ 1.972,61 (Um mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)

- 1 Motorista de veículos com mais de 6 toneladas e menos de 15 toneladas
- 2 Motorista de Micro-ônibus e Ônibus

R\$ 2.323,29 (Dois mil trezentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos)

- 1 Motorista de Ônibus Intermunicipal
- 2 Motorista acima de 15 toneladas, inclusive carreteiros

R\$ 2.330,96 (Dois mil trezentos e trinta reais e noventa e seis centavos)

- 1 Motorista de Ônibus Interestadual
1 Motorista de Bitrem

GRUPO XII

No âmbito da administração pública direta e indireta, fundações e autarquias, quando os editais de licitação trouxerem implícito ou explícitos a contratação de empresa terceirizada para a contratação de mão de obra, que possam ser a prestação, caracterizada como sendo de locação de mão de obra e terceirização.

Assistente Operacional Administrativo Nível I (44 horas semanais)	2.575,36
Assistente Operacional Administrativo Nível II (44 horas semanais)	1.654,81
Assistente Operacional Administrativo Nível III (44 horas semanais)	1.372,68
Apoio Escolar	1.051,02
Arquivista Nível Superior (44 horas semanais)	2.575,36
Assistente de Recursos Humanos	1.372,68
Assistente Social (30 horas semanais)	1.620,90
Auxiliar de Farmácia	1.059,81
Biomédico (40 horas semanais)	1.620,90
Costureiro	1.059,81
Enfermeiro (30 horas semanais)	1.525,89
Enfermeiro Auditor (30 horas semanais)	1.620,90
Enfermeiro de Segurança do Trabalho	1.620,90
Engenheiro de Segurança do Trabalho (30 horas semanais)	2.096,00
Farmacêutico (30 horas semanais)	1.602,44
Faturista	1.372,68
Fisioterapeuta (30 horas semanais)	1.620,90
Fonoaudiólogo (30 horas semanais)	1.620,90
Mensageiro	1.059,81
Médico (por plantão de 24 horas)	2.096,00
Nutricionista (30 horas semanais)	1.620,90
Odontólogo (30 horas semanais)	1.620,90
Psicólogo (40 horas semanais)	1.620,90
Técnico de Enfermagem (40 horas semanais)	1.059,81
Técnico de Laboratório (40 horas semanais)	1.059,81
Técnico de Radiologia (24 horas)	1.690,71
Técnico de Segurança do Trabalho	1.583,07
Técnico em TI	1.372,67

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista terão carga horária máxima de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

PARÁGRAFO QUARTO – No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível I”, Arquivista nível superior, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 2.575,36 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTO- No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível II” os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 1.654,80 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEXTO - No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assessor de Apoio Nível I Superior e Nível II Intermediário” Na área Jurídica, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 4.968,01 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e um centavo) e R\$ 2.432,11 (Dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e onze centavos) Respectivamente, com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SETIMO– Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento alocados fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de 6% (seis por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

PARAGRAFO OITAVO- Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

PARÁGRAFO NONO – As empresas abrangidas por esta convenção quando forem contratadas pelo seguimento de Condomínios Residenciais (Horizontais, Verticais e Hoteleiros), Comerciais (Empresariais e Misto), Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, os profissionais que forem utilizados e/ou contratados para execução daquela contratação farão jus aos benefícios (Plano Familiar e Benefício Social) previstos na Convenção Coletiva firmada pelos Sindicatos SINTEPS e SECOVI, em substituição aos benefícios (Plano Odontológico e Auxílio Funeral/Incapacidade permanente) previstos nesta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em conformidade com o teor da sentença proferida nos autos do processo 0000272-40.2019.5.13.0034, mantém-se nesta CCT as disposições reguladoras da categoria dos motoristas terceirizados previstas no grupo XI para todos os fins.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem salários acima do piso da categoria profissional, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, no percentual de 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento), aplicados aos salários praticado no mês de janeiro de 2019.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que exercem funções não mencionadas nos parágrafos e grupos descritos na CLÁUSULA TERCEIRA terão reajuste salarial **a partir de 1º de janeiro de 2020, no percentual de 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) aplicado sobre o salário praticado no mês de janero/2019.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO QUARTO: Os reajustes previstos nesta convenção deverão ser implantados na folha de pagamento do mês subsequente a homologação da presente CCT, e as diferenças retroativas, nos 03 meses subsequentes, deverão ser quitadas em 03 três parcelas iguais e sucessivas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os salários dos empregados serão pagos em espécie, durante o expediente de trabalho ou mediante crédito em conta corrente dos empregados, até o 05º (quinto) dia útil, bancário, do mês subsequente a execução dos serviços, não sendo computado o sábado como dia útil para fins de contagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas que efetuam pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário, ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de pagamento de férias com 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo, salvo quando disponível tal documento através de meio eletrônico.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto ao tomador, garantindo a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do seguimento abrangidas por essa CCT, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,37%** (oitenta e cinco vírgulatrinta e sete por cento), conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias à eficiente à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007**, deverão fazer constar seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Trabalhistas como **documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto**, nos **Art. 611-A da CLT**.

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1 Encargos previdenciários e FGTS		Percentual	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	
G	Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	

TOTAL 36,80%**4.2 13º Salário e Adicional de férias****Percentual**

A 13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)

8,33%

Subtotal 8,33%

C Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias

3,07%

TOTAL 11,40%**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade****4.3 Afastamento Maternidade****Percentual****Valor (R\$)**

A Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT)

0,75%

B Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade

0,28%

TOTAL 1,03%**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão****4.4 Provisão para Rescisão****Percentual****Valor (R\$)**

A Aviso prévio indenizado

2,81%

B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado

0,22%

C Multa do FGTS do aviso prévio indenizado

0,40%

D Aviso prévio trabalhado - (TCU)

1,94%

E Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado

0,71%

F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)

5,00%

TOTAL 11,08%**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente****4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente****%****Valor (R\$)**

A Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)

12,10%

B Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)

3,86%

C Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)

0,06%

D Ausências legais - (art. 473, CLT)

1,94%

E Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)

0,36%

F Outros

0,00%

Subtotal 18,32%

G Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição

6,74%

TOTAL 25,06%**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas****4 Provisão para Rescisão****Percentual****Valor (R\$)**

4.1 Encargos previdenciários e FGTS

36,80%

4.2 13º salário + Adicional de férias

11,40%

4.3 Afastamento maternidade

1,03%

4.4 Custo de rescisão

11,08%

4.5 Custo de reposição do profissional ausente

25,06%

4.6 Outros

0,00%

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS 85,37%**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO— As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em dias úteis (inclusive

sábados). As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em feriados e/ou dias previstos para folgas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que laborarem em jornada de 12 (doze) horas diárias, mediante escala de serviço de dias alternados, bem assim aqueles que laborarem em jornada de 07h20, mediante escala de serviço tipo 5 x 1, não terão direito ao benefício do pagamento de domingos e feriados em dobro, por possuírem direito a repouso mais prolongado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apurada as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que poderão ser emitidos por Peritos contratados pelo Sindicato Profissional, pela empresa ou pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se, ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios e ambulatórios, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infectocontagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando as peculiaridades do exercício da função de Maqueiro nos hospitais da rede pública, fica estabelecido que o percentual devido a título de insalubridade a esses profissionais será de 40% (quarenta por cento), percentual esse que será devido ao trabalhador a partir do efetivo pagamento pela contratante dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: O percentual de insalubridade estabelecido no caput será devido ao empregado, quando da efetiva concessão deste percentual pelo tomador dos serviços à Empresa contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no caput pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

PARÁGRAFO SEXTO: A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo segundo, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no caput.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa poderá reduzir o percentual do indicado no caput, sempre que o empregado deixe de exercer essa função, sem que isso seja considerado redução de direito, tendo em vista o Princípio da Preservação do Emprego, bem como em razão de que o adicional será apenas enquanto o trabalhador esteja sujeito as condições insalubres.

PARAGRAFO OITAVO - Em virtude da Sumula 448 do TST, fica criada no GRUPO I da Clausula Terceira a função específica de "auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo" e "coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo", sendo assegurado a tais empregados que atuam com higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo, de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no anexo 14 da NR 15 da portaria do MTE nº 3214/78.

PARÁGRAFO NONO - A caracterização e classificação da Insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado a todos os empregados que exerce atividades ou operações perigosas, o adicional de periculosidade nos percentuais previstos em Lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso salário da categoria, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A caracterização e classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O adicional de periculosidade, criado pela Lei 12.997, de 18 de junho de 2014, correspondente a 30% do salário do empregado, apenas será considerado como devido, à partir da publicação da Norma Regulamentadora que será editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS COM MOTORISTAS

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias dentro de Campina Grande – R\$ 25,00; b) Diárias fora de Campina Grande - sem pernoite – R\$ 30,00; com pernoite: R\$ 65,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos seus ajudante de rota, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias dentro de Campina Grande – R\$ 17,00; b) Diárias fora de Campina Grande - sem pernoite – R\$ 25,00; com pernoite: R\$ 55,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das diárias fixadas acima não têm natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeito e, terá sua aplicação nos contratos celebrados a partir da vigência deste instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor pago a título de diária não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie, sendo pagas para fins de alimentação e/ou hospedagem;

PARÁGRAFO QUARTO – No valor da diária com pernoite, encontra-se contemplada a indenização de todas as despesas de alimentação e hospedagem realizadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive o custeio de despesas com mesmo objeto que é determinado pela Lei. 13.103, de 02/03/2015;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado a todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva, exceto os do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, o direito ao recebimento de VALE ALIMENTAÇÃO.

Fica assegurado exclusivamente às empresas, o direito de escolha quanto a forma como será prestado o vale alimentação, sendo direito delas a escolha por uma das seguintes formas de cumprimento: a) Fornecimento de TICKETS ALIMENTAÇÃO; b) Fornecimento de REFEIÇÃO in natura; c) Fornecimento de CESTA BÁSICA.

Os tomadores de serviço, sejam eles públicos ou privados, não poderão intervir na escolha, nem poderão condicionar seus contratos a uma determinada forma de cumprimento, sendo proibido esvaziar o direito assegurado as empresas quanto a forma de cumprimento.

Os Editais de Licitação ao adotarem como referência para encargo social do “Vale alimentação” o item “Tiket Alimentação” e seu valor respectivo, o farão, exclusivamente, com a finalidade parametrizar a concorrência pública, eis que permanecerá ao critério das empresas a forma como irá adimplir tal benefício, em respeito a força do direito negociado através desta Convenção Coletiva, por força do art. 611-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento do TICKETS ALIMENTAÇÃO deverá fazê-lo no valor total mensal de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), que corresponde a 22 (vinte e dois), considerando-se cada um deles no valor facial de R\$ 16,00 (dezesesseis reais). A distribuição será realizada no máximo até o dia 15 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor dos TICKETS os dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa opte pelo fornecimento da CESTA BÁSICA deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: 1Kg de carne de charque; 1Kg Sal refinado; 01 Kg farinha de mandioca; 05 pcts de 500g de flocão de milho; 02 biscoitos cracker; 02 biscoitos maria; 02 pcts de café 250g; 04pcts de macarrão; 05 Kg feijão; 02 pct de 200g de leite em pó; 05Kg açúcar; 01Lt óleo de soja; 01 doce de goiaba 600gr; 01 vinagre; 02 fiambre de 320g; 04 sucos em pó 35g; 06Kg arroz parborizado; 01 extrato de tomate; 02 sardinhas; 01 margarina 500g; 02 latas de milho verde; 01 tempero alho e sal 300g; 01 tempero coloral; 01 tempero cominho; 01 creme de leite.

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de REFEIÇÃO poderão tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

PARAGRAFO QUARTO – Para os trabalhadores do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, caso já recebam vale alimentação, provenientes de editais de licitações em vigor, tal benefício não será suprimido.

PARAGRAFO QUINTO - As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal de vale alimentação, proporcional ao que for concedido ao trabalhador, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARAGRAFO SEXTO - A concessão prevista no caput, não será concedida nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxílio doença ou acidente de trabalho, além do mais as empresas descontarão dos seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho.

PARAGRAFO SETIMO - Os empregados que trabalharam em regime de escala 12 x 36 receberão a respectiva concessão somente para os dias efetivamente trabalhados. A razão de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por dia trabalhado.

PARAGRAFO OITAVO - Fica desobrigada do fornecimento, previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços, nos casos em que o tomador do serviço, mantenha em dependências própria ou terceirizada o fornecimento de refeição nas formas permitidas pelo PAT e, inclua os trabalhadores da empresa CONTRATADA.

PARAGRAFO NONO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, serão válido para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de 2020. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através de Reajuste e ou Repactuação Contratual, afim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº. 95.247/87, que regulamenta a Lei nº. 7.619/85, as Empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestados médicos ou INSS, este não fará jus ao recebimento do

benefício do vale transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas cidades onde funcionar o sistema de vale-transporte eletrônico e visto que o prazo mínimo de disponibilidade dos valores depositados, junto às operadoras de vale-transporte eletrônico, é de 48 horas, as Empresas deverão efetuar os depósitos referente ao valor dos vale-transporte, estabelecido nesta cláusula, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores depositarão mensalmente, junto às empresas que operam o sistema de vale-transporte eletrônico, valores suficientes e exclusivos, referente aos vale-transporte, para o deslocamento do empregado residência- trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício. Nestes casos, o desconto do trabalhador deve permanecer limitado aos 6% de seus rendimentos, ou, caso se credite valores inferiores à estes, que tal desconto não exceda o valor do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício odontológico para todos os seus empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade per capita no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), que garantirá a cobertura básica do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Benefício Odontológico previsto na presente cláusula NÃO constitui verba de natureza salarial e o seu custeio é obrigatório para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Benefício Odontológico, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho, e no caso do trabalhador não pretender incluir seus dependentes, estes deverão ser informados por escrito ao **SINTEPS**, nominalizando todos os dependentes e o trabalhador correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecida multa de R\$ 100,00 (cem reais), por empregado, contra a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico, ou venha a manter contrato com alguma empresa operadora que não esteja credenciada pelo **SINTEPS**, bem como se utilize de diferentes regras estabelecidas pela convenção. Esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do Sindicato Profissional. O mesmo se aplica caso a empresa proceda repactuações com efeitos retroativos e não proceda com o respectivo repasse dos valores.

PARAGRAFO QUARTO– O Benefício Odontológico será implantado diretamente pelo SINTEPS em suas dependências, provendo os trabalhadores com a assistência odontológica prevista, ou através de empresa credenciada pelo SINTEPS para tal fim, e para tanto os valores descritos no caput desta clausula deverão ser depositados diretamente na conta do SINTEPS até o dia 10 de cada mês.

PARAGRAFO QUINTO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, será compulsoriamente implementado em todos os Contratos de Terceirização de Serviços, devendo os Editais adotar como obrigação o benefício citado no caput desta cláusula, a partir da homologação desta Convenção Coletiva. Também será de aplicação compulsória nas **repactuações públicas ou privadas**. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação ou repactuação incluir os custos deste benefício "planilhas de custos e formação de preços" eis que devem ser absorvidos pelas Contratantes.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos previstos no caput desta cláusula ocorrerão a partir das repactuações realizadas, contudo, caso sejam realizadas repactuações com efeitos retroativos, nestas situações, o SINTEPS fará jus aos valores previstos retroativamente.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho será assegurada garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, os sucessores do falecido receberão o valor único de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que será pago à vista pelo SEAC, para custeio de despesas com o funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício deverá ser requerido pelo dependente principal, reconhecido pelo INSS, em até trinta dias após o óbito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administração do benefício mencionado no caput da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-PB, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, do valor de R\$ 4,00 (Quatro reais) por empregado, perante (Banco: CEF Agência: 0036 Conta corrente: 2418-0 CNPJ: 12.720.413/0001-20), e será tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-PB para fins de atualização cadastral.

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-PB, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, e em caso de omissão das empresas, estas é que deverão ser compelidas ao pagamento do referido benefício.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro.

PARÁGRAFO SEXTO: O requerimento do benefício poderá ser feito pelos sucessores, na ordem de vocação hereditária prevista na Lei. 10.406/2002, diretamente junto ao SEAC-PB que adotará todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário a percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

PARÁGRAFO SETIMO: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício, a fim de que seja preservado o equilíbrio financeiro.

PARÁGRAFO OITAVO: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO NONO: Sempre que necessário, o SEAC-PB poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas poderão exigir do SEAC-PB a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Fica estabelecida multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, para a empresa que não realizar os pagamentos previstos nesta cláusula, esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do SEAC.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DA GESTANTE

A empregada gestante, excetuando-se aquelas cujo contrato de trabalho seja por tempo determinado e aquelas que se encontrem no curso do período de aviso prévio, fica assegurada a garantia no emprego no período compreendido desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo quando a demissão se der pelos motivos elencados no Art. 482 da CLT ou por iniciativa da empregada, mediante pedido de dispensa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor de seu empregado seguro de vida com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independentemente do local ocorrido, devendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado ao empregado em aceitar ou não o Seguro de Vida, devendo este, caso não queira gozar do benefício, manifestar-se por escrito, através de documento formal devidamente assinado pelo trabalhador, até 10 (dez) dias úteis após homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Nos casos em que o trabalhador decida por não aceitar os benefícios oriundos garantidos pelo Seguro de Vida em Grupo, a empresa fica sem responsabilidades indenizatórias ao empregado ou seus dependentes e herdeiros nos casos de acidentes de qualquer natureza onde o trabalhador fique impossibilitado de trabalhar permanente ou temporariamente, bem como, em casos de óbito do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para obtenção do benefício, os herdeiros do falecido (em caso de morte), ou o próprio funcionário (em caso de invalidez permanente), deverá solicitar da empresa cópia da Apólice e diligenciar diretamente perante a companhia Seguradora, para realizar a regulação do sinistro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTROS CONVÊNIOS

O **SINTEPS/PB** manterá convênios com farmácias, supermercados e outros, os quais terão como finalidade à aquisição de produtos, pelos integrantes da categoria profissional, mediante pagamento posterior, quando da oportunidade do recebimento de salário, desde que inexistente qualquer acréscimo nos preços dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **SINTEPS/PB** remeterá aos empregadores, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a relação dos empregados beneficiários dos convênios e valores, devendo os empregadores, repassarem ao **SINTEPS/PB**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do desconto, o total dos descontos efetuados; As empresas que não cumprirem o prazo acima estipulado repassarão os valores descontados acrescidos da devida atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de término do contrato de trabalho ficará o **EMPREGADOR** de informar ao **SINTEPS/PB** no prazo de 24 horas, após o início do Aviso Prévio para que a entidade possa fornecer os valores pendentes de Convênios e outros a serem descontado no termo da rescisão de Contrato de Trabalho, sob pena de ser responsabilizado pelo adimplemento de valores não descontados dos empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo da lei vigente. No ato das rescisões dos contratos de trabalho, os empregadores obrigam a entregar aos funcionários, mediante recibo, os seguintes documentos: **a)** 04 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; **b)** Extrato Analítico do FGTS de todo o período do contrato de trabalho; **c)** CTPS atualizada; **d)** Requerimento do seguro desemprego; **e)** Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS; **f)** Atestado de Saúde Ocupacional Demissional; **g)** Aviso Prévio do Empregador ou Empregado (em caso de pedido de demissão); **h)** Chave de conectividade Social; **i)** Comprovante de depósito ou transferência bancária do valor da quitação da rescisão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores poderão efetuar, até 72 horas após o término do prazo previsto no art. 477, §6º, o pagamento das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho, aos empregados cujos domicílios situem-se fora de Campina Grande, ficando dispensados o pagamento da multa prevista no Art. 477, §8º da CLT.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APRENDIZ

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT - que deve ser o aplicado em relação às funções que demandam formação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os entes públicos que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas a aprendizagem, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites, contemplarem esta situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Em face das dificuldades para contratação pessoas com deficiência, seja pela falta dessas pessoas no mercado de trabalho, seja pela dificuldade de locomoção, seja pela falta de formação profissional, valor

dos salários, especificidades das funções do setor de asseio e conservação (limpeza e circulação nos ambientes) além da necessidade de, em muitos casos, ter que operar equipamentos, bem como pelo fato das atividades de prestação de serviços serem executadas na sede do contratante (tomador de serviço), impossibilitando assim, que a empresa prestadora propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência, habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o dimensionamento em relação as atividades administrativas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 429 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de deficientes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os entes públicos e empresas privadas que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas aos deficientes, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites, contemplarem esta situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUANTIDADE DE ENCARREGADO

Deverá estar previsto nos Editais de licitações promovidas pela Administração Pública, bem como para contratações junto a empresas privadas, que será adotada a relação de encarregado(s) para cada quantidade de empregados lotados em um mesmo endereço de trabalho. Ficando acordado pelas partes convenientes o seguinte:

- a)** De 01 (um) a 10 (dez) empregados = 01 encarregado.
- b)** Entre 11 (onze) e 30 (trinta) empregados = 02 encarregados.
- c)** A partir de 31 (trinta e um) empregados será adotada a relação de mais um encarregado para cada 30 (trinta) empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84 E LEI Nº 6.708/79

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, ou data base, de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e Lei nº 6.708/79, não terá direito à indenização ou adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese da ruptura do vínculo empregatício, ter havido em decorrência do término do contrato entre a EMPRESA TERCEIRIZADA e a CONTRATANTE, devidamente comprovado, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de serviços, em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decora da vontade do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo do aviso prévio, quando indenizado não repercutirá para os efeitos da multa adicional prevista no Art. 9º da Lei nº. 6.708/79 e Lei nº. 7.238/84.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA

O empregador, obrigatoriamente, cientificará o empregado por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial dos Sindicatos dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuando-se aqueles trabalhadores que forem contratados para as atividades funcionais da própria empresa, (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Com o fito de permitir a operacionalização do preconizado, no parágrafo segundo do Art. 59 da CLT alteração introduzida pelo Art. 6º da Lei nº. 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, publicada no DOU. de 22.01.98, os empregadores instituirão “**BANCO DE HORAS**” para todos os seus empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

O acréscimo salarial decorrente do labor em sobre jornada será dispensado pelos empregados que obtiverem subsequente diminuição correspondente em sua escala normal de trabalho, desde que a compensação seja procedida no período máximo de 01 (um) ano, contado a partir da realização da jornada extraordinária, e que o excesso de horário seja inferior a 220 (duzentas e vinte) horas, quantidade de horas mensais fixadas pela convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária e em que os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A quantidade de horas para os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais efetivamente trabalhada, mantendo-se o coeficiente de 220 (duzentos e vinte horas) para todos os fins de apuração do valor (salário/hora)

PARAGRAFO PRIMEIRO –Fica ajustado, consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que os empregadores poderão adotar, além da jornada normal de 8 (oito) horas diárias, as seguintes escalas de serviço: 12 x 36 horas, 5 x 1, 5 x 2, ou qualquer outras escalas de serviço, desde que respeitada a jornada máxima de 12 (doze) horas, por dia trabalhado.

PARAGRAFO SEGUNDO –Na escala de serviço de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), quando da não concessão do intervalo intrajornada, o empregador deverá realizar a indenização do intervalo na forma do Art. 71 § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO –Na escala de serviço de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), poderá quando da não concessão do intervalo intrajornada, o empregador deverá realizar a indenização do intervalo na forma do art. 71,§4º ; da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARAGRAFO QUARTO – Os empregados que trabalharem mediante cumprimento de escala do tipo 12 x 36, compreendendo 12 horas de labor, seguidas de 36 horas de descanso, nos meses de 31 dias onde a carga horária mensal alcança o total de 192 horas efetivamente trabalhadas, não farão jus a percepção de horas extras, tampouco serão obrigados à compensação de horas meses de 30 dias em que a carga horária mensal não atingir às 190 horas efetivamente trabalhadas.

PARAGRAFO QUINTO –Na hipótese de peculiaridade de serviços a serem executados, e/ou atendendo às conveniências do tomador do serviço, os empregadores poderão conceder intervalos para repouso ou alimentação superiores a 02 (duas) horas, satisfazendo a presente disposição a exigência contida no art. 71 da CLT.

PARAGRAFO SEXTO – Para os trabalhadores que exercem a função de operador de estacionamento do projeto **ZONA AZUL** trabalharão em regime de 30 horas semanais (6 horas diárias), dois expedientes com intervalo para almoço.

PARAGRAFO SÉTIMO - Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação de jornadas de trabalho, e substituições eventuais em postos de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOMINGOS

Os empregados que trabalharem em regime de escala de trabalho do tipo 5 x 1 e 5 x 2, obrigatoriamente, gozarão, no mínimo, um descanso coincidente com o dia de Domingo, a cada período de 07 (sete) semanas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EPI'S E ATIVIDADES INSALUBRES

Como forma de garantir todos os direitos trabalhistas e a saúde ocupacional do trabalhador, fica convencionado que nos Editais elaborados pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal Direta ou Indireta, para contratações dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, e ainda de quaisquer outros tipos de serviços que por sua atividade, peculiaridade ou local de execução previsto em Legislação ou nesta CCT, gerem qualquer tipo de adicional, deverá constar cláusula de exigência de realização de Visita Técnica pela empresa licitante, para que seja levantada a necessidade de uso de EPI's adequados a saúde e segurança do empregado.

PARAGRAFO ÚNICO – Os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, das administrações diretas, indireta, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e autarquias, ao promoverem licitações públicas com escopo de contratação de mão de obra terceirizada dos profissionais regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, com antecedência necessária, apresentarem juntamente

com o edital o LTCAT- Laudo Técnico de Condições de ambiente de Trabalho, na forma da Legislação em vigor, a fim de transparecer com exatidão os meios e condições à que serão submetidos os trabalhadores contratados, viabilizando o dimensionamento adequado dos adicionais e encargos que incidirão sobre a folha de pessoal que prestará os respectivos serviços. Compete ao SINTEPS/PB na condição de sindicato laboral, a obrigação de fazer cumprir as exigências deste parágrafo, dando a máxima publicidade.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FARDAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, anualmente, quando exigido pelo tomador do serviço: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, este arcará com as despesas de custo do novo fardamento, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, de forma reiterada, implicará em dispensa com justa causa do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obrigam-se os empregados a devolver o fardamento na oportunidade do término do contrato de trabalho, facultando-se ao empregador, na hipótese da não devolução, proceder ao desconto do valor correspondido ao custo do fardamento.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO

Ficam estendidos a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, os direitos previstos na NR-17, ficando obrigatória a realização por parte dos empregadores dos exames: **a)** periódicos; **b)** de retorno ao trabalho; **c)** de mudança de função **ed)** demissional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

As empresas obrigam-se a aceitarem os atestados médicos justificativos da ausência ao serviço emitido fornecido pelo **SUS** - Sistema Único de Saúde ou estabelecimento conveniado, devendo constar no atestado o código de Classificação internacional de Doenças - CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar o empregador a aceitá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificativos de ausência ao serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: **I** – até 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; **II** – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; **III** – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão sem prejuízos do recebimento de salário os dirigentes sindicais para participarem de cursos, reuniões do sindicato, congressos, até 15 (quinze) dias no ano, intercalados de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) dias, limitando-se a liberação a 01 (um) dirigente sindical por empregador para cada evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE DESPESA DE CAMPANHA SALARIAL LABORAL

A Contribuição de despesa de campanha salarial laboral, se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado no percentual de 4% (quatro por cento) do salário normativo no mês de Fevereiro/2020, com vencimento para Março/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição de despesa de campanha salarial laboral em benefício do sindicato, que deverão se manifestar, por escrito na sede do Sindicato laboral, em até 10 (dez) dias após a publicação do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação, no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor assim descontado pelas empresas deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais ali definidos em seus valores correspondentes até o dia 15 do mês subsequente à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO: O não recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo quinto implicará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito.

PARÁGRAFO SEXTO: Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sindicato profissional que firma o presente compromete-se a reembolsar todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato das empresas de Asseio e

Conservação do Estado de Paraíba, recolherão em favor do Sindicato Patronal, e diante guias a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

1. Empresas até 250 empregados – 1/2 Piso da categoria;
2. Empresas com mais 250 empregados - 1 Piso da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as empresas filiadas ao **SEAC-PB** e que estejam com suas mensalidades associativas devidamente quitadas será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores previstos no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento da importância prevista no **caput**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da presente Convenção na SRTE/PB, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que forem constituídas após a data da presente Convenção, deverão proceder ao pagamento de contribuições no mês subsequente ao seu registro na JUCEP.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e ao máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2020 e Setembro/2020, tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e o direito dos trabalhadores instituídos no Art. 7º da Constituição Federal, e ainda, por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no **Art. 607 a 611 da CLT**, combinado com o Art. 124 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as empresas para participarem em Licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados deverão, obrigatoriamente, apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações Sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Certificado de Regularidade de Situação será emitido pelo **SEAC/PB e SINTEPS/PB** para a empresa solicitante, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a) Ao SEAC/PB,

1. i. Guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/PB**);
2. ii. Guia de recolhimento da contribuição confederativa patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/PB**);
3. iii. **Comprovante de pagamento dos benefício previsto na clausula XVI**

b) Ao SINTEG/PB;

1. i. Guia de recolhimento das contribuições assistenciais laborais dos últimos 02 (dois) anos (**SINTEPS/PB**);
2. ii. **Guias de recolhimento de FGTS, INSS relativo aos últimos 03 meses;**
3. iii. Comprovante de **pagamento dos salários**, relativo aos últimos 03 meses.
4. iv. **Comprovante de pagamento dos benefício previsto na clausula XIV**

PARÁGRAFO SEGUNDO– As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado da Paraíba, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado da Paraíba, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondente ao domicílio de sua sede.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A falta da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, nos casos de Concorrências, Carta-Convite, Tomadas de Preços e Pregões, permitirá as demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos convenientes, de forma individual ou conjunta, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO –Para a expedição do certificado acima citado, será cobrado uma taxa por cada Sindicato no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a título de custeio administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO–Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação dessa certidão em todos os certames licitatórios.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP'S Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia prevista do Art. 625- A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelo **SINTEPS/PB**, representante da categoria dos trabalhadores nas empresas de prestação de serviços gerais da Paraíba e o **SEAC/PB**, representando as Empresas de Asseio e Conservação, Parques e Jardins, Varrição, Coleta, Desinfecção, Imunização, Higienização, Desratização e Congêneres, Locação de Mão de Obra, Treinamento, Seleção de Mão de Obra, Prestadoras de Serviços Gerais, Trabalho Temporário, cujo local da execução dos serviços esteja situado na base deste sindicato, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelas Entidades de classe supramencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da entidade sindical mencionada neste artigo, serão submetidas previamente as CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia poderão funcionar, também, mediante convênios com entidades sindicais ou entidades intersindiciais de conciliação trabalhistas que atuem na base territorial desta convenção, que fornecerão toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, ficando as entidades sindicais convenientes autorizadas, por seus respectivos presidentes, desde logo, a procederem à celebração dos mencionados convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os representantes dos trabalhadores e empregadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do **SINTEPS/PB** e **SEAC/PB**, ou pessoal contratado pelas respectivas entidades sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

Deverão os sindicatos convenientes acompanhar os certames licitatórios, fiscalizando se os tomadores públicos exigiram dos prestadores de serviços a exibição da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, sob pena de nulidade do certame.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

O Sindicato dos Trabalhadores reconhece o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra e de limpeza pública, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS**

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida na cláusula desta convenção coletiva de trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CCT / OBRIGATORIEDADE**

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICITAÇÕES

A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DATA BASE

Fica acordado entre as partes, para todos os fins de direito e com fulcro no princípio da livre negociação, que a data base da Categoria Profissional será vinculada com a data do reajustamento do salário mínimo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA**

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no importe equivalente a 05% (cinco por cento) do menor piso salarial normativo da categoria profissional, a ser paga em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR**

O dia **28 de outubro** é consagrado à data comemorativa do "**Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais**".

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo **SINTEPS/PB** e **SEAC/PB**, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP.PREST.SERV.C.GRANDE

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

ANEXOS

ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VALOR: R\$ 4.195,64 (QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS). VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020. **LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2.03.005/2019. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 e suas alterações, DECRETO Nº 7.892/13, RESOLUÇÕES Nº 1.219/2007 e Nº 1.412/2009, LEI COMPLEMENTAR Nº 147 de 07 de agosto de 2014, subsidiariamente pela LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações, e pela LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.2001.2070/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** Teles de Albuquerque Viana e Diego Marcondes Cartaxo Tavares. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de janeiro de 2020.

TELES DE ALBUQUERQUE VIANA

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.13.006/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER e **EMPRESA OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 3.723,55 (TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020. **LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2.03.005/2019. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 e suas alterações, DECRETO Nº 7.892/13, RESOLUÇÕES Nº 1.219/2007 e Nº 1.412/2009, LEI COMPLEMENTAR Nº 147 de 07 de agosto de 2014, subsidiariamente pela LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações, e pela LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.2001.2070/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** Teles de Albuquerque Viana e Ana Letice Rodrigues Oliveira Eulálio. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de janeiro de 2020.

TELES DE ALBUQUERQUE VIANA

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

PORTARIA Nº 0005/2020

REAJUSTA A TARIFA URBANA DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE NO ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições na qualidade de presidente do Conselho Municipal de Transportes Públicos - COMUTP:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 4.349 de 17 de Janeiro de 2018, que delega ao Superintendente de Trânsito de Transportes Públicos, através de portaria, o dever de homologação do valor da tarifa dos serviços de transportes públicos urbanos no âmbito do município de Campina Grande, aprovada pelo Conselho;

CONSIDERANDO que compete, por disposição legal, ao Conselho de Transportes Públicos de Campina Grande estabelecer, com fundamento em dados técnicos o valor da nova tarifa de transportes públicos;

CONSIDERANDO que o transporte público é meio de deslocamento utilizado por parcela considerável da sociedade campinense e que o reajuste de sua tarifa, provoca impacto econômico para os mesmos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor da referida tarifa para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte coletivo no município.

CONSIDERANDO a redução do número de viagens equivalentes no transporte público municipal em 16,28% em relação ao ano de 2018;

CONSIDERANDO o impacto causado pelo preço dos combustíveis e utilizados pelo sistema e sem isenção do ICMS que apresentou alíquota de 18%;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE - SITRANS que pretendia o valor de R\$4,10 (quatro reais e dez centavos);

CONSIDERANDO os estudos elaborados pela equipe técnica, que encontrou o valor da tarifa em R\$3,93 (Três reais e noventa e três centavos) como suficiente para o equilíbrio financeiro do serviço;

CONSIDERANDO a inflação acumulada no período de 2019 divulgado pelo IBGE de 4,31% IPCA;

CONSIDERANDO a contraproposta feita pelo Conselho Municipal de Transportes de Campina Grande-PB que sugeriu o valor de R\$3,90 com possibilidade de desconto de R\$0,15 (aproximadamente 3%) para os pagamentos com os cartões do sistema de bilhetagem eletrônica de Campina Grande-PB;

CONSIDERANDO a ampliação do sistema de Integração Temporal com utilização dos cartões eletrônicos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Campina Grande-PB;

CONSIDERANDO a aprovação, por maioria absoluta, pelo Conselho Municipal de Transportes Públicos de Campina Grande-PB, do valor da contraproposta feita pelo próprio Conselho;

CONSIDERANDO a decisão judicial do processo de nº 0812618-25.2015.8.15.0001 que determina à STTP e ao município de Campina Grande se absterem de homologar tarifa de transportes públicos, em desacordo com o que for estabelecido em reunião deliberativa do Conselho Municipal de Transportes Públicos, sob pena de multa diária a partir de R\$1.000,00 (Hum mil reais) até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

RESOLVE:

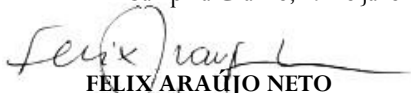
I - Fica autorizada a nova tarifa para o sistema de transporte coletivo por ônibus de Campina Grande no valor de R\$ 3,90 (Três reais e noventa centavos).

II - As passagens pagas através dos Cartões Eletrônicos pertencentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Campina Grande-PB terão desconto de R\$0,15 (quinze centavos), sendo debitado do seu saldo o valor, da tarifa individual, de R\$3,75 (Três reais e setenta e cinco centavos) podendo ser adquiridos e recarregados nos diversos postos de vendas autorizados.

III – Os estudantes, que dispõem de 50% de gratuidade deverão ter sua tarifa calculada com base no valor de R\$3,75, sendo descontado o valor equivalente de R\$1,87 em cada operação, respeitando-se as regras dos Sistemas de Integração.

IV - Esta portaria entre em vigor a partir de 00:00 do dia 31 de janeiro de 2020 e revoga as disposições em contrário.

Campina Grande, 29 de janeiro de 2020.


FELIX ARAÚJO NETO
 Superintendente

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE

CONTRATO Nº 0002/2020 EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO, DE MATERIAL PERMANENTE. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2019. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/AMDE:4490.52.000. VALOR: R\$ R\$ 11.620,00. VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020. PARTES CONTRATANTES: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE E CANAPU IMPORTAÇÕES LTDA. DATA 23 DE JANEIRO DE 2020.

CONTRATO Nº 0003/2020 EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO, DE MATERIAL DE PERMANENTE. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2019. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/AMDE: 4490.52.000. VALOR: R\$ 122.225,00. VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020. PARTES CONTRATANTES: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE E EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. DATA 15 DE JANEIRO DE 2020

CONTRATO Nº 0005/2020 EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA CONFORME A

NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO, DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2019. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/AMDE:3390.30.000. VALOR: R\$ 24.572,12. VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020. PARTES CONTRATANTES: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE E RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR - SÓLIDO. DATA 15 DE JANEIRO DE 2020.

CONTRATO Nº 0006/2020 EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO, DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2019. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/AMDE:3390.30.000. VALOR: R\$ 18.047,87 VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020. PARTES CONTRATANTES: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE E PERGON DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA . DATA 15 DE JANEIRO DE 2020.

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – POSTO DE 44h SEMANAIS
TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 03/2020 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E COPEIRAGEM
N.º DO PROCESSO SEI: 0006720-18.2020.6.15.8000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)	____/____/____
B	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	CAMPINA GRANDE: FÓRUM ELEITORAL, NVI E NSO
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Posto de 44h semanais	POSTO	-
TOTAL		-

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas providas e/ou estimativas, desde que haja justificativas.

Nota 2: As providas constantes desta planilha poderão ser desconsideradas quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-20 (Auxiliar de Limpeza)
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.051,02
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira	GRUPO 1
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira	1º de janeiro

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

CCT - Convenção Coletiva de Trabalho (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba/SEAC-PE e Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Campina Grande PE) – NÚMERO DE REGISTRO NO RTE: PR000054/2002

CCT: Cláusula Quinquagésima Primeira (Dia 28 de outubro - "Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais").

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO BASE <i>CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	1.051,02
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-	-
C	ADICIONAL INSALUBRIDADE	-	-
D	ADICIONAL NOTURNO	-	-
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA	-	-
F	OUTROS (ESPECIFICAR)	-	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.051,02

Nota: O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	VALOR (R\$)
A	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO Total da remuneração ÷ Meses do ano <i>CF/88: art. 7º, inciso VIII - Lei nº 4.090/92 e 4.749/95 -- Decreto nº. 57.155/95. Direto: 1/12 da remuneração de dezembro, multiplicado pelo número de meses trabalhado (ou fração igual ou superior a 15 dias) no ano.</i>	87,55
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (1/3 Total da remuneração ÷ Meses do ano)	116,80
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		204,34

Nota 1: Como a planilha de custos de formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um dode avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
A	INSS (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador <i>Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso I.</i>	20,00%	251,07
B	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei nº 8.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto nº 3.140/98, Art.2º, CF/88, art. 212 § 3º</i>	2,50% Zero no Simples Nacional	31,38
C	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	3,00%	37,66
D	SESC OU Sesi (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou Sesi <i>Decreto-Lei nº 8.632/1946, art. 3º; Lei nº 8.636/1993, art. 30</i>	1,50% Zero no Simples Nacional	18,83
E	SENAI - SENAC (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI – SENAC <i>Decreto-Lei nº 2.318/96.</i>	1,00% Zero no Simples Nacional	12,55
F	SEBRAE (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.029/1990: art. 8º.</i> <i>SNB: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida na DN/MS/SBP nº. 03/2005, alterada pela DN RFB nº. 761/2007.</i>	0,60% Zero no Simples Nacional	7,53
G	INCRA (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA <i>Decreto-Lei nº 1.146/2070: Art. 3º, inciso I.</i>	0,20% Zero no Simples Nacional	2,51
H	FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS <i>Lei nº. 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 3º, inciso IV; IN nº. 94/2003.</i>	8,00%	100,43
TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO		36,80%	461,97
TOTAL – SIMPLES NACIONAL		31,00%	389,16

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	TRANSPORTE 3,90*44-(G37*0,06)	108,54
B	AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	281,60
	A - R\$ 352,00 – (20% x 352,00), conforme CCT Cláusula Décima Segunda B - Cesta básica - conforme CCT Cláusula Décima Segunda – parágrafo Segundo	175,98

C	ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA E FAMILIAR (Cláusula Décima Quarta)	15,00
D	AUXÍLIO FUNERAL (CCT Cláusula Décima Sexta)	4,00
D	OUTROS (ESPECIFICAR) Seguro de vida (CCT Cláusula Décima oitava)	2,07
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Com opção de Ticket
		411,21
		Com opção de Cesta Básica
		305,59

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Nota 3: Podem ser incluídos na rubrica "D" itens como auxílio creche, auxílio funeral, seguro de vida, invalidez, outros conforme ACT/CCT e ainda eventuais benefícios devidos ao substituto.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS				
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		204,34	204,34
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		461,97	389,16
2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS	Com opção de Ticket	411,21	411,21
		Com opção de Cesta Básica	305,59	305,59
		Com opção de Ticket	1.077,52	1.004,71
TOTAL		Com opção de Cesta Básica	971,90	899,09

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso) (Total da remuneração ÷ Meses do ano) x Porcentagem de 5% de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado <i>CF/88: Art. 7º, inc. XII; CLT: Arts. 472, 482 e 483; alterações: Lei n.º 12.506/11.</i>	4,38
	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado) Aviso-prévio indenizado x Porcentagem de recolhimento mensal do FGTS 8% <i>Jurisprudência TCU – Acórdão 2.212/2010</i>	0,35
C	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE O AVISO-PRÉVIO INDENIZADO OBS.: Considerando que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, decidimos zerar esta rubrica e aportar o custo na sua totalidade na alínea "F" deste mesmo módulo.	0,00
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO (((Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do ano) x 7 dias de redução de jornada) x Porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado OBS.: Consideramos a provisão de 100% de demissões de final de contrato, assim poderá ser zerado no final de 1 ano. <i>CF/88: Art. 7º, inciso XII; CLT: Arts. 477, 482 e 483; Lei n.º 12.506/11.</i>	20,44
	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO Aviso-prévio trabalhado x Incidência do Submódulo 2.2 (36,80% Lucro Real e Presumido ou 31,00% Simples Nacional)	LUCRO REAL E PRESUMIDO 7,52
E		SIMPLES NACIONAL 6,34
F	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO Total da remuneração x 4% <i>Anexo XII – Item 14 da IN nº 05/2017</i>	42,04
TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO		74,73
TOTAL – SIMPLES NACIONAL		73,54

Nota 1: Enquanto no aviso-prévio trabalhado o custo da empresa é de 7 dias (por ser somente esse o período trabalhado pelo substituto), no aviso-prévio indenizado, o custo corresponderá a 30 dias (quantidade de dias trabalhado pelo substituto).

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	VALOR (R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS Total da remuneração ÷ Meses do ano	87,59
	B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA LEGAIS (faltas justificadas por lei) [[Total da remuneração ÷ Dias do mês] ÷ Meses do Ano] x Média de ausências por ano (Consideramos a ausência de 2 dias por ano, não havendo histórico) CLT: Art. 472.
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE (Ausência do trabalhador no período de 5 dias) [[([Total da remuneração ÷ Dias do mês] ÷ Meses do Ano) x Média de ausências por ano 5d) x Porcentagem de incidência de ocorrência da licença-paternidade (Consideramos 2%, tendo em vista a previsão de ocupação dos postos serem em proporção igual para ambos os sexos)]	0,29
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO (Custos referentes aos 15 primeiros dias de ausência do empregado, após esse período o ônus passa a ser do INSS. Os 15 dias são pagos ao substituto.) [[([Total da remuneração ÷ Dias do mês] ÷ Meses do Ano) x Média de dias pagos pela empresa 15d] x Porcentagem de incidência de ocorrência de acidentes (Consideramos uma estimativa de 8%, não havendo histórico)]	3,50
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE (custo do período excedente a 120 dias – 2 meses – Programa Empresa Cidadã) Esta rubrica será preenchida neste submódulo somente quando por força de cadastro no Ministério do Trabalho, no programa Empresa Cidadã, a licença-maternidade for superior a 120 dias, considerando o custo do período excedente a 120 dias. [[([Total da remuneração ÷ 13º Salário ÷ Terço constitucional) x (Meses que excedam os 120 dias de afastamento por licença-maternidade 2m ÷ Meses do ano)] ÷ Meses do ano] x Incidência de ocorrência (Consideramos 2%, não havendo histórico)]	0,41
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)	
TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO		97,63
TOTAL – SIMPLES NACIONAL		97,63

Nota 1: As ausências legais, a licença-paternidade, as ausências por acidente de trabalho, ausências por doença deverão ser apuradas com o uso de dados referenciais levantados no histórico de contratos.

SUBMÓDULO 4.2 – SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR (R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO Em qualquer trabalho contínuo, superior a 6 horas: (1hora + 50%) x Quantidade de dias trabalhados x Quantidade de funcionários contratados.	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	97,63	97,63
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	0,00	0,00
TOTAL		97,63	97,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	UNIFORMES (Valor anual do uniforme x Número de mudas anuais) ÷ Meses do ano	52,24
	B	MATERIAIS (utilizados diretamente na execução dos serviços) (Gasto anual de materiais e produtos ÷ Meses do ano)
C	EQUIPAMENTOS (Total do custo unitário dos equipamentos x 20% de depreciação) ÷ 12 meses	5,37
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	0,00
TOTAL		804,84

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	CUSTOS INDIRETOS Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório;	6,00%	Com opção de Ticket	Com opção de Ticket	Com opção de Ticket
			186,34	186,34	181,90

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – POSTO DE 44h SEMANAIS
TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 03/2020 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E COPEIRAGEM
N.º DO PROCESSO SEI: 0006720-18.2020.6.15.8000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)	____/____/____
B	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	CAMPINA GRANDE: FORUM ELEITORAL, NVI E NSO
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
Serviço de Copeiragem – Posto de 44h semanais	POSTO	01
TOTAL		01

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativas.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de Copeiragem
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5134-25 (Copeira)
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.051,02
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira	GRUPO 1
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira	1º de janeiro

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

CCT - Convenção Coletiva de Trabalho (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba/SEAC-PB e Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Campina Grande PE) – NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000054/2020

CCT: Cláusula Quinquagésima Primeira (Dia 28 de outubro - "Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais").

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO BASE <i>(C.T.: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	1.051,02
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-	-
C	ADICIONAL INSALUBRIDADE	-	-
D	ADICIONAL NOTURNO	-	-
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA	-	-
F	OUTROS (ESPECIFICAR)	-	-
		-	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.051,02

Nota: O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	VALOR (R\$)
A	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO Total da remuneração ÷ Meses do ano <i>CF/88: art. 7º, inciso VII - Lei nº 4.090/62 e 4.749/65 - Decreto nº. 57.155/65. Direito: 1/12 da remuneração de dezembro, multiplicado pelo número de meses trabalhado (ou fração igual ou superior a 15 dias) no ano.</i>	87,55
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS <i>(1/3 Total da remuneração ÷ Meses do ano)</i>	116,80
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		204,34

Nota 1: Como a planilha de custos de formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.066, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
A	INSS (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração ÷ 13º Salário ÷ Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador <i>Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso I.</i>	20,00%	251,07
B	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração ÷ 13º Salário ÷ Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei nº 8.224, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto nº 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 9º.</i> Zera no Simples Nacional	2,50%	31,38
C	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração ÷ 13º Salário ÷ Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei nº 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	3,00%	37,66
D	SESC OU Sesi (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração ÷ 13º Salário ÷ Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou Sesi <i>Decreto-Lei nº 8.083/1996, art. 3º; Lei nº 8.036/1990, art. 30.</i> Zera no Simples Nacional	1,50%	18,83
E	SENAI - SENAC (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração ÷ 13º Salário ÷ Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI - SENAC <i>Decreto-Lei nº 2.318/86.</i> Zera no Simples Nacional	1,00%	12,55
F	SEBRAE (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração ÷ 13º Salário ÷ Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei nº 8.029/1990: art. 8º.</i> <i>OBS.: a contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontre na tabela de códigos contida na JN/NPS/SOP nº. 03/2005, alterada pela JN 809 nº. 763/2007.</i> Zera no Simples Nacional	0,60%	7,53
G	INCRA (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração ÷ 13º Salário ÷ Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA <i>Decreto-Lei nº 1.146/1970: Art. 1º, inciso I.</i> Zera no Simples Nacional	0,20%	2,51
H	FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração ÷ 13º Salário ÷ Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS <i>Lei nº 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IX; IN nº 84/2010.</i>	8,00%	100,43
TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO		36,80%	461,97
TOTAL – SIMPLES NACIONAL		31,00%	389,16

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, dos FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	TRANSPORTE 3,90*44-(G37*0,06)	108,54
B	AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO A - R\$ 352,00 – (20% x 352,00), conforme CCT Cláusula Décima Segunda	281,60
	B – Cesta básica - conforme CCT Cláusula Décima Segunda – parágrafo Segundo	175,98

C	ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA E FAMILIAR (Cláusula Décima Quarta)	15,00
D	AUXÍLIO FUNERAL (CCT Cláusula Décima Sexta)	4,00
D	OUTROS (ESPECIFICAR) Seguro de vida (CCT Cláusula Décima oitava)	2,07
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		411,21
		305,59

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em acordos, convenções e acordos coletivos de trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Nota 3: Podem ser incluídas na rubrica "O" itens como auxílio creche, auxílio funeral, seguro de vida, invalidez, outros conforme ACT/CCT e ainda eventuais benefícios devidos ao substituto.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS				
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		204,34	204,34
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		461,97	389,16
2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS	Com opção de Ticket	411,21	411,21
		Com opção de Cesta Básica	305,59	305,59
TOTAL		Com opção de Ticket	1.077,53	1.004,71
		Com opção de Cesta Básica	971,91	899,10

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			VALOR (R\$)
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso) (Total da remuneração ÷ Meses do ano) x Porcentagem de 5% de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado C/1988: Art. 7º, inc. XII; CLT: Arts. 472, 487 e 491, alterações; Lei n.º 12.506/11.		4,38
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado) Aviso-prévio indenizado x Porcentagem de recolhimento mensal do FGTS 8% Jurisprudência TCU – Acórdão 2.212/2010		0,35
C	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE O AVISO-PRÉVIO INDENIZADO OBS.: Considerando que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, decidimos zerar esta rubrica e aportar o custo na sua totalidade na alínea "F" deste mesmo módulo.		0,00
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO (((Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do mês) x 7 dias de redução de jornada) x Porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado OBS.: Consideramos a provisão de 100% de demissões de final de contrato, assim poderá ser zerado no final de 1 ano. C/1988: Art. 7º, inciso XX; CLT: Arts. 472, 487 e 491; Lei n.º 12.506/11.		20,44
E	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO Aviso-prévio trabalhado x Incidência do Submódulo 2.2 (36,80% Lucro Real e Presumido ou 31,00% Simples Nacional)		LUCRO REAL E PRESUMIDO 7,52
			SIMPLES NACIONAL 6,34
F	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO Total da remuneração x 4% Anexo X3 – Item 14 da IN nº 05/2017		42,04
TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO			74,73
TOTAL – SIMPLES NACIONAL			73,54

Nota 1: Enquanto no aviso-prévio trabalhado o custo da empresa é de 7 dias (por ser somente esse o período trabalhado pelo substituto), no aviso-prévio indenizado, o custo corresponderá a 30 dias (quantidade de dias trabalhado pelo substituto).

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			VALOR (R\$)
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS Total da remuneração ÷ Meses do ano		87,59
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA LEGAIS (faltas justificadas por lei) (((Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano) x Média de ausências por ano (Consideramos a ausência de 2 dias por ano, não havendo histórico) CLT: Art. 472.		5,84
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE (Ausência do trabalhador no período de 5 dias) (((Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano) x Média de ausências por ano 5d) x Porcentagem de incidência de ocorrência da licença-paternidade (Consideramos 0%, tendo em vista a previsão de ocupação do posto será por pessoa do sexo feminino)		0,00
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO (Custos referentes aos 15 primeiros dias de ausência do empregado, após esse período o ônus passa a ser do INSS. Os 15 dias são pagos ao substituto.) (((Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano) x Média de dias pagos pela empresa 15d) x Porcentagem de incidência de ocorrência de acidentes (Consideramos uma estimativa de 8%, não havendo histórico)		3,50
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE (custo do período excedente a 120 dias – 2 meses – Programa Empresa Cidadã) Esta rubrica será preenchida neste submódulo somente quando por força de cadastro no Ministério do Trabalho, no programa Empresa Cidadã, a licença-maternidade for superior a 120 dias, considerando o custo do período excedente a 120 dias. (((Total da remuneração ÷ 13º Salário + Terço constitucional) x (Meses que excedam os 120 dias de afastamento por licença-maternidade 2m ÷ Meses do ano)) ÷ Meses do ano) x Incidência de ocorrência (Consideramos 2%, não havendo histórico)		0,41
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)		
TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO			97,34
TOTAL – SIMPLES NACIONAL			97,34

Nota 1: As ausências legais, a licença-paternidade, as ausências por acidente de trabalho, ausências por doença deverão ser apuradas com o uso de dados referenciados levantados no histórico de contratos.

SUBMÓDULO 4.2 – SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA			VALOR (R\$)
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO Em qualquer trabalho contínuo, superior a 6 horas: (1hora + 50%) x Quantidade de dias trabalhados x Quantidade de funcionários contratados.		0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	97,34	97,34
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	0,00	0,00
TOTAL		97,34	97,34

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
5	INSUMOS DIVERSOS		
A	UNIFORMES (Valor anual do uniforme x Número de mudas anuais) ÷ Meses do ano		54,24
B	MATERIAIS (utilizados diretamente na execução dos serviços) (Gasto anual de materiais e produtos ÷ Meses do ano)		42,50
C	EQUIPAMENTOS (Total do custo unitário dos equipamentos x 20% de depreciação) ÷ 12 meses		
D	OUTROS (ESPECIFICAR)		0,00
TOTAL			96,74

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	CUSTOS INDIRETOS Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório;	6,00%	Com opção de Ticket	Com opção de Ticket	Com opção de Ticket
			143,84	143,84	139,40
			Com opção de Cesta Básica	Com opção de Cesta Básica	Com opção de Cesta Básica

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

[illegible]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS – Uniformes, Materiais e Equipamentos
TERMO DE REFERÊNCIA N.º : 03/2020 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E COPEIRAGEM sl

UNIFORME DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS							
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE (FORNECER NO INÍCIO DO CONTRATO)	QUANTIDADE (FORNECER APÓS 06 MESES DE CONTRATO)	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$) 12 MESES
01	UNIDADE	02	02	CAMISA EM TECIDO BRIM - FECHADA - COM BOLSO SUPERIOR ESQUERDO - MANGAS CURTAS - LOGOMARCA DA LICITANTE NO BOLSO E NAS COSTAS	55,00	220,00	18,33
02	UNIDADE	02	02	CALÇA EM TECIDO BRIM NA COR DA CAMISA	71,00	284,00	23,67
03	UNIDADE	02	02	MEIA ALGODÃO TIPO SOQUETE	10,00	40,00	3,33
04	UNIDADE	01	00	BABUCH MED WORK	79,90	79,90	6,66
05	UNIDADE	01	00	CRACHÁ EM PVC BRANCO - MEDINDO 5,4CM X 8,5CM	3,00	3,00	0,25
TOTAL						626,90	52,24

UNIFORME DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM							
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE (FORNECER NO INÍCIO DO CONTRATO)	QUANTIDADE (FORNECER APÓS 06 MESES DE CONTRATO)	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$) 12 MESES
01	UNIDADE	02	02	BLUSA EM TECIDO ALGODÃO NA COR BEGE – MANGA ¾	72,00	288,00	24,00
02	UNIDADE	02	02	CALÇA SOCIAL EM TECIDO OXFORD NA COR PRETA	70,00	280,00	23,33
03	UNIDADE	01	00	BABUCH SAPATILHA	79,90	79,90	6,66
04	UNIDADE	01	00	CRACHÁ EM PVC BRANCO - MEDINDO 5,4CM X 8,5CM	3,00	3,00	,25
TOTAL						650,90	54,24

MATERIAIS							
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	TIPO DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$) 12 MESES
1	LITRO	36	MENSAL	ÁGUA SANITÁRIA - EMBALAGEM COM 1LITRO	1,91	68,76	825,12
2	LITRO	10	MENSAL	ÁLCOOL 70% EM GEL - EMBALAGEM COM 1 LITRO	15,04	150,4	1804,8
3	LITRO	6	MENSAL	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% - EMBALAGEM COM 1 LITRO	8,19	49,14	589,68
4	GALÃO	6	MENSAL	DESINFETANTE DE USO GERAL - GALÃO COM 5 LITROS	13,18	79,08	948,96
5	UNIDADE	10	MENSAL	DESODORIZADOR DE AR EM SPRAY COM 360M	9,21	92,1	1105,2
6	UNIDADE	24	MENSAL	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO - EMBALAGEM COM 500M	1,81	43,44	521,28
7	UNIDADE	6	MENSAL	ESCOVA DE MÃO PARA LIMPEZA	4,83	28,98	347,76
8	UNIDADE	5	MENSAL	ESCOVA PARA LIMPEZA VASO SANITÁRIO	5,44	27,2	326,4
9	UNIDADE	2	MENSAL	ESPANADOR COM CABO LONGO	13,68	27,36	328,32
10	UNIDADE	10	MENSAL	ESPONJA DE FIBRA COM DUPLA FAC	0,95	9,5	114
11	UNIDADE	10	MENSAL	FLANELA BRANCA/AMARELA MEDINDO 50CM X 50CM	1,71	17,1	205,2
12	UNIDADE	4	MENSAL	INSETICIDA AEROSOL AÇÃO TOTAL - EMBALAGEM COM 300ML	10,34	41,36	496,32
13	PACOTE	6	MENSAL	LÃ DE AÇO - PACOTE COM 08 UNIDADES	1,62	9,72	116,64
14	UNIDADE	10	MENSAL	LIMPA VIDROS - EMBALAGEM COM 500ML E VAPORIZADOR	10,83	108,3	1299,6
15	UNIDADE	36	MENSAL	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTI USO - EMBALAGEM COM 500ML	2,75	99	1188
16	UNIDADE	10	MENSAL	LUSTRA MÓVEIS - EMBALAGEM COM 200ML	3,62	36,2	434,4
17	UNIDADE	400	MENSAL	MÁSCARA DESCARTÁVEL	1,08	432	5184
18	PAR	500	MENSAL	LUVAS EM LÁTEX - USO NÃO MEDICINAL -	2,16	1080	12960
19	PAR	10	MENSAL	LUVAS DE BORRACHA - EMBALAGEM COM 01 PAR	5,80	58	696
20	UNIDADE	7	MENSAL	PÁ PARA LIXO (PLÁSTICO)	3,36	23,52	282,24
21	UNIDADE	10	MENSAL	PANO PARA CHÃO DE SACO ALVEJADO 40CM X 70CM	2,67	26,7	320,4
22	UNIDADE	5	MENSAL	PANO DE LIMPEZA (TIPO PERFEX) - PACOTE COM 5 UNIDADES	5,34	26,7	320,4
23	PACOTE	4	MENSAL	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO - PACOTE COM 64 ROLOS	67,44	269,76	3237,12
24	PACOTE	20	MENSAL	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO COM 2 DOBRAS - PACOTE COM 1.250FLS	27,96	559,2	6710,4

25	PACOTE	20	MENSAL	PAPEL TOALHA EM ROLO - PACOTE COM 02 ROLOS	4,47	89,4	1072,8
26	UNIDADE	2	MENSAL	POLIDOR PARA METAL - EMBALAGEM COM 500M	27,24	54,48	653,76
27	UNIDADE	6	MENSAL	PULVERIZADOR COM CAPACIDADE PARA 500M	6,22	37,32	447,84
28	UNIDADE	7	MENSAL	RODO PLÁSTICO COM 2 BORRACHAS - 40CM DE LARGURA	5,92	41,44	497,28
29	UNIDADE	3	MENSAL	RODO PLÁSTICO COM 2 BORRACHAS - 60CM DE LARGURA	7,93	23,79	285,48
30	UNIDADE	15	MENSAL	SABÃO EM BARRA - TABLETE	1,47	22,05	264,6
31	UNIDADE	10	MENSAL	SABÃO EM PÓ - CAIXA COM 500GRS	3,96	39,6	475,2
32	GALÃO	3	MENSAL	SABONETE LÍQUIDO COM PH NEUTRO CONCENTRADO - EMBALAGEM COM 5 LITROS	25,51	76,53	918,36
33	FARDO	3	MENSAL	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 100LITROS - FARDO COM 100UNIDADES - COR PRETA	23,53	70,59	847,08
34	FARDO	3	MENSAL	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 40LITROS - FARDO COM 100UNIDADES - COR PRETA	10,93	32,79	393,48
35	UNIDADE	6	MENSAL	SAPONÁCEO EM PÓ - EMBALAGEM COM 500GRS	3,43	20,58	246,96
36	UNIDADE	10	MENSAL	TELA DESODORIZADORA	4,73	47,3	567,6
37	UNIDADE	7	MENSAL	VASSOURA EM PELO COM 40CM DE LARGURA	11,04	77,28	927,36
38	UNIDADE	7	MENSAL	VASSOURA EM PIAÇAUA COM 40CM LARGURA	8,80	61,6	739,2
39	UNIDADE	5	MENSAL	VASSOURA EM PIAÇAUA COM 60CM DE LARGURA PARA LIMPEZA EXTERNA	17,21	86,05	1032,6
40	UNIDADE	3	MENSAL	VASSOURÃO COM 40CM DE LARGURA PARA LIMPEZA EXTERNA	15,33	45,99	551,88
41	UNIDADE	40	MENSAL	PASTILHA SANITÁRIA ADESIVA	1,46	58,4	700,8
42	UNIDADE	20	MENSAL	LIMPA PISO - TIPO DESTAC	8,85	177	2124
43	UNIDADE	7	MENSAL	BALDE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS	8,24	57,68	692,16
TOTAL						4.483,39	53.800,68
CUSTO POR POSTO							747,23

MATERIAIS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM							
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE (FORNECER NO INÍCIO DO CONTRATO)	TIPO DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$) 12 MESES
1	UNIDADE	0,5	MENSAL	BOTIJÃO DE GÁS GLP 13KG	85,00	42,50	510,00
TOTAL						42,50	510,00

EQUIPAMENTOS							
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE (FORNECER NO INÍCIO DO CONTRATO)	QUANTIDADE (FORNECER APÓS 06 MESES DE CONTRATO)	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$) 12 MESES
01	UNIDADE	02	00	COLETOR DE LIXO, TIPO CONTAINER COM RC 120 LITROS, POLIETILENO ALTA DENSIDADE	295,00	590,00	49,17
02	UNIDADE	02	00	ENXADA TIPO BICO, CABO EM MADEIRA, EM AÇO CARBONO	28,00	56,00	4,67
03	UNIDADE	01	00	FACÃO PARA MATO, LAMINA EM AÇO, COM NO MÍNIMO 40CM, CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO 14", COM BAINHA.	30,00	30,00	2,50
04	UNIDADE	01	00	ESCADA EXTENSÍVEL DE ALUMÍNIO, COM 08 DEGRAUS	150,00	150,00	12,50
05	UNIDADE	01	00	CARRINHO COM BALDE ESPREMEDOR DE MOP VASADO, CONSTITUÍDO DE PLÁSTICO INJETADO RESISTENTE, COM CABOS EM ESTRUTURA METÁLICA PARA EMPURRAR E ESPREMER O MOP ÚMIDO. DEVE CONTER RODAS GIRATÓRIAS TIPO CARRINHO DE SUPERMERCADO. BALDE PARA ÁGUA SUJA E LIMPEZA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS	329,90	329,90	27,49
06	UNIDADE	01	00	MANGUEIRA JARDIM COM ENGATES, MATERIAL PVC TRANÇADO, DIÂMETRO 3/4, COM ADAPTADOR PARA TORNEIRA, COMPRIMENTO 50 METROS	125,00	125,00	10,42
07	UNIDADE	01	00	RASTELO/ANCINHO, CABO EM MADEIRA DE 120 CM	20,00	20,00	1,67
08	UNIDADE	01	00	REFIL DE MOP, MATERIAL EM FIBRA DE ALGODÃO, 60CM	30,00	30,00	2,50
09	UNIDADE	01	00	MACHADINHA DE UNHA - EM AÇO - CABO EM MADEIRA - COMPRIMENTO APROXIMADO DE 13 X 31,5 X 2,5 - 40CM - PESO APROXIMADO 650GRS	25,00	25,00	2,08
10	UNIDADE	01	00	LAVA JATO - LAVADOURA DE ALTA PRESSÃO - 1.600LIBRAS	367,00	367,00	30,58
11	UNIDADE	01	00	CARRINHO DE MÃO	180,00	180,00	15,00
12	UNIDADE	01	00	PÁ BICO AÇO CARBONO - 90CM	30,00	30,00	2,50
TOTAL					1.609,90	1.932,90	161,08

DEPRECIAÇÃO: (Total do custo unitário x 20%) ÷ 12 meses				32,22	
CUSTO POR POSTO				5,37	
CESTA BÁSICA					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	CUSTO TOTAL ESTIMADO
01	KG	1	CARNE DE CHARQUE	29,99	29,99
02	KG	1	SAL REFINADO	1,19	1,19
03	KG	1	FARINHA DE MANDIOCA	4,79	4,79
04	PCT	5	FLOCÃO DE MILHO - PACOTE COM 500GR	1,39	6,95
05	PCT	2	BOLACHA TIPO - CREAM CRACKER	3,79	7,58
06	PCT	2	BISCOITO TIPO MARIA	4,39	8,78
07	PCT	2	CAFÉ EM PÓ - PACOTE COM 250GRS	3,99	7,98
08	PCT	4	MACARRÃO	1,99	7,96
09	KG	5	FEIJÃO	8,99	44,95
10	PCT	2	LEITE EM PÓ - PACOTE COM 200GRS	5,50	11,00
11	KG	5	AÇÚCAR	2,49	12,45
12	UNIDADE	1	ÓLEO DE SOJA - EMBALAGEM COM 900M	4,99	4,99
13	UNIDADE	1	DOCE DE GOIABA - EMBALAGEM COM 600GRS	4,49	4,49
14	UNIDADE	1	VINAGRE - EMBALAGEM COM 500ML	1,79	1,79
15	UNIDADE	2	FIAMBRE - EMBALAGEM COM 320GRS	4,39	8,78
16	UNIDADE	4	SUCO - EMBALAGEM COM 35GRS	1,39	5,56
17	KG	6	ARROZ PARBOLIZADO	3,69	22,14
18	UNIDADE	1	EXTRATO DE TOMATE	1,79	1,79
19	UNIDADE	2	SARDINHA	3,39	6,78
20	UNIDADE	1	MARGARINA - EMBALAGEM COM 500GRS	4,79	4,79
21	UNIDADE	2	MILHO VERDE	1,99	3,98
22	UNIDADE	1	TEMPERO ALHO E SAL - EMBALAGEM COM 300GRS	2,76	2,76
23	UNIDADE	1	TEMPERO COLORAU	2,76	2,76
24	UNIDADE	1	TEMPERO COMINHO	2,76	2,76
25	UNIDADE	1	CREME DE LEITE	2,99	2,99
VALOR TOTAL CESTA					219,98
VALOR APORTE PLANILHA					175,98

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – HORA SUPLEMENTAR PARA POSTO DE 44h SEMANAIS – 50%
TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 03/2020 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E COPEIRAGEM
N.º DO PROCESSO SEI: 0006720-18.2020.6.15.8000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)	____/____/____
B	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	CAMPINA GRANDE PB
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial e Copeiragem – Posto de 44h semanais	POSTO	-
TOTAL		-

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial e Copeiragem
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-20 (Auxiliar de Limpeza) 5134-50 (Copeira)
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.051,02
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira	GRUPO 1
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Sétima	1º de janeiro

QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO – 50% (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR (R\$)
A	CUSTO DA HORA NORMAL (SALÁRIO BASE ÷ 220h) <i>CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	4,78
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-	-
C	ADICIONAL INSALUBRIDADE	-	-
D	ADICIONAL NOTURNO	-	-
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA	-	-
F	ADICIONAL DE HORA EXTRA DIA ÚTIL (CUSTO DA HORA NORMAL x 50%)	-	2,39
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			7,17

QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador <i>Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso I.</i>	20,00%	1,43
B	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei nº. 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei nº. 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto nº. 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.</i>	2,50% Zera no Simples Nacional	0,18
C	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	3,00%	0,21
D	SESC OU SESI (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI <i>Decreto-Lei nº. 9.853/1946, art. 3º; Lei nº. 8.036/1990, art. 30</i>	1,50% Zera no Simples Nacional	0,11
E	SENAI - SENAC (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI – SENAC <i>Decreto-Lei nº. 2.318/86.</i>	1,00% Zera no Simples Nacional	0,07
F	SEBRAE (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.029/1990: art. 8º.</i> <i>OBS.: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida na IN/MPS/SRP nº. 03/2005, alterada pela IN RFB nº. 761/2007.</i>	0,60% Zera no Simples Nacional	0,04
G	INCRA (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA <i>Decreto-Lei nº. 1.146/1970: Art. 1º, inciso I.</i>	0,20% Zera no Simples Nacional	0,01
H	FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS <i>Lei nº. 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; IN nº. 84/2010.</i>	8,00%	0,57
TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO		36,80%	2,64
TOTAL – SIMPLES NACIONAL		31,00%	2,22

QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	CUSTOS INDIRETOS				
	Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo;	6,00%	0,59	0,59	0,56

	c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros. (Quadro 1 + Quadro 2) x Média praticada pelas empresas do setor				
B	LUCRO Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda, 6%. (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos Indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	7,00%	0,73	0,73	0,70
C	TRIBUTOS				
	Fator de divisão: $1 - [(Alíquota \text{ do PIS} + Alíquota \text{ da COFINS} + Alíquota \text{ do ISS}) \div 100]$	0,8575	0,9135	0,9106	
	Base de cálculo dos tributos: (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão	12,97	12,17	11,69	
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS				
	PIS – alíquotas	1,65%	0,65%	0,70%	
	Base de tributos x Alíquota	0,21	0,08	0,08	
	<i>JN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>				
	COFINS – alíquotas	7,60%	3,00%	3,24%	
	Base de tributos x Alíquota	0,99	0,37	0,38	
	<i>JN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>				
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)				
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS				
	ISS – alíquotas	5,00%	5,00%	5,00%	
	Base de tributos x Alíquota	0,65	0,61	0,58	
	<i>JN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>				
TOTAL		3,16	2,37	2,31	

QUADRO-RESUMO DO CUSTO DA HORA EXTRA - 50%				
	HORA EXTRA (50%) - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA - 50%	7,17	7,17	7,17
B	QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	2,64	2,64	2,22
C	QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	3,16	2,37	2,31
VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 50%		12,97	12,17	11,69

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – HORA SUPLEMENTAR PARA POSTO DE 44h SEMANAIS – 100%
TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 03/2020 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E COPEIRAGEM
N.º DO PROCESSO SEI: 0006720-18.2020.6.15.8000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)	____/____/____
B	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	CAMPINA GRANDE PB
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial e Copeiragem – Posto de 25h semanais	POSTO	-
TOTAL		-

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial e Copeiragem
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-20 (Auxiliar de Limpeza) 5134-50 (Copeira)
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.051,02
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira	GRUPO 1
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Sétima	1º de janeiro

QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO – 100% (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR (R\$)
A	CUSTO DA HORA NORMAL (SALÁRIO BASE ÷ 220h) <i>CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	4,78
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-	-
C	ADICIONAL INSALUBRIDADE	-	-
D	ADICIONAL NOTURNO	-	-
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA	-	-
F	ADICIONAL DE HORA EXTRA NO FERIADO TRABALHADO (CUSTO DA HORA NORMAL x 100%)	-	4,78
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			9,55

QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador <i>Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso I.</i>	20,00%	1,91
B	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei nº. 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei nº. 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto nº. 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.</i>	2,50% Zera no Simples Nacional	0,24
C	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	3,00%	0,29
D	SESC OU SESI (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI <i>Decreto-Lei nº. 9.853/1946, art. 3º; Lei nº. 8.036/1990, art. 30</i>	1,50% Zera no Simples Nacional	0,14
E	SENAI - SENAC (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI – SENAC <i>Decreto-Lei nº. 2.318/86.</i>	1,00% Zera no Simples Nacional	0,10
F	SEBRAE (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.029/1990: art. 8º.</i> <i>OBS.: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida na JN/MPS/SRP nº. 03/2005, alterada pela JN RFB nº. 761/2007.</i>	0,60% Zera no Simples Nacional	0,06
G	INCRA (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA <i>Decreto-Lei nº. 1.146/1970: Art. 1º, inciso I.</i>	0,20% Zera no Simples Nacional	0,02
H	FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS <i>Lei nº. 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; JN nº. 94/2010.</i>	8,00%	0,76
TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO		36,80%	3,52
TOTAL – SIMPLES NACIONAL		31,00%	2,96

QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	CUSTOS INDIRETOS Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo;	6,00%	0,78	0,78
			0,78	0,75

	c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros. (Quadro 1 + Quadro 2) x Média praticada pelas empresas do setor				
B	LUCRO Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda, 6%. (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos Indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	7,00%	0,97	0,97	0,93
C	TRIBUTOS				
	Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) ÷ 100]		0,8575	0,9135	0,9106
	Base de cálculo dos tributos: (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão		17,29	16,23	15,59
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS				
	PIS – alíquotas		1,65%	0,65%	0,70%
	Base de tributos x Alíquota <i>JN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		0,29	0,11	0,11
	COFINS – alíquotas		7,60%	3,00%	3,24%
	Base de tributos x Alíquota <i>JN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		1,31	0,49	0,50
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)				
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS				
	ISS – alíquotas		5,00%	5,00%	5,00%
	Base de tributos x Alíquota <i>JN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		0,86	0,81	0,78
TOTAL			4,22	3,16	3,07

QUADRO-RESUMO DO CUSTO DA HORA EXTRA – 100%				
	HORA EXTRA (100%) - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA – 100%	9,55	9,55	9,55
B	QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	3,52	3,52	2,96
C	QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	4,22	3,16	3,07
VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 100%		17,29	16,23	15,59

PODER JUDICIÁRIO										
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA										
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO										
CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos										
VALORES REFERENCIAIS (POR M²)										
TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 03/2020 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E COPEIRAGEM										
ÁREA INTERNA										
Mão-de-obra	Produtividade¹ (1/m²)		Preço homem-mês (R\$)				Subtotal (R\$/m²)			
Auxiliar de Serviços Gerais	1 (800)	C Ticket	Lucro Real	L. Presumido	Simples	Lucro Real	L Presumido	Simples		
			4.107,91	3.856,08	3.776,28	5,13	4,82	4,72		
		C Cesta	3.968,21	3.724,95	3.644,73	4,96	4,66	4,56		
TOTAL					Com Ticket	5,13	4,82	4,72		
					Com Cesta Básica	4,96	4,66	4,56		
ÁREA EXTERNA										
Mão-de-obra	Produtividade¹ (1/m²)		Preço homem-mês (R\$)			Subtotal (R\$/m²)				
Aux. Serviços Gerais	1 (1200)	C Ticket	Lucro Real	L. Presumido	Simples	Lucro Real	L Presumido	Simples		
			4.107,91	3.856,08	3.776,28	3,42	3,21	3,15		
		C Cesta	3.968,21	3.724,95	3.644,73	3,31	3,1	3,04		
TOTAL					Com Ticket	3,42	3,21	3,15		
					Com Cesta Básica	3,31	3,1	3,04		
ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA										
Mão-de-obra	Produtivida-de¹ (1/m²)	Frequência no mês	Jornada de trabalho no mês (horas)	Jornada de trabalho no mês (horas)	Jornada de trabalho no mês (horas)	Ki	Preço homem-mês (R\$)	Preço homem-mês (R\$)	Preço homem-mês (R\$)	Subtotal (R\$/m²)
Aux. Serviços Gerais	1 (220)	16	1 191,40		C Ticket	0,00038	Lucro Real	L Presumido	Simples	
							4.107,91	3.856,08	3.776,28	
					1,56100407		1,46531034	1,43498707		
					C Cesta Básica		Lucro Real	L Presumido	Simples	
							3968,21	3724,95	3.644,72775547	
						1,50791944	1,41547993	1,38499655		
TOTAL					Com Ticket	1,561	1,465	1,435		
					Com Cesta Básica	1,508	1,415	1,385		

VALORES REFERENCIAIS (POR M²)	
-------------------------------	--

TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 03/2020 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E COPEIRAGEM

I - SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

LOCALIDADE / ÁREAS (TIPOS)				PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²)			ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)				
				L. Real	Presumido	Simplex		L Real	Presumido	Simplex		
1	FÓRUM ELEITORAL CAMPINA GRANDE	Área Interna	Com Ticket	5,135	4,820	4,720	876,33	4.499,85	4.224,00	4.136,59		
			Com Cesta	4,960	4,656	4,556		4.346,83	4.080,35	3.992,48		
		Área Externa	Com Ticket	3,423	3,213	3,147	3.472,81	11.888,31	11.159,53	10.928,59		
			Com Cesta	3,307	3,104	3,037		11.484,03	10.780,03	10.547,87		
		Esquadria Externa (face interna e externa)	Com Ticket	1,561	1,465	1,435	113,68	177,45	166,58	163,13		
			Com Cesta	1,508	1,415	1,385		171,42	160,91	157,45		
		SUBTOTAL			Com opção de Ticket			R\$ 16.565,62	R\$ 15.550,10	R\$ 15.228,31		
					Com opção de Cesta Básica			R\$ 16.002,28	R\$ 15.021,29	R\$ 14.697,80		
		2	NVI CAMPINA GRANDE	Área Interna	Com Ticket	5,135	4,820	4,720	822,46	4.223,23	3.964,34	3.882,30
					Com Cesta	4,960	4,656	4,556		4.079,62	3.829,53	3.747,05
Área Externa	Com Ticket			3,423	3,213	3,147	0,00	0,00	0,00	0,00		
	Com Cesta			3,307	3,104	3,037		0,00	0,00	0,00		
Esquadria Externa (face interna e externa)	Com Ticket			1,561	1,465	1,435	41,20	64,31	60,37	59,12		
	Com Cesta			1,508	1,415	1,385		62,13	58,32	57,06		
SUBTOTAL				Com opção de Ticket			R\$ 4.287,54	R\$ 4.024,71	R\$ 3.941,42			
				Com opção de Cesta Básica			R\$ 4.141,73	R\$ 3.887,84	R\$ 3.804,12			
3	NSO CAMPINA GRANDE			Área Interna	Com Ticket	5,135	4,820	4,720	81,76	419,83	394,09	385,94
					Com Cesta	4,960	4,656	4,556		405,55	380,69	372,49
		Área Externa	Com Ticket	3,423	3,213	3,147	0,00	0,00	0,00	0,00		
			Com Cesta	3,307	3,104	3,037		0,00	0,00	0,00		
		Esquadria Externa (face interna e externa)	Com Ticket	1,561	1,465	1,435	25,10	39,18	36,78	36,02		
			Com Cesta	1,508	1,415	1,385		37,85	35,53	34,76		
		SUBTOTAL			Com opção de Ticket			459,01	R\$ 430,87	421,95		
					Com opção de Cesta Básica			443,4	R\$ 416,22	407,25		
		VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL						Com opção de Ticket	R\$ 21.312,17	R\$ 20.005,68	19.591,67	
								Com opção de Cesta Básica	R\$ 20.587,41	R\$ 19.325,35	18.909,16	

II – RESUMO DO SERVIÇO A CONTRATAR

LOCALIDADE	SERVIÇO	QUANTIDADE A CONTRATAR	PREÇO MENSAL(R\$)			PREÇO ANUAL (R\$)		
Fórum/NVI/NSO			L. Real	L. Presumido	Simples	L Real	L. Presumido	Simples
Com Ticket	SERVIÇOS GERAIS	-	R\$ 21.312,17	R\$ 20.005,68	R\$ 19.591,67	R\$ 255.745,95	R\$ 240.068,19	R\$ 235.100,12
Com Cesta			R\$ 20.587,41	R\$ 19.325,35	R\$ 18.909,16	R\$ 247.048,95	R\$ 231.904,23	R\$ 226.909,87
Fórum/NVI/NSO			L. Real	L. Presumido	Simples	L Real	L. Presumido	Simples
Com Ticket	COPEIRAGEM	1	R\$ 3.170,94	R\$ 2.976,55	R\$ 2.893,93	R\$ 38.051,33	R\$ 35.718,70	R\$ 34.727,24
Com Cesta			R\$ 3.031,24	R\$ 2.845,42	R\$ 2.762,38	R\$ 36.374,90	R\$ 34.145,07	R\$ 33.148,58
TOTAL	Com opção de Ticket		R\$ 24.483,11	R\$ 22.982,25	R\$ 22.485,62	R\$ 293.797,28	R\$ 275.786,89	R\$ 269.827,36
	Com opção de Cesta Básica		R\$ 23.618,65	R\$ 22.170,78	R\$ 21.671,54	R\$ 283.423,86	R\$ 266.049,30	R\$ 260.058,45
VALOR DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E LIMPEZA								



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2020

(Processo SEI n.º 0006720-18.2020.6.15.8000)

ANEXO II**DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES****GRUPO 01 (G1)**

ITEM	LOCALIDADE	CATSER	QUANT.	UND.	VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, DE MATERIAIS DE CONSUMO, DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, NOS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM O FÓRUM ELEITORAL, O NVI E O NSO, EM CAMPINA GRANDE/PB. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01 DO EDITAL.	25194	01	SERVIÇO		
02	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE GÁS GLP 13KG, NOS PRÉDIOS ONDE	25194	01	POSTO DE TRABALHO		

FUNCIONAM O FÓRUM ELEITORAL, O NVI E O NSO, EM CAMPINA GRANDE/PB.					
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01 DO EDITAL.					
VALOR TOTAL DO GRUPO G1					

OBSERVAÇÃO:

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 17 de dezembro de 2020.

**ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)**



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 17/12/2020, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0944791** e o código CRC **57A46CFA**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2020
(Processo SEI n.º 0006720-18.2020.6.15.8000)**

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT**CONTRATO Nº XX/2020 – TRE/PB**

Processo SEI nº 6720-18.2020.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, BEM COMO DE COPEIRAGEM, NOS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM O FÓRUM ELEITORAL, NVI e NSO DE CAMPINA GRANDE/PB, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA _____.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte, compareceram, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, Estado da Paraíba, CEP 58.013-250, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, RG nº 357.161-SSP/PB, CPF nº 150.367.155-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, Tel. (____) _____, e-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____ - _____, daqui por diante designado **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de **limpeza, asseio e conservação predial**, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de consumo e equipamentos adequados à execução dos trabalhos e de **copeiragem**, nos prédios onde funcionam o FÓRUM ELEITORAL, NVI e NSO de Campina Grande-PB, situados na Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro da Liberdade, naquela municipalidade, a serem

executados de acordo com o disposto neste instrumento e no Termo de Referência 03/2020 – SEGEC, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a. promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b. fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;
- c. destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- d. indicar instalações sanitárias;
- e. glosar dos pagamentos mensais os valores correspondentes às paralisações dos postos de trabalhos, quando não houver a respectiva substituição e a consequente compensação das horas não trabalhadas;
- f. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- g. utilizar, no acompanhamento da execução contratual, Processo SEI específico de gestão contratual ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;
- h. emitir pronunciamento em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- i. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- j. não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com a Contratada; promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- k. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para que os empregados da CONTRATADA venham desempenhar de modo satisfatório o seu trabalho;
- l. comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;

- m. proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- n. efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- o. disponibilizar programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, bem como recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);
- p. elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores;
- q. receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- r. dispensar tratamento idêntico ao estabelecido no item precedente a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- s. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- t. solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições da Previdência Social e os valores relativos ao FGTS estão ou não sendo recolhidos em seus nomes, fornecendo à administração os respectivos comprovantes, de modo que, no período de um ano, todos empregados tenham recolhimentos avaliados pelo Tribunal;
- u. omunicar à Secretaria Especial do Ministério e Emprego, do Ministério da Economia e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade verificada nas contribuições previdenciárias e do FGTS, dos empregados terceirizados;
- v. efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017/ SEGES/MP e Portaria nº 18/2018-SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- b. examinar as Carteiras Profissionais dos empregados terceirizados para comprovar o registro da sua função profissional;
- c. solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento de cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;
- d. executar mensalmente a avaliação dos serviços, descontando-se do valor devido o percentual estabelecido no Acordo de Níveis de Serviços – ANS (Apêndice X do Termo de Referência).

4.3 – Os serviços contratados serão avaliados pelo fiscal do contrato por meio dos seguintes instrumentos:

- a. Relatórios de Ocorrências mensais;
- b. inspeção direta, feita a qualquer tempo;
- c. Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 - **Os serviços de limpeza, asseio e conservação predial** visam a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de consumo e equipamentos adequados à realização dos trabalhos nas unidades relacionadas na cláusula primeira, cuja execução se dará em consonância com as Rotinas de Execução dos Serviços constantes no item 7 do Termo de Referência nº 01/2020 - SEGEC. Estes serviços abrangem:

- a. Áreas Internas: pisos acarpetados, pisos frios, almoxarifados e áreas com espaços livres;
- b. Áreas Externas: pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações;
- c. Vidros Internos/Externos (sem exposição à situação de risco).

5.2 - Para o **Posto de copeiragem**: o profissional deverá possuir qualificação mínima de ensino fundamental e, no mínimo, 1 (um) ano de experiência profissional em atividades, demonstrada através de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo as atribuições do posto, segundo tabelas de Atividades – CBO/TEM e deverá desenvolver os serviços descritos no item 5.2 do Termo de Referência nº 01/2020 – SEGEC;

5.3 - Os serviços devem ser prestados respeitando as normas de Medicina e Segurança no Trabalho vigente em nosso país;

5.4 - Na realização dos serviços com utilização de água devem ser seguidas as seguintes recomendações:

- a. A limpeza dos pisos pavimentados, passeios e pátios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou, caso necessário, por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde.
- b. Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reúso ou outras fontes (águas de chuva e poços, por exemplo), cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros.

CLÁUSULA SEXTA - DO MATERIAL DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS

6.1 - A CONTRATADA fornecerá os Materiais de Limpeza, asseio e conservação, com obediência às especificações mínimas contidas no **APÊNDICE I** do Termo de Referência nº 03/2020 - SEGEC. Os materiais deverão ser fornecidos em quantidades mensais suficientes para atender a demanda na execução das rotinas mencionadas no item 7, para cada unidade relacionada no citado Termo de Referência.

6.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os **Equipamentos** relacionados no **APÊNDICE II** do Termo de Referência nº 03/2020 - SEGEC, nas Unidades descritas na Cláusula Primeira deste contrato, mantendo-os em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e à saúde do operador.

6.3 - Os utensílios e equipamentos a serem empregados na limpeza, asseio e conservação deverão ser entregues na data de início da prestação dos serviços e substituídos, a critério da fiscalização, sempre que se fizer necessário.

6.5 - Os materiais deverão ser entregues no 1º (primeiro) dia útil do mês, acompanhado de nota fiscal e entregue na presença do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar os serviços contratados em plena conformidade com o estabelecido no neste instrumento e no Termo de Referência nº 03/2020 – SEGEC, observando o Índice de Medição de Resultado, do referido Termo de Referência;
- b) fornecer a mão de obra, além de equipamentos, saneantes domissanitários, materiais de consumo e equipamentos nos quantitativos adequados à área a ser limpa, com vistas a garantir à realização dos serviços contratados;
- c) iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis a partir da data fixada no Termo de Autorização de Serviço - TAIS, a ser emitido pela Seção de Gestão de Contratos - SEGEC;
- d) providenciar laudo técnico visando a verificar a ocorrência de exposição de riscos dos profissionais no local da execução, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura deste contrato;
- e) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) designar por escrito preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- g) apresentar todos os empregados colocados à disposição da Administração, sem exceção, com fardamentos padronizados, de acordo com as especificações contidas no APÊNDICE 3 e, adequados à atividade, incluindo calça, camisa ou bata, bem como crachás de identificação com fotografia recente;
- h) manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- i) identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- j) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- k) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- l) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- m) instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

- n) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo substituí-los em suas ausências, sob pena de ter os valores descontados do pagamento mensal;
- o) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;
- q) observar conduta adequada na utilização dos saneantes dos sanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- r) assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do CONTRATANTE;
- s) atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- t) apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - t.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - t.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - t.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- u) apresentar, mensalmente, junto com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;
- v) apresentar, **quando solicitado**, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - v.1) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS)
 - v.2) Certidão negativa com as Receitas Estadual e Municipal;
 - v.3) Comprovante de pagamento dos salários (folha de pagamento analítica e contracheques de qualquer mês da prestação dos serviços);
 - v.4) Comprovante do pagamento de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros);
 - v.5) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
 - v.6) Resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP, individualizado por contratante;
 - v.7) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos FPAS;
 - v.8) Resumo do fechamento – empresa / FGTS;

- v.9) Protocolo de envio dos arquivos;
 - v.10) Guias do FGTS pagas;
 - v.11) Comprovantes de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que foram exigidos por lei ou pelo contrato.
- x) entregar, até 10 (dez) dias após o último mês da prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), original ou cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados:
- x.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - x.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - x.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - x.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados; e
 - x.5) comprovante de realocação dos funcionários em outras atividades de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho, se for o caso.
- y) realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- z) sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.070, de 11/09/1990, no que couber;
- a.1) apresentar os profissionais devidamente aseados, unhas limpas e aparadas, com boa apresentação, devendo portar em lugar visível o crachá de identificação;
- b.1) fazer seguro de vida em favor dos seus empregados com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independente do local ocorrido, apresentando a respectiva apólice no 1º pagamento, com início de vigência a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais);
- c.1) realizar o pagamento de seus empregados até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, independente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos art. 459 e 465, ambos da CLT, por meio de depósito bancário em conta-corrente aberta em nome do empregado, na cidade aonde serão prestados os serviços contratados;
- d.1) seguir as determinações da convenção coletiva do sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;
- e.1) executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas a qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- f.1) fornecer, até 10 (dez) dias após cada período aquisitivo, a escala de férias dos empregados postos à disposição da Administração;
- g.1) efetuar o pagamento da remuneração de férias dos empregados até 02 (dois) dias antes do gozo desta, nos termos da legislação vigente;
- h.1) responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo do Tribunal, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo das

sanções cabíveis;

i.1) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, pelos funcionários alocados ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

j.1) promover, sempre que reparos e/ou pinturas tenham que ser efetuados nas dependências do Tribunal, a limpeza dos respingos e/ou entulhos, utilizando métodos, equipamentos e produtos oportunos;

k.1) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

l.1) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos seus empregados em exercício no Tribunal, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas;

m.1) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados em exercício neste Tribunal;

n.1) apresentar, sempre que solicitado, extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados;

o.1) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo gestor do contrato;

p.1) observar os manuais de procedimentos relativos ao descarte de materiais potencialmente poluidores;

q.1) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

r.1) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

s.1) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

t.1) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), como objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

u.1) assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSTJ nº 98 de 20 de abril de 2012;

v.1) assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

x.1) comprovar, sob pena de rescisão contratual, no prazo máximo de 10 (dez) a partir da assinatura do presente instrumento e durante a vigência do ajuste, o atendimento das seguintes condições:

x.1.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

x.1.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

y.1) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

z.1) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços e, em cumprimento ao Ato nº 0007360-98.2009 do Conselho Nacional de Justiça que, seja disponibilizado no percentual de 5% das vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei.

a.1) – **Observar rigorosamente o contido no item 18 do Termo de Referência** que trata das obrigações e responsabilidades específicas - boas práticas ambientais;

b.2) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

8.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem a devida previsão contratual ou tenha sido realizado fora da sua vigência;

8.2 - Os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA serão recebidos mês a mês, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura.

8.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

8.4 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a realizar o pagamento de salários diretamente aos empregados terceirizados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa.

8.4.1 - Quando os pagamentos descritos no item precedente não forem possíveis de serem realizados pelo Tribunal, seja por falta da documentação pertinente ou outras razões, os valores contratuais retidos cautelarmente deverão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

8.5 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia contratual, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil.

8.6 – Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA NONA - DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1 - A CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a abrir uma conta-depósito vinculada específica, para o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias (férias, 1/3 constitucional, 13º salário, rescisão, etc.) dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao Tribunal em decorrência deste contrato, de acordo com o art. 19-A da IN SLTI-MPOG n.º 02/2008, introduzido pela IN SLTI/MPOG n.º 03/2009, e Resolução 169/2013 – CNJ, alterada pela Resolução 183/2013 – CNJ.

9.2 - A conta-depósito vinculada será aberta em nome da empresa, pelo CONTRATANTE, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

9.3 - A solicitação de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será providenciada pela SECONT - Seção de Contratos deste Tribunal.

9.4 - A autorização para resgatar ou movimentar recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será do Ordenador de Despesa, após a confirmação da necessidade de liberação dos valores pelo Gestor do contrato.

9.5 - O valor mensal a ser depositado na conta-depósito vinculada será igual à soma dos encargos trabalhistas abaixo descritos, previstos na planilha de composição de custos e formação de preços do contrato, compreendendo:

I - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO - 8,33%

II - FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL - 11,11%

III - MULTA SOBRE FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO E SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO - 4%

IV - INCIDÊNCIA SO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE FÉRIAS, 1/3 CONSTITUCIONAL E 13º SALÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO / UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

10.1 - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despedidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 9.5, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa para a prestação dos serviços contratados.

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 9.5.

10.2 - A conta-depósito vinculada somente será liberada para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo, conforme art.19-A, inciso I, da IN n.º 03, de 15 de outubro de 2009:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;

d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

10.3 - Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsto na alínea "a" do item 10.1, a CONTRATADA, **após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias**, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 9.5.

10.4 - O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização para o resgate de que trata a alínea "a" do item 10.1, encaminhando a

referida autorização ao banco público, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

10.5 - Ocorrendo a movimentação prevista na alínea "b" do item 10.1, o Gestor do contrato solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósito.

10.6 - Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

10.7 - O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.7.1 - a presença do sindicato da categoria quando da liberação do saldo das contas depósito vinculadas restará suprida com a sua notificação e prévia ciência, devidamente comprovada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços ajustados, o valor mensal de a) **R\$ _____ (_____)**, sendo:

a) **R\$ _____ (_____)** referente a prestação dos serviços de **limpeza, asseio e conservação** e,

b) **R\$ _____)** referente a prestação de serviço de **copeiragem**.

11.1.1 - O valor mensal a ser efetivamente pago à CONTRATADA poderá variar em razão do estabelecido no **Instrumento de Medição de Resultados - IMR** (Apêndice ____ do TR nº 01/2020 – SEGEC).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

12.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço prestado, deverá ser encaminhado por email para a Seção de Gestão de Contratos (segec@tre-pb.jus.br), acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

12.1.1.1 - O valor da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá estar de acordo com o **Relatório das Ocorrências Mensais**, do mês anterior, encaminhado pelo Gestor à CONTRATADA;

12.1.1.1.1 - A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail.

12.1.1.1.2 - Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada.

12.1.1.1.3 - O Gestor do Contrato deverá emitir relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, com encaminhamento à empresa contratada, para glosa no mês seguinte, se for o caso, até o último dia útil do mês subsequente ao da aferição do serviço.

12.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do *site* da Justiça do Trabalho;

12.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao *site* da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 9.1, "s", da CLÁUSULA NONA.

12.1.3 - No primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópias das CTPS de todos os empregados alocados no Tribunal, bem como as respectivas fichas funcionais. Para os casos de contrato de experiência, apresentar cópia do contrato;

12.1.4 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

12.1.4.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

12.1.4.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.1.4.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

12.2 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

12.2.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

12.2.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3 - No último mês da vigência do contrato, poderá ocorrer a glosa no pagamento da fatura, caso haja ocorrências no mês do faturamento e no mês anterior;

12.4 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

12.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios.

12.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

13.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

13.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

13.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no primeiro pagamento, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

13.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

13.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

13.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 - O presente contrato terá como prazo de **vigência 12 meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HORAS SUPLEMENTARES DO POSTO DE TRABALHO

15.1. O CONTRATANTE poderá, em ano de eleição, requerer à CONTRATADA que os funcionários terceirizados dos postos de limpeza realizem serviços em horas suplementares, não devendo os serviços ultrapassar 02 (duas) horas diárias.

15.1.1. Os postos de limpeza poderão funcionar em horário suplementar para o atendimento das necessidades do CONTRATANTE relacionadas aos Plantões da Justiça Eleitoral e aos serviços das Unidades que ultrapassem o regular horário de funcionamento do posto de trabalho.

15.2. A realização de serviços em horas suplementares é medida excepcional, devendo ser previamente autorizada pela Administração e, na impossibilidade da sua compensação, serão calculadas e pagas com base no valor da hora trabalhada do profissional efetivamente utilizado na prestação dos serviços, dentro do seu respectivo posto.

15.2.1. As horas extras podem ser compensadas até a semana imediatamente posterior ao da realização do serviço. Não o sendo, deverão ser quitadas na folha de pagamento do mês subsequente.

15.2.2. O valor da hora suplementar corresponderá ao resultado do valor do salário do profissional dividido por 220 (duzentos e vinte), acrescido do percentual legal ou do estabelecido na convenção coletiva de trabalho da categoria, nos sábados, domingos e dias úteis. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais, taxa de administração e lucro, bem como os tributos incidentes e previstos na planilha de formação de preços da CONTRATADA.

15.3. A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) apresentação de justificativa da Unidade interessada, indicando número de posto, horário e período;
- b) existência de disponibilidade orçamentária; e
- c) autorização prévia do Ordenador de Despesa.

15.4. Somente será considerada hora suplementar aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

- a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho, devidamente apurada no relatório mensal de frequência do posto de trabalho; e
- b) tenha sido devidamente autorizada na forma do item anterior.

15.5. Ao TRE/PB caberá o custeio do valor correspondente a folha de serviço suplementares prestado pela empresa, onde o repasse será efetuado após o efetivo pagamento aos seus empregados da cota-parte que cada um fará jus.

15.6. Quando da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço suplementar de limpeza, a empresa fica obrigada a apresentar o memorial de cálculo e prova das quitações

junto aos seus empregados e encargos correspondentes.

15.7. Quando da realização de serviços suplementares, o pagamento dos empregados da Contratada deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, independente do repasse pela Administração;

15.8. Os funcionários da empresa farão jus ao recebimento das horas suplementares trabalhadas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$HT - HnC = HR,$$

Onde:

HT : hora extra trabalhada com os acréscimos legais

HnC: hora extra não compensada

HR: hora extra a receber

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PARALISAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO

16.1. Caracteriza a paralisação do posto de trabalho a falta de prestação dos serviços contratados por período superior a uma hora.

16.1.1. Caso reste configurada a paralisação do posto de trabalho, sem sua respectiva substituição, será descontado da fatura mensal, para cada paralisação, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto.

16.2. Ocorrendo a paralisação do posto de trabalho, a CONTRATADA deverá reiniciar a sua operação, no prazo de 01 (uma) hora da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto deste contrato correrá à conta dos seguintes empenhos:

a) Empenho n.º 2020NE000____, emitido em _____, Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa 339037, Plano Interno AIEF LIMPEZ, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2020, no valor de R\$ _____, para atender a despesa com serviço de **limpeza, asseio e conservação predial**.

b) Empenho n.º 2020NE000____, emitido em _____, Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa 339037, Plano Interno AOSA COZINH, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2020, no valor de R\$ _____, para atender despesa com serviço de **copeiragem**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REPACTUAÇÃO

18.1 - O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir, de acordo com os termos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 2.271/97, Seção II - Subseção VI da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MP e Capítulo V da Instrução nº 01/2018/TRE.

18.2 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

18.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

18.4 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha apresentada pela contratada mediante comprovação de todos os fatos alegados.

18.5 - A contratada poderá, a partir da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo presente contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, exercer perante o CONTRATANTE o seu direito à repactuação contratual, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE

20.1 - Os valores dos itens que compõem os insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e os materiais da planilha de composição de custos do contrato poderão ser reajustados, a cada doze meses, a partir da data da apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado *nos últimos doze meses*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

21.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

21.1.1 - As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

21.1.2 - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

22.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

22.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS e das contribuições da Previdência Social dos empregados terceirizados, bem como o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação nos dias fixados, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 18.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do Decreto nº 10.024/2019;

22.3 - Com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

- 22.3.1 – apresentar documentação falsa;
- 22.3.2 – causar atraso na execução do objeto;
- 22.3.3 – falhar na execução do contrato;
- 22.3.4 – fraudar na execução do contrato;
- 22.3.5 – comportar-se de modo inidôneo;
- 22.3.6 – declarar declaração falsa;
- 22.3.7 – cometer fraude fiscal; e
- 22.3.8 – não mantiver a proposta.

22.4 - Para os fins do item 22.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

22.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

22.5.1 - multa moratória de:

22.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

22.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 22.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

22.6 - Caso a avaliação dos serviços contratados fique, por três meses consecutivos ou não, na faixa 4 do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, restará configurada a inexecução parcial da avença, a ensejar, a critério da administração, a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas nesta cláusula.

22.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 22.1, bem como com as glosas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

22.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por

meio de notificação;

22.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

22.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

22.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

22.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

22.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

22.14 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

23.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

23.2 - Caso a garantia seja prestada na modalidade Seguro Garantia, a vigência da apólice deverá estender-se a **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato**.

23.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

23.4 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens **a** a **d** do item anterior.

23.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

23.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

23.8 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

23.9 - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

23.10 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 24.1 desta cláusula.

23.11 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da presente contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

24.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

25.1 - O presente contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº ____/2020** - TRE/PB, reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no processo SEI n.º 6720-18.2020.6.15.8000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 - Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será

publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

JAILTON CALDEIRA BRANT

Chefe da Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 15/10/2020, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0883607** e o código CRC **47C6ECE8**.

0006720-18.2020.6.15.8000

0883607v1

Criado por michelly, versão 28 por jailton em 15/10/2020 14:56:39.

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 16/12/2020, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0943571** e o código CRC **09C7CC12**.

0006720-18.2020.6.15.8000

0943571v1

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 39/2020
(Processo SEI n. ° 0006720-18.2020.6.15.8000)

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem irá contratar *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2020
(Processo SEI n.º 0006720-18.2020.6.15.8000)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 39/2020
(Processo SEI n. ° 0006720-18.2020.6.15.8000)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____,
estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa
privada e a Administração Pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO*

Valor Total dos Contratos

R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}^*} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$